



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Seção II

ANO XXVI - N.º 73

TERÇA-FEIRA, 20 DE JULHO DE 1971

BRASÍLIA - DF

SENADO FEDERAL

ATA DA 83.ª SESSÃO EM 19 DE JULHO DE 1971

1.ª Sessão Legislativa Ordinária
da 7.ª Legislatura

PRESIDÊNCIA DOS SRS. PETRÔNIO
PORTELLA, CARLOS LINDBERG
E RUY CARNEIRO

As 14 horas e 30 minutos,
acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena — Geraldo Mesquita — José Lindoso — Milton Trindade — Renato Franco — Clodomir Millet — Petrônio Portella — Helvídio Nunes — Virgílio Távora — Waldemar Alcantara — Wilson Gonçalves — Duarte Filho — Ruy Carneiro — Wilson Campos — Luiz Caivalcanti — Lourival Baptista — Antônio Fernandes — Heitor Dias — Ruy Santos — Carlos Lindenberg — Eurico Rezende — Amaral Peixoto — Paulo Torres — Benedito Ferreira — Emíval Caiado — Filinto Müller — Accioly Filho — Mattos Leão — Ney Braga — Celso Ramos — Guido Mondin — Tarso Dutra.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — A lista de presença acusa o comparecimento de 33 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a Sessão.

O Sr. 1.º-Secretário procederá à leitura do expediente.

É lido o seguinte
EXPEDIENTE
MENSAGEM
DO SR. PRESIDENTE DA
REPÚBLICA

Nos seguintes termos:

MENSAGEM
N.º 162, de 1971
(N.º 253/71, na origem.)

Excelentíssimo Senhor Presidente
do Senado Federal:

Nos termos do artigo 42, item V, combinado com o artigo 17, § 1.º, da Constituição, tenho a honra de submeter à elevada apreciação dos Senhores Membros do Senado Federal, acompanhado de exposição de motivos do Senhor Presidente do Tribunal de Contas do Distrito Federal, o anexo projeto de lei que "concede aumento de vencimentos aos funcionários dos Serviços Auxiliares do Tribunal de Contas do Distrito Federal, e dá outras providências".

Brasília, 15 de julho de 1971. —
Emílio G. Médici.

OF. GP. N.º 309/71

Brasília-DF, em 25 de junho de 1971
Excelentíssimo Senhor Presidente
da República:

Tenho a elevada honra de dirigir-me à Vossa Excelência, de acordo com decisão unânime deste Tribunal em Sessão desta data, pelas razões e para os fins a seguir expostos.

2. Houve por bem Vossa Excelência encaminhar ao Congresso Nacional,

no dia 23 anterior, mensagem, acompanhada de projeto de lei, referente à concessão de aumento de vencimentos aos servidores da Secretaria e dos Serviços Auxiliares dos órgãos do Poder Judiciário da União e do Distrito Federal.

3. Por ser homóloga à dos servidores indicados, no tocante a vencimentos, a situação dos funcionários do Tribunal de Contas do Distrito Federal, nos termos do Decreto-lei n.º 378, de 23 de dezembro de 1968, cumpre a esta Corte, em consonância com o disposto nos arts. 57, IV, e 115, II, parte final, da Constituição, solicitar a Vossa Excelência medida semelhante, em benefício daqueles integrantes de seus Serviços Auxiliares.

4. Com esse objetivo, cabe-me submeter à alta apreciação de Vossa Excelência o anexo anteprojeto de lei.

Aproveito a oportunidade para reiterar à Vossa Excelência meus protestos de elevado apreço e distinta consideração. — Geraldo de Oliveira Ferraz, Presidente em exercício.

PROJETO DE LEI DO SENADO N.º 67, de 1971-DF

Concede aumento de vencimentos aos funcionários dos Serviços Auxiliares do Tribunal de Contas do Distrito Federal, e dá outras providências.

O Senado Federal decreta:

Art. 1.º — Aos funcionários dos Serviços Auxiliares do Tribunal de Contas do Distrito Federal, titulares de cargos de provimento efetivo de denominação idênticas às dos cargos

EXPEDIENTE

SERVIÇO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

EVANDRO MENDES VIANNA
DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL

ARNALDO GOMES
SUPERINTENDENTE

PAULO AURÉLIO QUINTELLA
Chefe da Divisão Administrativa

ÉLIO BUANI
Chefe da Divisão Industrial

ANTONINO OLAVO DE ALMEIDA
Chefe da Seção de Revisão

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL SEÇÃO II

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Via Superfície:

Semestre	Cr\$ 20,00	Semestre	Cr\$ 40,00
Ano	Cr\$ 40,00	Ano	Cr\$ 80,00

O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,02

Tiragem: 15.000 exemplares

do Poder Executivo da mesma natureza e grau de responsabilidade, é concedido, a partir de 1º de março de 1971, um aumento de vencimentos em montante igual ao do atribuído aos ocupantes deste último pelo Decreto-lei n.º 1.150, de 3 de fevereiro de 1971.

Art. 2.º — Aos ocupantes de cargos de provimento efetivo peculiares ao órgão, sem similares nos Quadros do Poder Executivo, é concedido, a partir de 1º de março de 1971, um aumento de vencimentos em montante igual ao do atribuído aos níveis da escala de vencimentos dos cargos do Poder Executivo, de acordo com a seguinte correspondência:

- TC-2 — Nível 22 (vinte e dois)
- TC-3 — Nível 21 (vinte e um)
- TC-4 — Nível 20 (vinte)
- TC-5 — Nível 19 (dezenove)
- TC-6 — Nível 18 (dezento)
- TC-7 — Nível 17 (dezessete)
- TC-8 — Nível 16 (dezesseis)
- TC-9 — Nível 15 (quinze)
- TC-10 — Nível 14 (quatorze)

Art. 3.º — Aos ocupantes de cargos em Comissão é concedido aumento, a partir de 1º de março de 1971, também em montante igual ao do atribuído aos símbolos de escala de vencimentos dos cargos em Comissão do Poder Executivo, de acordo com a seguinte correspondência:

- TC-0 = símbolo 1-C
- TC-3 = símbolo 4-C
- TC-4 = símbolo 5-C
- TC-7 = símbolo 8-C
- TC-8 = símbolo 9-C

Art. 4.º — Os aumentos concedidos pelo art. 2.º da Lei n.º 5.623, de 1º de dezembro de 1970, aos ocupantes dos cargos constantes das relações anexas à presente Lei, serão reajustados, a partir de 1º de março de 1971, aos valores decorrentes da aplicação dos critérios fixados nos arts. 2.º e 3.º desta Lei.

Art. 5.º — Em decorrência da aplicação desta Lei, os vencimentos de cargos auxiliares, isolados ou de carreiras, não poderão ser superiores aos dos respectivos cargos principais.

Art. 6.º — Aos inativos do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Distrito Federal, criado pelo Decreto-lei n.º 378, de 23 de dezembro de 1968, é concedido, a partir também de 1º de março de 1971, aumento de valor idêntico ao do deferido pelos artigos anteriores aos funcionários em atividade, da mesma denominação e nível, nos termos da Lei n.º 2.622, de 18 de outubro de 1955, independentemente de apostila aos respectivos títulos.

Art. 7.º — Nos resultados decorrentes da aplicação da presente Lei serão desprezadas as frações de cruzeiros.

Art. 8.º — As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de recursos orçamentários previstos na Lei n.º 5.641, de 3 de dezembro de 1970.

Art. 9.º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 — Revogam-se as disposições em contrário.

ANEXO I

Cargos de provimento efetivo peculiares ao Tribunal de Contas do Distrito Federal:

N.º de Cargos	Denominação	Símbolo
6	Assistente Técnico	TC-2
5	Assistente Técnico	TC-3
7	Oficial Instrutivo	TC-4
7	Oficial Instrutivo	TC-5
7	Oficial Instrutivo	TC-6
7	Oficial Instrutivo	TC-7
14	Auxiliar Instrutivo	TC-8
14	Auxiliar Instrutivo	TC-9
12	Auxiliar Instrutivo	TC-10

ANEXO II

Cargos isolados de provimento em comissão peculiares ao Tribunal de Contas do Distrito Federal:

N.º de Cargos	Denominação	Símbolo
1	Sec. do Tribunal Pleno	TC-3
2	Chefe de Serviço	TC-3
5	Chefe de Insp. Seccional	TC-3
6	Assistente de Conselheiro	TC-3
1	Médico	TC-3
1	Engenheiro	TC-3
10	Chefe de Seção	TC-4
2	Assistente de Gabinete	TC-4
1	Tesoureiro	TC-4
1	Administrador do Prédio	TC-4
10	Secretário	TC-7
4	Secretário	TC-8
1	Chefe de Portaria	TC-8

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI N.º 5.623

DE 1.º DE DEZEMBRO DE 1970

"Reajusta os vencimentos dos funcionários dos Serviços Auxiliares do Tribunal de Contas do Distrito Federal, e dá outras provisões."

Art. 2.º — Aos ocupantes de cargos peculiares, sem similares nos Quadros do Poder Executivo, é concedido, a partir de 1.º de fevereiro de 1970, um reajuste de 10% (dez por cento) sobre os seus vencimentos básicos atuais.

LEI N.º 5.641

DE 3 DE DEZEMBRO DE 1970

"Estima a Receita e Fixa a Despesa do Distrito Federal para o exercício financeiro de 1971."

O Presidente da República

Faço saber que o Senado Federal, nos termos do § 1.º do art. 17 da Constituição da República Federativa do Brasil, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º — O Orçamento do Distrito Federal para o exercício financeiro de 1971, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima a Receita em Cr\$ 509.834.000,00 (quinhentos e nove milhões, oitocentos e trinta e quatro mil cruzeiros), e fixa a Despesa em igual valor.

Art. 2.º — A Receita do Distrito Federal será realizada mediante arrecadação dos tributos, rendas, suprimentos de fundos e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, e de acordo com o seguinte desdobramento:

Receitas Correntes	Cr\$
Receita Tributária ..	230.497.000,00
Receita Patrimonial ..	335.000,00
Receita Industrial ...	61.000,00
Transferências Correntes	185.356.000,00
Receitas Diversas	3.857.000,00
Total das Receitas Correntes	420.636.000,00
Receitas de Capital ..	89.198.000,00
Total da Receita Orçamentária	509.834.000,00

Art. 3.º — A Despesa do Distrito Federal será efetuada de acordo com a programação estabelecida nos quadros anexos, distribuída pelas Unidades

Orcamentárias conforme o seguinte desdobramento:

Despesas por Programas	Cr\$
Administração	122.340.200,00
Agropecuária	20.500.000,00
Assist. e Previdência Social e Segurança ..	8.818.000,00
Educação	64.000.000,00
Energia	92.492.300,00
Habitação e Planejamento urbano	2.000.000,00
Saúde e Saneamento	72.220.000,00
Transporte	104.065.500,00
Total	498.936.000,00
Fundo de Reserva Orçamentária	12.500.000,00
Total Geral da Despesa	509.834.000,00

Despesa por Unidade Orçamentária	Cr\$
PODER EXECUTIVO	
Gab. do Governador	8.350.000,00
Depart. de Turismo ..	2.900.000,00
Procuradoria-Geral ..	2.400.000,00
Secretaria de Administração	12.534.000,00
Secretaria de Agricultura e Produção ..	20.500.000,00
Secretaria de Educação e Cultura	88.400.000,00
Secretaria de Finanças	55.915.000,00
Secretaria do Governo	3.537.000,00
Região Administrativa I — Brasília	1.375.000,00
Região Administrativa II — Gama	1.228.000,00
Região Administrativa III — Taguatinga	2.105.000,00
Região Administrativa IV — Brazlândia ..	880.000,00
Região Administrativa V — Sobradinho	1.370.000,00
Região Administrativa VI — Planaltina	1.105.000,00
Região Administrativa VIII — Jardim	400.000,00
Secretaria de Saúde	70.000.000,00
Secretaria de Segurança Pública	20.000.000,00
Polícia Militar do DF	25.000.000,00
Corpo de Bombeiros do Distrito Federal	19.000.000,00
Secretaria de Serviços Públicos	23.000.000,00
Secretaria de Serviços Sociais	14.600.000,00
Secretaria de Viação e Obras	118.000.000,00

ÓRGÃO AUXILIAR DO PODER LEGISLATIVO

Tribunal de Contas do Distrito Federal	6.337.000,00
Total	498.936.000,00
Fundo de Reserva Orçamentária	10.898.000,00
Total Geral da Despesa	509.834.000,00

Art. 4.º — A aplicação dos recursos discriminados no art. 3.º far-se-á de acordo com os Programas estabelecidos para as Unidades Orçamentárias.

Parágrafo único — O Governador do Distrito Federal, mediante decreto, poderá criar novos projetos pela transferência total ou parcial de recursos consignados a projetos e atividades discriminados nos quadros anexos, ou pela suplementação com recursos resultantes de excesso de arrecadação.

Art. 5.º — O Governador do Distrito Federal aprovará, até 31 de dezembro do ano em curso, quadros de detalhamento dos projetos e atividades.

Art. 6.º — Fica o Governador do Distrito Federal autorizado a:

I — realizar operações de crédito por antecipação da Receita, obedecido o limite previsto na Constituição;

II — abrir, mediante decreto, os créditos suplementares que se fizerem necessários, até o limite de 50% (cinquenta por cento) da Receita Tributária orçada, de acordo com o art. 43 da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, incluindo-se ao disposto neste inciso a aplicação do Fundo de Reserva Orçamentária;

III — firmar convênio com a União para administração e cobrança dos tributos previstos na presente Lei.

Art. 7.º — A Receita a que se refere esta Lei será arrecadada de acordo com o disposto no Decreto-lei n.º 82, de 26 de dezembro de 1966 — Código Tributário do Distrito Federal.

Art. 8.º — O Governador do Distrito Federal, mediante decreto, indicará as dotações, cuja movimentação ficará centralizada, e os respectivos centralizadores, segundo o disposto no art. 66 da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 9.º — Trimestralmente o Governador do Distrito Federal, nos termos do parágrafo único do art. 66 da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, fará a redistribuição das parcelas das dotações de pessoal:

I — de uma para outra Unidade Orçamentária, em consequência da movimentação de pessoal entre estas;

II — do elemento "3.1.1.0 — Pessoal" para o elemento "3.2.3.0 —

Transferências de Assistência e Previdência Social", em decorrência da inatividade de servidores;

III — reciprocamente, do elemento "3.1.1.0 — Pessoal" para o elemento "3.2.1.0 — Subvenção Social" ou "3.2.2.0 — Subvenção Econômica", em virtude da movimentação de pessoal entre órgãos e entidades do Complexo Administrativo do Distrito Federal.

Art. 10 — Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 3 de dezembro de 1970; 149.^º da Independência e 82.^º da República. — **EMÍLIO G. MÉDICI** — Alfredo Buzaid.

DECRETO-LEI N.^º 378,
DE 23 DE DEZEMBRO DE 1968

"Dispõe sobre o Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Tribunal de Contas do Distrito Federal, e dá outras providências."

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o § 1.^º do art. 2.^º do Ato Institucional n.^º 5, de 13 de dezembro de 1968, decreta:

Art. 1.^º — O Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Tribunal de Contas do Distrito Federal passa a ser o previsto nos anexos I e II dêste Decreto-lei.

§ 1.^º — O Quadro de que trata o presente artigo é constituído pelo conjunto dos cargos de direção, de assessoramento e de carreira.

§ 2.^º — Os cargos de carreira constantes do Anexo III só poderão ser providos a partir de 1.^º de janeiro de 1970.

Art. 2.^º — Os valores dos símbolos dos cargos de provimento efetivo e em comissão são os fixados no Anexo IV dêste Decreto-lei.

Art. 3.^º — As atribuições das funções e dos cargos serão definidas em regulamento ou em instrução baixados pelo Tribunal.

Art. 4.^º — O Tribunal regulará a transferência dos servidores do Quadro Provisório, instituído pelo Decreto-lei n.^º 274, de 28 de fevereiro de 1967, para o Quadro de que trata o presente Decreto-lei, tendo em vista o grau de instrução de cada um, a similitude das atribuições que atualmente desempenhe e o resultado obtido em cursos de treinamento a que, obrigatoriamente, se submeterão todos os que não hajam sido admitidos mediante concurso público de provas, quer exerçam funções gratificadas, de carreira ou em comissão, observado o disposto no art. 4.^º da Lei n.^º 5.437, de 16 de maio de 1968.

Art. 5.^º — As despesas decorrentes da aplicação dêste Decreto-lei correrão por conta das dotações orçamen-

tárias próprias do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

Art. 6.^º — Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 23 de dezembro de 1968; 147.^º da Independência e 80.^º da República. — **A. COSTA E SILVA** — Antônio Delfim Netto — Hélio Beltrão.

LEI N.^º 2.622,
DE 18 DE OUTUBRO DE 1955

"Procede à revisão obrigatória dos proventos dos servidores inativos civis da União, bem como aos dos servidores das autarquias e entidades paraestatais."

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional manteve e eu promulgo, nos termos do art. 70, § 3.^º, da Constituição Federal, a seguinte Lei:

Art. 1.^º — O cálculo dos proventos dos servidores civis da União e bem assim dos servidores das entidades autárquicas ou paraestatais que se encontram na inatividade, e dos que para ela forem transferidos, será feito à base do que percebem os servidores em atividade a fim de que seus proventos sejam sempre atualizados.

§ 1.^º — Tratando-se de titulares dos ofícios de justiça que, na atividade, não percebem vencimentos de cofres públicos, o cálculo dos seus proventos, na inatividade, será feito:

a) para os tabeliões de notas, oficiais de registros, escrivães das Varas de Órfãos e Sucessões e da Fazenda Pública, avaliadores, depositários judiciais, inventariantes judiciais, tutor e testamenteiro judicial, à base do que percebe o diretor-geral da Secretaria do Supremo Tribunal;

b) para os escrivães das Varas Cíveis, Varas de Família e de Registros Públicos, contadores, partidores e liquidante judicial, à base do que percebe o secretário de seção do Supremo Tribunal.

§ 2.^º — Os mesmos critérios e referências mencionados no § 1.^º dêste artigo serão adotados para efeito da contribuição a que estão obrigados os aludidos serventuários, para benefício de família, perante o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado (IPASE).

Art. 2.^º — As gratificações adicionais por tempo de serviço incluídas nos proventos dos servidores inativos, não serão majoradas em virtude de aumento decorrente de alteração do poder aquisitivo da moeda.

Art. 3.^º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 18 de outubro de 1955; 134.^º da Independência e 67.^º da República. — João Café Filho.

DECRETO-LEI N.^º 1.150
DE 3 DE FEVEREIRO DE 1971

"Reajusta os vencimentos dos servidores civis e militares do Poder Executivo, e dá outras providências."

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 55, item III, in fine, da Constituição, decreta:

Art. 1.^º — Ficam majorados em 20% (vinte por cento) os vencimentos e salários básicos dos cargos efetivos e empregos, resultantes da aplicação do Decreto-lei n.^º 1.073, de 9 de janeiro de 1970:

a) dos funcionários civis dos órgãos da Administração Federal Direta, das Autarquias e dos Territórios Federais;

b) dos membros da Magistratura Federal, do Ministério Público Federal e dos Tribunais de Contas da União e do Distrito Federal;

c) do pessoal temporário de que trata o Capítulo VI da Lei n.^º 3.780, de 12 de julho de 1960, dos órgãos da Administração Federal Direta, das Autarquias e dos Territórios Federais, ressalvada, quando fôr o caso, a hipótese prevista no art. 3.^º dêste Decreto-lei;

d) dos ocupantes de empregos e funções integrantes de quadros e tabelas de órgãos da Administração Federal Direta e das Autarquias Federais, regidos pela legislação trabalhista, que consignem retribuições idênticas às fixadas para os cargos de atribuições iguais ou assemelhadas segundo o sistema de classificação do Poder Executivo;

e) dos funcionários transferidos da União para o Estado do Acre, compensados quaisquer aumentos, reajustamentos ou reclassificações concedidos pelo Governo estadual a partir de 1.^º de fevereiro de 1970;

f) dos funcionários da Rêde Ferroviária Federal Sociedade Anônima.

Art. 2.^º — Ficam igualmente majorados em 20% (vinte por cento) os vencimentos e salários básicos do pessoal do magistério federal, superior e médio, de que tratam os Decretos-leis n.^ºs 1.086, de 25 de fevereiro de 1970, 1.121, de 31 de agosto de 1970, e 1.126, de 2 de outubro de 1970, bem como dos Fiscais de Tributos do Açúcar e do Álcool, decorrentes da aplicação do Decreto-lei n.^º 1.108, de 24 de junho de 1970.

Art. 3.^º — Aos ocupantes de empregos e funções integrantes de quadros e tabelas das Autarquias Federais e órgãos da Administração Federal Direta, regidos pela legislação trabalhista, que consignem retribuições diferentes das fixadas para os cargos de atribuições iguais ou assemelhadas segundo o sistema de classifica-

ção do Poder Executivo, é concedido reajuste de salário em importância igual à parcela resultante do aumento deferido pelo presente Decreto-lei ao ocupante de cargo da mesma denominação integrante daquele sistema.

§ 1º — Nos casos em que não houver identidade de denominação, far-se-á o reajuste em montantes proporcionais às importâncias concedidas aos demais servidores do quadro ou tabela do próprio órgão, observada a correspondência de classificação ou, se esta não ocorrer, de acordo com o percentual de aumento concedido ao empregado de maior nível compreendido em cada grupamento de empregos a que sejam inerentes atividades da mesma natureza.

§ 2º — As propostas de reajuste serão submetidas à aprovação do Presidente da República, por intermédio do Órgão Central do Sistema de Pessoal.

Art. 4º — Aplicam-se as normas constantes do artigo anterior e de seus parágrafos aos ocupantes de cargos, funções e empregos integrantes dos quadros e tabelas das Secretarias dos órgãos do Ministério Público Federal, cuja classificação não obedeça à sistemática do Poder Executivo.

Art. 5º — Os cargos em comissão e as funções gratificadas da Administração Pública Federal Direta e das Autarquias Federais terão os respectivos valores decorrentes da aplicação do Decreto-lei n.º 1.073, de 9 de janeiro de 1970, majorados em 20% (vinte por cento).

Art. 6º — Ficam reajustados em 20% (vinte por cento) os valores de sólido dos militares, decorrentes da aplicação do Decreto-lei n.º 1.073, de 9 de janeiro de 1970, observado o disposto no art. 161 do Decreto-lei n.º 728, de 4 de agosto de 1969.

Art. 7º — O vencimento-base dos Ministros de Estado passa a ter o valor mensal de Cr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros).

§ 1º — Não sofrerão alteração em decorrência do disposto neste artigo as retribuições de cargos ou funções integrantes de órgão da Administração Federal Direta e de Autarquias fixadas em percentuais incidentes sobre o vencimento de Ministro de Estado, ou sobre o limite máximo legal de retribuição do servidor público, ficando revogadas as disposições que autorizavam essa incidência.

§ 2º — Aplica-se aos casos abrangidos pelo parágrafo anterior o disposto no art. 5º deste Decreto-lei.

§ 3º — As retribuições ora contidas pelo atual valor absoluto do limite legal de retribuição, decorrente da aplicação do Decreto-lei n.º 1.073,

de 9 de janeiro de 1970, não poderão ultrapassar esse valor, acrescido de 20% (vinte por cento).

Art. 8º — O vencimento-base do Consultor-Geral da República passa a ter o valor mensal fixado em Cr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros).

Art. 9º — É concedido reajuste de 20% (vinte por cento), que independe de prévia apostila nos títulos dos beneficiários:

a) aos servidores civis aposentados, bem como aos em disponibilidade;

b) aos pensionistas dos funcionários civis pagos pelo Tesouro Nacional, aos pensionistas dos funcionários autárquicos e aos pensionistas pagos pelo Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado.

Art. 10 — A representação mensal instituída pelo artigo 208 do Decreto-lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967, passa a ser concedida aos Ministros de Estado, Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas, Chefes dos Gabinetes Civil e Militar da Presidência da República e Chefe do Serviço Nacional de Informações, na base de 75% (setenta e cinco por cento) dos respectivos vencimentos, e aos Secretários-Gerais, Diretor-Geral do Departamento Administrativo do Pessoal Civil e Diretor da Agência Nacional na base de 50% (cinquenta por cento) dos respectivos vencimentos, e a gratificação de representação prevista no artigo 3º, item I, do Decreto-lei n.º 376, de 20 de dezembro de 1968, passa a ser concedida ao Presidente do Supremo Tribunal Federal na base de 75% (setenta e cinco por cento) do respectivo vencimento básico.

Art. 11 — Observada a existência, em cada órgão, de recursos suficientes e adequados, poderão ser reajustados em 20% (vinte por cento) os atuais valores das gratificações pela representação de gabinete.

Art. 12 — As gratificações concedidas a funcionários civis do Poder Executivo com a finalidade de retribuir o exercício em regime de tempo integral e dedicação exclusiva e o serviço extraordinário a este vinculado passarão a ser calculadas sobre os valores dos vencimentos básicos dos cargos efetivos ou dos valores dos cargos em comissão e funções gratificadas, decorrentes da aplicação do Decreto-lei n.º 1.073, de 9 de janeiro de 1970.

Parágrafo único — O disposto neste artigo não se aplica ao pessoal do magistério federal, superior e médio, de que tratam os Decretos-leis n.ºs 1.086, de 25 de fevereiro de 1970, 1.121, de 31 de agosto de 1970, e 1.126, de 2 de outubro de 1970.

Art. 13 — Ficam majoradas em 20% (vinte por cento) as gratificações concedidas aos Juízes Federais e Juízes Federais Substitutos por força da Lei n.º 5.632, de 2 de dezembro de 1970.

Art. 14 — A gratificação complementar de salário-mínimo será considerada para efeito de qualquer gratificação ou vantagem calculada sobre o vencimento ou salário, bem como para fins de previdência social.

Art. 15 — O salário-família será pago na importância de Cr\$ 20,00 (vinte cruzeiros) mensais, por dependente.

Art. 16 — O reajuste decorrente deste Decreto-lei será concedido sem redução de diferença de vencimentos e de vantagens sujeitas à absorção prevista nos artigos 103 e 105 do Decreto-lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967.

Art. 17 — Nos cálculos decorrentes da aplicação do presente Decreto-lei, serão desprezadas as frações de cruzeiro.

Art. 18 — O reajuste concedido por este Decreto-lei vigorará a partir de 1º de março de 1971 e a despesa decorrente será atendida com recursos orçamentários, inclusive na forma prevista no artigo 6º da Lei n.º 5.628, de 1º de dezembro de 1970, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1971.

Art. 19 — Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 20 — Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 3 de fevereiro de 1971; 150º da Independência e 83º da República. — **EMÍLIO G. MÉDICI** — Alfredo Buzaid — Adalberto de Barros Nunes — Orlando Geisel — Jorge de Carvalho e Silva — Antônio Delfim Netto — Mário David Andreazza — L. F. Cirne Lima — Jarbas G. Passarinho — Júlio Barata — Márcio de Souza e Mello — F. Rocha Lagôa — Marcus Vinicius Pratini de Moraes — Antônio Dias Leite Júnior — João Paulo dos Reis Velloso — José Costa Cavalcanti — Hygino C. Corsetti.

(As Comissões de Constituição e Justiça, do Distrito Federal e de Finanças.)

OFICIO
DO SR. 1º-SECRETARIO DA
CAMARA DOS DEPUTADOS
Encaminhando à revisão do Senado
autógrafo do seguinte projeto:

PROJETO DE LEI DA CAMARA
N.º 37, de 1971
(N.º 165-C/67, na Casa
de origem)

Modifica legislação anterior sobre o uso da marca a fogo no gado bovino, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º — O gado bovino só poderá ser marcado a ferro candente ou qual-

quer outro processo comprovado, na cara, no pescoço e nas regiões situadas na altura ou abaixo de uma linha imaginária, ligando as articulações fêmuro-rótulo-tibial e úmero-rádio-cubital, de sorte a preservar de defeitos a parte de maior utilidade do couro.

§ 1º — Não estão sujeitos a estas limitações os animais utilizados em trabalhos de pesquisa científica, que poderão ser marcados também em qualquer outra região, com marca que os identifique individualmente dentro do rebanho de um mesmo proprietário ou instituição.

§ 2º — No gado zebu ou azebiado, a marcação poderá incidir na giba, acima da linha de inserção do dorso, e nas raças bovinas de origem europeia e seus mestiços é permitida a marcação junto à inserção da cauda.

Art. 2º — Fica proibido o uso de marca cuja tamanho não possa caber em um círculo de até 0,11m (onze centímetros) de diâmetro.

Art. 3º — A partir de 1º de janeiro de 1975, será aplicada multa no valor de 2% (dois por cento) do maior salário-mínimo vigente no País, por animal incorretamente marcado, levado ao abate.

Art. 4º — Decorridos 5 (cinco) anos da publicação desta Lei, sómente será permitido o ingresso em concursos, exposições, feiras e outros certames, do gado nacional marcado corretamente.

Art. 5º — É vedado nos estabelecimentos de abate o uso de instrumento ou marca de qualquer natureza, que provoque dano no couro do bovino.

Parágrafo único — Aos estabelecimentos que transgredirem o previsto neste artigo, será aplicada multa correspondente a 5% (cinco por cento) do maior salário-mínimo vigente no País, por couro danificado.

Art. 6º — Cabe ao Ministério da Agricultura, por seu órgão competente, fiscalizar o fiel cumprimento desta Lei, nos estabelecimentos sujeitos a inspeção federal, e, nos demais, supervisionar sua aplicação.

§ 1º — Nos matadouros municipais e nos de âmbito estadual, a fiscalização será de responsabilidade das respectivas autoridades locais competentes.

§ 2º — Nas propriedades pecuárias, compete aos organismos oficiais de extensão, fomento e defesa sanitária animal, orientar o cumprimento do disposto nesta Lei.

§ 3º — O Ministério da Agricultura promoverá ampla campanha educativa junto aos criadores no que se refere aos objetivos desta Lei, em colaboração com entidades de classe interessadas no meio rural, rede bancária

e órgãos especializados do Ministério da Indústria e do Comércio.

Art. 7º — O Poder Executivo, através do Ministério da Agricultura, baixará no prazo de 90 (noventa) dias os demais atos complementares que se fizerem necessários, bem como regulamentará a aplicação das multas, revertendo a arrecadação ao Fundo Federal Agropecuário em benefício dos objetivos desta Lei.

Art. 8º — Os casos omissos e as dúvidas decorrentes da aplicação desta Lei serão resolvidos pelo Ministério da Agricultura.

Art. 9º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas a de nº 4.714, de 29 de junho de 1965 e demais disposições em contrário.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI N.º 4.714
DE 29-6-65

"Modifica legislação anterior sobre o uso da marca de fogo no gado bovino."

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — O gado bovino só poderá ser marcado a ferro candente na cara, no pescoço e nas regiões situadas abaixo de uma linha imaginária, ligando as articulações fêmuro-rótulo-tibial e úmero-rádio-cubital, de sorte a preservar de defeitos a parte de maior utilidade, denominada Grupen.

Art. 2º — Fica proibido o uso de marca cujo tamanho não possa caber em círculo de onze centímetros de diâmetro (0,11m).

Art. 3º — Fica proibido o emprêgo de marca de fogo, por parte dos estabelecimentos de abate de gado bovino para identificação de couros.

Art. 4º — Os estabelecimentos de abate, que sacrificarem gado cuja marcação esteja em desacordo com o estabelecimento nos arts. 1º, 2º e 3º desta Lei ficam sujeitos a multa de valor equivalente a 5% (cinco por cento) do maior salário-mínimo vigente no País, por animal assim marcado.

Art. 5º — Compete ao Ministério da Agricultura, por intermédio de seu órgão competente, fiscalizar o fiel cumprimento desta Lei, nos estabelecimentos industriais sujeitos a inspeção federal, nos matadouros que abatem para consumo local e nos próprios estabelecimentos pastoris.

§ 1º — O Ministério da Agricultura promoverá igualmente, pelos seus ór-

gãos de divulgação, ampla campanha educativa junto aos criadores no que se refere aos objetivos desta Lei, em colaboração com as associações rurais do País e os órgãos especializados do Ministério da Indústria e do Comércio.

Art. 6º — O Banco do Brasil e demais estabelecimentos bancários, dos quais a União seja a maior acionista no estabelecimento de normas sobre níveis de empréstimos por cabeça de gado, levarão em consideração para fins de níveis especiais os criadores e invernadores que apresentem o gado bovino devidamente cuidado e isento de berne e carrapato e dispuserem de meios necessários ao tratamento por polvilhamento, pulverização ou imersão do gado.

Art. 7º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com exceção do disposto em seu art. 4º que vigorará somente a partir de 1º de janeiro de 1969.

Art. 8º — Ficam revogados o Decreto nº 4.854, de 21-10-42, e demais disposições em contrário.

Brasília, 29 de junho de 1965; 143º da Independência e 77º da República.

— HUMBERTO CASTELLO BRANCO — Daniel Faraco — Hugo Leme — Octávio Gouveia de Bulhões.

(As Comissões de Agricultura e de Finanças.)

OFÍCIO

DO SR. PRESIDENTE DO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.,

Como segue:

Fortaleza, 6 de julho de 1971.
Senhor Presidente,

É com satisfação que me dirijo a V. Ex.º para formular-lhe sinceros agradecimentos pela presença da ilustra Comitiva que representou o Congresso Nacional, nas solenidades de minha posse na Presidência desta Instituição

2. Cumpre-me ressaltar que vi na presença daquela Representação, não um forte apoio aos nossos programas e políticas de desenvolvimento por parte dessa Casa, como também uma contribuição para prestigiar imagem do Banco do Nordeste no cenário nacional.

3. Reafirmo o propósito de colaboração desta Instituição, naquilo que estiver ao seu alcance, para que o trabalho dos Senhores Congressistas possa ser realizado com mais facilidad

Na oportunidade, ao tempo em que peço a V. Ex.º transmitir os meus agradecimentos aos que fazem essa Casa, aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex.º protestos de elevada estima e distinta consideração. — Hilber Mascarenhas Alves da Silva, Presidente.

PARECERES**PARECER**
N.º 247, de 1971**da Comissão de Redação****Redação final do Projeto de Resolução n.º 25, de 1971.****Relator:** Sr. José Lindoso

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução n.º 25, de 1971, que suspende a execução do item VI da alínea b do art. 41 da Lei n.º 4.492, de 14 de junho de 1967, do Estado de Minas Gerais, declarado inconstitucional por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal.

Sala das Sessões, 19 de julho de 1971. — Antônio Carlos, Presidente — José Lindoso, Relator — Filinto Müller.

ANEXO AO PARECER
N.º 247, DE 1971**"Redação final do Projeto de Resolução n.º 25, de 1971."**

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VII, da Constituição e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO
N.º , DE 1971

"Suspende, por inconstitucionalidade, a execução do item VI da alínea b do art. 41 da Lei número 4.492, de 14 de junho de 1967, do Estado de Minas Gerais."

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º — É suspensa, por inconstitucionalidade, nos termos da decisão definitiva proferida pelo Supremo Tribunal Federal, em 26 de agosto de 1970, nos autos da Representação n.º 774, dos Estados de Minas Gerais e de São Paulo, a execução do item VI, letra b, do art. 41 da Lei n.º 4.492, de 14 de junho de 1967, do Estado de Minas Gerais.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

PARECER
N.º 248, de 1971**da Comissão de Redação****Redação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 18, de 1971 (número 2.342-B/70, na Casa de origem).****Relator:** Sr. Filinto Müller

A Comissão apresenta a redação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 18, de 1971 (n.º 2.342-B/70, na Casa de origem), que reestrutura o Serviço de Assistência Religiosa nas Forças Armadas, considera em extinção os atuais Quadros de Efetivos de Capelães-Militares, e dá outras providências.

Sala das Sessões, 19 de julho de 1971. — Antônio Carlos, Presidente — Filinto Müller, Relator — José Lindoso.

ANEXO AO PARECER
N.º 248, DE 1971**"Redação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 18, de 1971 (número 2.342-B/70, na Casa de origem)."****Emenda n.º 1****(corresponde à Emenda n.º 1-CSN)**
Ao art. 19.**Dê-se ao art. 19 a seguinte redação:**

"Art. 19 — Aplica-se aos Capelães Civis o previsto na Consolidação das Leis do Trabalho e na legislação vigente peculiar àquele regime de emprêgo."

PARECER
N.º 249, de 1971**da Comissão de Redação****Redação final do Projeto de Resolução n.º 26, de 1971.****Relator:** Sr. José Lindoso

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução n.º 26, de 1971, que suspende a execução dos itens VIII e IX da Tabela "K", anexa à Lei n.º 9.531, de 6 de outubro de 1966, com a redação dada pela Lei n.º 9.895, de 8 de novembro de 1967, do Estado de São Paulo, declarados inconstitucionais por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal.

Sala das Sessões, 19 de julho de 1971. — Antônio Carlos, Presidente — José Lindoso, Relator — Filinto Müller.

ANEXO AO PARECER
N.º 249, DE 1971**Redação final do Projeto de Resolução n.º 26, de 1971.**

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VII, da Constituição e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO
N.º , DE 1971

"Suspende, por inconstitucionalidade, a execução dos incisos VIII e IX da Tabela "K", anexa à Lei n.º 9.531, de 6 de outubro de 1966, do Estado de São Paulo, com a redação dada pela Lei n.º 9.895, de 8 de novembro de 1967, do mesmo Estado."

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º — É suspensa, por inconstitucionalidade, nos termos da decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, proferida em 26 de agosto de 1970, nos autos da Representação n.º 774, dos Estados de Minas Gerais e São Paulo, a execução dos incisos VIII e IX da Tabela "K", anexa à Lei n.º 9.531, de 6 de outubro de 1966, do Estado de São Paulo, com a redação dada pela Lei n.º 9.895, de 8 de novembro de 1967, do mesmo Estado.

do Estado de São Paulo, com a redação dada pela Lei n.º 9.895, de 8 de novembro de 1967, do mesmo Estado.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

PARECER
N.º 250, de 1971**da Comissão de Redação****Redação final do Projeto de Resolução n.º 24, de 1971.****Relator:** Sr. Filinto Müller

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução n.º 24, de 1971, que suspende a execução dos vocábulos "através do Tribunal de Justiça" no inciso V do art. 55 da Constituição do Estado de São Paulo; do art. 147 das Disposições Permanentes da mesma Constituição; e bem assim dos arts. 4.º, inciso II, 10, 11, 12 e 17 das Disposições Transitórias da Constituição de 13 de maio de 1967 do Estado de São Paulo.

Sala das Sessões, 19 de julho de 1971. — Antônio Carlos, Presidente — Filinto Müller, Relator — José Lindoso.

ANEXO AO PARECER
N.º 250, DE 1971**Redação final do Projeto de Resolução n.º 24, de 1971.**

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VII, da Constituição e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO
N.º , DE 1971

"Suspende, por inconstitucionalidade, a execução de dispositivos da Constituição do Estado de São Paulo, promulgada em 13 de maio de 1967."

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º — É suspensa, por inconstitucionalidade, nos termos da decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, proferida em 12 de junho de 1968, nos autos da Representação n.º 753, do Estado de São Paulo, a execução da expressão "..., através do Tribunal de Justiça...", no inciso V do art. 55, a do art. 147 da Constituição daquele Estado, promulgada em 13 de maio de 1967, e a dos arts. 4.º, inciso II, 10, 11, 12 e 17 do respectivo Ato das Disposições Transitórias.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — O expediente lido vai à publicação.

Tendo sido publicados e distribuídos em avulsos os Pareceres n.ºs 56 e 57, de 1971 (CN), das Comissões Mistas incumbidas do estudo dos Decretos-leis n.ºs 1.176, de 17 de junho

de 1971, e 1.177, de 21 de junho de 1971, esta Presidência convoca Sessão conjunta do Congresso Nacional, a se realizar amanhã, às 21 horas, no Plenário da Câmara dos Deputados, com a seguinte:

ORDEM DO DIA

1

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 42, de 1971 — CN (apresentado pela Comissão Mista como conclusão de seu Parecer n.º 56, de 1971 CN), aprovando o texto do Decreto-lei n.º 1.176, de 17 de junho de 1971, que dispõe sobre a regularização de situações fiscais decorrentes da legislação salineira, e dá outras providências;

2

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 43, de 1971 — CN (apresentado pela Comissão Mista como conclusão de seu Parecer n.º 57, de 1971 CN), aprovando o texto do Decreto-lei n.º 1.177, de 21 de junho de 1971, que dispõe sobre aerolevantamentos no território nacional, e dá outras providências.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Concede a palavra ao nobre Senador Lourival Baptista.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA (Lê o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, há alguns meses passados, quando a calamidade terrível da seca assolava o Nordeste ficaram profundamente gravadas na memória dos brasileiros, particularmente dos nordestinos, as palavras angustiadas e ao mesmo tempo irradiadoras de simpatia, ditadas pelo eminente Presidente da República, General Garrastazu Médici, na ocasião em que percorria o Nordeste para ver e sentir o quadro impressionante causado pela longa estiagem que mais uma vez causticava o solo nordestino. Naquela oportunidade, depois de ver e sentir o panorama trágico formado pelo sofrimento de milhares de brasileiros famintos, maltrapilhos e quase desesperados, e, que, batidos pela inclemência, praticamente se sentiam sem perspectivas, afirmava incisivamente o Presidente da República que aquela situação não mais poderia continuar, assegurando que providências seriam adotadas para que o homem do Nordeste pudesse finalmente ser integrado no desenvolvimento e no bem-estar que já se verificam nos grandes aglomerados urbanos. Depois de percorrer alguns Estados nordestinos mais intensamente flagelados pela longa estiagem, o Presidente da República, com olhos de ver, e com sensibilidade de um Estadista cuja missão é, principalmente, voltada para a tarefa de promover os marginalizados e os injustiçados, que, infelizmente, ainda existem na comunidade brasileira, que, entretanto, não constitui uma exceção no mundo,

anunciava de maneira corajosa e incisiva, que o Governo da Revolução não toleraria impessoável a continuidade daquela dramática situação. Sem fazer apelos ou anúncios demagógicos, os quais por longo tempo foram o próprio arsenal no qual se municiava a próspera indústria das secas, o Presidente Médici deixou bem claro que providências imediatas, e, se necessário radicais, seriam adotadas visando impedir a repetição de fatos tão dolorosos como aqueles que seus olhos acabavam de testemunhar na sua viagem ao Nordeste.

Na realidade, a medida que cria o PROTERRA é uma Revolução dentro da própria Revolução. Pela primeira vez, ficam determinadas no diploma legal, instituído pelo Sr. Presidente da República, medidas efetivas destinadas a eliminar as injustiças na composição fundiária de imensas regiões brasileiras onde o descompasso com o desenvolvimento que se verifica em outras áreas era, principalmente, uma consequência direta de um processo histórico de dominação da terra, que, enquanto gerava cidades de privilegiados, fazia surgir também paralelamente uma imensa quantidade de verdadeiros párias colocados à margem do desenvolvimento nacional.

Regressando de uma rápida visita ao meu Estado, Sergipe, tive oportunidade de observar mais uma vez o problema complexo e difícil, que agora é corajosamente enfrentado pelo Governo Federal. Na minha permanência ali, tomei conhecimento de que, durante a terrível calamidade da seca que sofreu o Estado, o Governo estadual, e cuja frente se encontrava o honrado Governador Paulo Barreto de Menezes, em colaboração com a SUDENE, atendeu a mais de vinte mil flagelados no interior sergipano, e pôde levar, sómente em Aracaju, assistência a mais de sete mil pessoas que fugiam das zonas afetadas pela estiagem em vários Estados nordestinos, em procura de melhor situação nos Estados do Sul do País. A grande maioria daqueles que engrossavam a leva de retirantes, era formada, principalmente, por elementos que não possuíam terras, ou que, sendo proprietários de pequenas áreas, não tinham a necessária assistência financeira ou técnica para se capacitarem a enfrentar um fenômeno cíclico que se abate sobre o Nordeste, causando sempre grandes sofrimentos.

Na realidade, o problema da agricultura e do homem do campo, no Nordeste, estava a exigir uma provisão objetiva, que agora chega com a criação do projeto denominado PROTERRA. Quero, aqui, lembrar as palavras pronunciadas pelo eminente Presidente Médici, ao assumir o mandato presidencial:

"Homem do campo, creio no homem e no campo. E creio em que

o dever desta hora é a integração do homem do interior ao processo de desenvolvimento nacional. E porque assim o creio, é que tudo darei de mim para fazer a revolução no campo, revolução na agricultura, no abastecimento, na alimentação."

Estas palavras hoje parecem ter sido proféticas, porque ditas com a confiança de quem sabia a exata dimensão das suas tarefas e das suas responsabilidades. A revolução no campo, de fato, começa, e a criação do PROTERRA é o grande instrumento da sua realização.

Como nordestino e representante de um Estado onde talvez o problema da distribuição da terra se apresente com maior gravidade, posso aqui dar testemunho do que significará para aquela região brasileira a instituição de um programa que objetiva corrigir injustiças e promover todos os incentivos necessários aos que laboriosamente se dedicam à produção nos campos. Quando Governador de Sergipe, tive oportunidade de sentir, várias vezes, o clamor dos homens do campo que pleiteavam, principalmente, glebas de terras disponíveis para que pudesse produzir, e assegurar mesmo, uma lavoura de subsistência. Em Sergipe, a pecuária extensiva, por todo o Estado, determinou o fim das pequenas lavouras de subsistência, enquanto criava o desprêgo por exigir apenas uma quantidade reduzida de mão-de-obra. Assim, um complexo problema social foi criado no meu Estado, e, para solucioná-lo parcialmente, tive a felicidade de, como Governador, promover o apoio à instalação da experiência pioneira de Fazendas Comunitárias, criadas pelo espírito cristão lúcido e humano do Arcebispo de Aracaju, Dom Luciano José Cabral Duarte, que idealizou a entidade denominada Promoção do Homem do Campo, recebendo do meu Governo três fazendas, onde estão trabalhando, hoje, agricultores sem terra, analfabetos vivendo em completo estado de abandono.

Em Sergipe, a instituição do PROTERRA poderá solucionar o mais grave problema social talvez ali existente, pois promovendo a redistribuição de terras e executando um programa de apoio técnico e financeiro a pecuaristas e plantadores de cana contribuirá também para a introdução de novas técnicas que poderá tornar disponível vastas áreas a serem utilizadas para a produção de alimentos indispensáveis ao abastecimento do mercado, que hoje vive quase exclusivamente na dependência de fornecimentos do Sul do País.

Vejo, por conseguinte, no PROTERRA, o grande instrumento para elevação da renda das populações rurais.

rais do Nordeste e do Norte do País, e justamente por isto, quero aqui registrar o júbilo do meu Estado por tão acertada medida do eminentíssimo Presidente Médici.

Na verdade, a correção dos desequilíbrios regionais sómente poderá ser concretizada por medidas como estas, que, adotadas sem o alarido demagógico dos que até pouco tempo tanto falavam em reforma agrária, correspondem efetivamente às exigências da realidade e são uma resposta do Terceiro Governo da Revolução aos que pretendiam apenas levar a intranqüilidade e a luta fratricida aos campos dadiosos do Brasil que, trabalhados equitativamente em clima de paz e harmonia, poderão levar a prosperidade a uma grande camada da população brasileira, fortalecendo os esforços que visam tornar esta Nação, nas próximas décadas, uma das mais desenvolvidas do mundo. (Muito bem! Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Ruy Carneiro) — Tem a palavra o nobre Senador Benjamin Farah. (Pausa.)

S. Ex.^a não está presente.

Tem a palavra o nobre Senador Adalberto Sena. (Pausa.)

S. Ex.^a não está presente.

Tem a palavra o nobre Senador Virgílio Távora. (Pausa.)

S. Ex.^a não está presente.

Tem a palavra o nobre Senador Mattos Leão.

O SR. MATTOS LEÃO — Senhor Presidente, Senhores Senadores, ocupamos, mais uma vez, a mais alta tribuna política da Nação — a do Senado Federal — trazendo a palavra do Paraná, para ressaltar o alcance do encontro dos Presidentes Garrastazu Médici e Alfredo Stroessner, ocasião em que ratificaram o interesse e a disposição de seus governos de assegurar a realização de estudos, ora em curso, para aproveitamento hidrelétrico do trecho do rio Paraná, desde, inclusive Sete Quedas ou Salto Guairá, até a foz do rio Iguaçu, isto é, ao longo da fronteira dos dois países.

É uma nova fonte potencial de riqueza, até aqui inaproveitada e adormecida, que realmente se desenvolve, agora em termos multinacionais, para o desenvolvimento do Brasil e o Sul do Continente, especialmente porque permitirá adicionar milhões de quilowatts às disponibilidades da área.

Foi em Curitiba, pela primeira vez, em 1953, ano do centenário da emancipação política do Paraná, que se uniu a idéia da criação da ELETROBRAS, para realizar no campo da energia elétrica a política que, o campo do petróleo, estava confiada à PETROBRAS. Na ocasião, a idéia, em estado de espírito que animava o

meu Estado, como detentor do maior potencial energético do Brasil.

Não é de hoje que o aproveitamento de Sete Quedas está nas cogitações do Brasil e, em particular, dos homens de meu Estado, que até aqui tem nesse colosso de águas um dos atrativos turísticos de maior expressão internacional. Há cerca de um século, para sermos precisos, eminentes engenheiros brasileiros, como os irmãos Rebouças, o Visconde de Mauá e Pereira Passos, ao realizarem estudos para projetos de investimento no Oeste da então Província do Paraná, conceberam a idéia de aproveitar o potencial hidráulico de Sete Quedas.

Desde então, esse grandioso projeto tem sido um sonho dos paranaenses, acalentado no curso de várias gerações, como foi o do xisto piro-betuminoso, de São Mateus do Sul, hoje, afinal, em vias de aproveitamento e industrialização pela PETROBRAS.

É que o aproveitamento econômico daquele potencial hidráulico só seria possível com a criação da ELETROBRAS e, a partir de data recente, com a evolução da técnica de transmissão de energia, quando as linhas de alta tensão podem ser transportadas a grandes distâncias, sem perda das substâncias.

As primeiras tentativas para se estudar as possibilidades de Sete Quedas nasceram com o Serviço de Navegação da Bacia do Prata, que suscitou a criação da Superintendência de Valorização Econômica da Região Fronteira Sudoeste do País, hoje incorporada à SUDESUL.

Logo que evoluiu para o reconhecimento de que o problema não residia apenas no transporte fluvial ou da assistência às populações dessa vasta área fronteiriça, que interessa aos Estados de Mato Grosso, Goiás, São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul, a questão era o que transportar. Entendeu-se que o fundamental seria mudar a paisagem e libertar a economia da área de seus grilhões estratificados pela energia mecânica, com o aproveitamento do potencial energético. Ele traria, como consequência, uma revolução nas comunicações fluviais, com a construção de barragens e comportas, para regularização da navegação através dos saltos, corredeiras e baixios, à jusante e à montante de Sete Quedas, tornando o rio Paraná navegável em toda a extensão. Além disso, a obra possibilitaria a irrigação, em alta escala, das regiões ribeirinhas, aumentando as condições de uma agricultura racional e a eletrificação rural para o beneficiamento, no local, dos produtos primários.

A perspectiva de Sete Quedas descontinava, para valorização não só da região servida pelo rio Paraná, mas de toda a Bacia do Prata, em parti-

cular da região Centro-Sul do Brasil, atraiu a atenção de organizações especializadas e de grandes empresas nacionais e internacionais. Foi objeto, entre outros, de estudos preliminares da São Paulo Light, da Guairá Power Project, do Engº Silvestre Souza, da Divisão de Águas do Ministério de Minas e Energia, do Escritório Técnico Marcondes Ferraz etc., alguns deles acompanhados, de perto, com o maior interesse pela Federação das Indústrias do Estado do Paraná.

Em 1961, a ELETROBRAS criou, com a aprovação do Ministério de Minas e Energia, um Grupo de Trabalho para estudar, sistematicamente, as diversas sugestões e concepções, desenvolver estudos hidrológicos e geológicos complementares e definir, do ponto de vista técnico e econômico, o anteprojeto de uma hidrelétrica. Paralelamente, os estudos de mercado ficaram a cargo do Comitê Energético da Região Sul, sob os auspícios da ONU, com a participação da ELETROBRAS.

O Senhor Mário Bhering, Presidente da ELETROBRAS, em recente entrevista ao Jornal do Brasil, esclarece que, "por volta de 1980, o rio Paraná será uma grande escada de energia, tendo por degrau mais alto a barragem da Ilha Solteira, caindo, depois, para a de Jupiá (já construída). No trecho entre Jupiá e Sete Quedas está projetada a Usina de Ilha Grande (4 milhões de kw). — Entre Sete Quedas (Guairá) e Foz do Iguaçu, o rio Paraná sofre grande estreitamento, que transforma o seu leito num canhão de 130 quilômetros de extensão, com uma queda de 110 metros — até "Porto Mendes" (a 40 quilômetros de Sete Quedas) e mais 20 metros, daí até Foz do Iguaçu. O desnível e o enorme volume de águas do Paraná dão ao trecho um potencial de 15 milhões de kw. Os estudos estão sendo elaborados por um consórcio internacional — companhias americana e italiana — que deverão entregar relatório até o fim do ano.

Entretanto, Senhor Presidente, sem entrar em pormenores técnicos sobre o andamento desses estudos, importa salientar que elos revelaram um potencial aproveitável de 15 milhões de quilowatts. Numa primeira fase, Sete Quedas comportaria uma hidrelétrica gigante — 10 a 14 milhões de kw — o que quer dizer, toda ou pouco mais da potência total instalada no Brasil, hoje na ordem de 10 milhões de kw. Tal usina será a maior do mundo, como bem disse o nobre líder Filinto Müller, relatando o encontro dos Presidentes Médici e Stroessner, em Bela Vista, por ocasião da inauguração da ponte que liga os dois países amigos.

Podemos afirmar que uma hidrelétrica desse porte permitirá a transmissão da energia num raio de 1.200 km, isto é, um mercado compreendido

desde a costa do Brasil, na Guanabara, até as encostas andinas e, desde Brasília, no Planalto Central, até o estuário do Prata, na altura de Montevidéu, beneficiando uma população estimada em mais de 60 milhões de habitantes.

A alta prioridade da obra se evidencia por uma série de fatos relacionados com a política de energia elétrica que não podemos ignorar e para os quais é preciso, inclusive, chamar a atenção.

O primeiro, é o crescimento incessante do mercado. A demanda de energia elétrica tende a crescer no Brasil, como em quase todas as nações, incluindo o Paraguai, a taxas anuais que podem ser estimadas, com certo grau de segurança, mesmo a longo prazo, entre 8 e 12%.

Em segundo lugar, há que considerar que as disponibilidades adicionais de geração, em nosso País, são insatisfatórias, situando-se em torno de 1 milhão a 1,5 milhão de kw por ano. O período que decorre entre a conceção, projeto, construção e entrada em operação de uma grande usina geradora é relativamente longo, nunca inferior a cinco e sete anos. E no caso de Sete Quedas, até talvez mais. Essa demora conduz a déficits de consumo, impossíveis de se contornar, se não através de medidas restritivas, como a do racionamento, com sérias repercussões econômicas e sociais.

Por último, deve-se levar em conta os recursos a serem mobilizados. Eles tão de tal porte que é preciso assegurar a sua disponibilidade com grande antecedência.

Mas não é só. Últimamente, o custo dos financiamentos externos está aumentando a cada ano, quase atingindo o limite legal de remuneração do capital investido na produção da energia elétrica.

No último quinquênio, as agências financeiras majoraram consideravelmente os juros dos empréstimos. Ao juro são acrescidas as taxas de fiscalização, comissões de compromisso, despesas exigidas com firmas de consultoria e para controle dos desembolsos dos empréstimos. De 1966 para 1969, os contratos de empréstimo da ELETROBRAS com o BID tiveram um acréscimo de juros de 6 para 8,2%. Calcula-se que as taxas vigentes oscilhem entre 7 e 10%, por melhor que seja o crédito de que se disponha perante os investidores estrangeiros.

Esses são alguns dos argumentos ponderáveis para conferir prioridade ao grande projeto.

Devemos reconhecer que a participação do Paraguai nos estudos abre caminho para maior exequibilidade do financiamento internacional, pois lhe confere o caráter de obra de integração continental, ao beneficiar

mais de um país, e no caso, um vizinho e irmão, rico de possibilidades, até aqui a se debater com sérios obstáculos para poder se libertar de uma economia eminentemente primária.

O SR. FILINTO MÜLLER — V. Ex.^a dá licença para um aparte?

O SR. MATTOS LEAO — Com muita satisfação.

O SR. FILINTO MÜLLER — Nobre Senador, estou acompanhando com verdadeiro entusiasmo o seu discurso e não deveria interrompê-lo. Mas, também não pude deixar de fazê-lo, para congratular-me com V. Ex.^a pela magnífica peça oratória que está pronunciando, por chamar a atenção do Senado e do Brasil para um problema que reputo dos mais importantes e dos mais sérios para o nosso futuro desenvolvimento: o aproveitamento do Salto de Sete Quedas. Quem tem uma riqueza dessa disponível, não pode, absolutamente, deixá-la ao abandono, tem de explorá-la ao máximo. E é esta a orientação atual do Governo brasileiro. V. Ex.^a acentuou que, há longos anos, vêm sendo realizados estudos em torno do aproveitamento do Salto de Sete Quedas. Mas agora esses estudos tomaram um novo feitio, tornaram um novo aspecto. O Governo brasileiro e o paraguaio estão vivamente empenhados no aproveitamento total da energia de Sete Quedas.

Como V. Ex.^a bem acentuou, essa energia de Sete Quedas vai possibilitar potencial elétrico para uma população que, atualmente, V. Ex.^a calcula em 62 milhões de habitantes. Mas, seguramente, quando as obras estiverem terminadas, estará servindo a uma população superior a 80 milhões de habitantes.

E, se nós considerarmos que o progresso das técnicas atuais é impressionante, podemos admitir também que a energia da Usina Sete Quedas poderá ser levada além de 1.200 quilômetros de extensão. E, neste caso, a população beneficiada será muito maior. V. Ex.^a está focalizando um dos problemas de maior importância e dos mais apaixonantes do Brasil. Falo como um homem que, na mocidade, quando andava pelos sertões do seu Paraná, do nosso Paraná, de Mato Grosso e até do Paraguai, tive oportunidade de percorrer todo o Rio Paraná, em canoa, a princípio de Três Lagoas até a Ilha do Boi, até Guaira, e, depois, pelas margens do Paraná até Foz de Iguaçu. Conheço bem a região, e ficava admirado da riqueza do potencial que estava ali acumulado e inteiramente ao abandono. Sahe V. Ex.^a que o Governo paraguaio, com o alto descritivo que o caracteriza, vem construindo já nos Rios Acaraí e Mondai uma usina hidrelétrica que será aproveitada também pelo nosso Governo, em benefício da população do Brasil. Essa usina, no momento oportuno, servirá de instrumento de primeiríssima ordem para as obras que vão se realizar em

Sete Quedas. Meus cumprimentos, eminente Senador, pelo brilhante discurso, pelo tema que V. Ex.^a traz a debate, tema que eleva o Senado, sobretudo quando exposto com tanta proficiência e tanto brilhantismo, como o faz V. Ex.^a

O SR. MATTOS LEAO — Agradecendo, penhoradamente, o aparte do ilustre e eminente Líder Filinto Müller, e peço que o seu substancioso aparte seja incorporado ao meu modesto discurso.

Mas há outros aspectos a considerar, relacionados propriamente com a execução da obra. As distâncias dos mercados de consumo, em relação à fonte geradora inamovível, torna oneroso o sistema de transmissão, pelo baixo consumo dos centros mais próximos, tanto mais caros quanto mais se protelar o seu inicio.

Além dos investimentos propriamente de geração, existem obras complementares — represas, desvios de cursos d'água, canais de adução e desapropriação das terras a serem alagadas etc., — que não podem ser escalonadas em conformidade com o programa de expansão da usina por etapas e sim antes de iniciar a obra.

Esses problemas são tão sérios que com o aperfeiçoamento da geração átomo-elétrica, os técnicos entenderão que as atuais grandes elétricas construídas ou em construção no mundo inclusive no Brasil, como Urubupungá, podem ser as últimas econômica mente exequíveis, optando-se, em futuro próximo, pelas usinas termo nucleares.

Essa perspectiva significaria o deserdício de um potencial hidráulico colossal, em prejuízo de todos os países da área do Prata que, além da geração, teriam com a usina a certeza de regularização definitiva da navegação inclusive em toda a extensão do Rio Paraná, mediante o sistema de escadas para a transposição dos saltos.

Por último, o acesso aos canteiros de obras demanda a realização de infra-estrutura na região, conforme recomendou em 1964 o Grupo de Trabalho da ELETROBRAS que, desse 1961, procedeu estudos sobre Sete Quedas. Naquela ocasião, ele apontou a necessidade de um sistema de transporte e comunicações do maior val para as obras na hora em que fossem iniciadas, recomendava a ligação Maringá-Guaira e São Paulo, Ourinhos, que compreendia 380 km. Hoje, essa estrada está pavimentada até Iporã, reduzindo a distância para pouco mais de 100 km. A outra estrada recomendada era a até BR-277, até Foz do Iguaçu, que já está totalmente pavimentada. Uma terceira seria Maringá—Campo Mourão—Cascavel, da qual resta pavimentar apenas o trecho Campo Mourão—Cascavel.

Também se considerava indispensável o prolongamento da ferrovia do Norte do Paraná até Guaira, que então se encontrava com a ponta dos trilhos em Maringá e hoje está adiante de Cruzeiro do Oeste, a muito menor distância.

Outras obras de infra-estrutura seriam a construção de um moderno aeroporto em Guaira e serviços de telecomunicações, que já podemos anunciar para breve, graças ao programa em execução pela TELEPAR, determinado pelo Governador Leon Peres.

Para satisfazer situações que irão decorrer do estabelecimento dos canteiros de obras, durante o longo prazo da construção da obra, uma cidade de porte médio deverá surgir em local então ainda não determinado e uma usina-piloto com capacidade de 30 mil quilowatts, sem contar moradias para engenheiros e trabalhadores, serviços de água e esgoto, hospitais, escolas, armazéns e lojas, hotéis, matadouros e frigoríficos, agências de bancos, fábricas de cimento, olarias, cerâmicas etc.

Com a ocupação do Oeste paranaense, a partir da década de 1960, ainda no Governo do Sr. Ney Braga, hoje nosso colega no Senado, muito desse complexo infra-estrutural já existe na região, facilitando, consideravelmente, o acesso aos futuros canteiros de obras.

De alguma forma, o Paraná vem se antecipando à concretização do gigantesco projeto, que já não sai do nada, mas de uma região colonizada e em processo de valorização econômica.

Senhor Presidente, Senhores Senadores.

É esse, portanto, o momento aprazado para pensar em Sete Quedas com realismo e prioridade. Daí a razão destes esclarecimentos que visam dar uma dimensão da sua importância e da sua urgência, enaltecedo aqui o significado do encontro dos Presidentes Médici e Stroessner, decididos a enfrentar o desafio do que poderíamos chamar a hidrelétrica do século.

O benefício que essa obra trará aos dois países e, em particular, ao meu Estado, explicam e justificam este pronunciamento, que traduz não só o interesse do Estado do Paraná, que represento nesta Casa, mas da Nação em geral, a cujos anseios e aspirações de desenvolvimento e progresso o Senado jamais se mostrou insensível e indiferente.

O Sr. Eurico Rezende — V. Ex.^a permite um aparte?

O Sr. MATTOS LEÃO — Pois não, nobre Senador Eurico Rezende.

O Sr. Eurico Rezende — V. Ex.^a, quebrando a costumiera monotonia de uma segunda-feira parlamentar,

produz discurso importantíssimo. Realmente a decisão governamental em torno da construção da grande hidrelétrica de Sete Quedas é um dos passos decisivos da Revolução brasileira na edificação do Brasil grande de hoje, e maior de amanhã. Lembro, perfeitamente, que, fazendo um relato do encontro Médici-Stroessner, em cuja agenda se focalizou este assunto, o eminente Líder Filinto Müller nos deu a auspiciosa notícia de que Sete Quedas está vocacionada para ser o maior sistema gerador de energia elétrica do mundo. Nesse campo, o Brasil, inobstante as suas dimensões continentais, tem-se afirmado, pois, ouço falar, também, que o sistema Urubupungá será o maior sistema gerador do hemisfério ocidental e o 4º sistema gerador de energia elétrica do mundo. Verificamos, então, que, em matéria de energia elétrica, temos tido progresso acentuado desde o Governo de Getúlio Vargas, quando se abandonou a fase das rotas das caravelas, ou seja, de usinas meramente municipais, para se ingressar nas grandes centrais elétricas. Houve desenvolvimento nos Governos Eurico Dutra, Juscelino Kubitschek e, finalmente, essa explosão energética nos três Governos Revolucionários. V. Ex.^a, então está fazendo um discurso exibindo um tema responsável pelo grande prestígio e pela imagem cativante que o Brasil está projetando lá fora, que é o campo das grandes conquistas da energização nacional e, agora, com implicações internacionais.

O SR. MATTOS LEÃO — Agradeco o aparte do nobre Vice-Líder e devo dizer a S. Ex.^a que, na verdade, Sete Quedas será a maior usina do mundo, como bem mencionou o nobre Senador Filinto Müller. Hoje, a maior usina no mundo está situada na Rússia e será sobrepujada pela de Sete Quedas, que eu, no meu modesto pronunciamento, até digo que será a hidrelétrica do século.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, para concluir, devemos dizer que estamos certos de que o patriotismo do eminente Presidente Emílio Garrastazu Médici realizará mais este imensurável benefício para o Brasil, o Paraguai e todos os países do Prata, iniciando esta hidrelétrica que nós chamaremos a hidrelétrica do século. Muito obrigado. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindeberg) — Não há mais oradores inscritos.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1

Discussão, em turno único (apreciação preliminar), do Parecer n.º 206, de 1971, da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara

n.º 21, de 1971 (n.º 59-B/71, na Casa de origem), que dá nova redação à Tabela L, do Decreto-lei n.º 115, de 25 de janeiro de 1967, que aprova o Regimento de Custas da Justiça do Distrito Federal, e dá outras providências (Projeto de iniciativa do Sr. Presidente da República). Parecer no sentido de ser a matéria transformada em Projeto de Lei do Senado-DF, tendo em vista tratar de assunto que se refere a "serviços do Distrito Federal", sendo, portanto, de competência privativa do Senado Federal, conforme o disposto no art. 42, inciso V, combinado com o art. 17, § 1º, da Constituição Federal.

Em discussão o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

Tem a palavra o Sr. Senador Wilson Gonçalves.

O SR. WILSON GONCALVES (Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, creio ser do meu dever tecer algumas considerações a respeito da matéria ora posta em discussão, relativamente ao Projeto de Lei da Câmara n.º 21, de 1971, que dá nova redação à Tabela L do Decreto-lei n.º 115, de 25 de janeiro de 1967, que aprova o Regimento de Custas da Justiça do Distrito Federal, e dá outras providências.

Sr. Presidente, pelo que posso prever, do parecer do nobre Relator da matéria na Comissão de Constituição e Justiça, chegou esta peça essencial do processo à conclusão de que a matéria sobre que versa o projeto em apreço é daquelas que se contém no § 1º do art. 17 da Constituição Federal em vigor e, consequentemente, da competência exclusiva do Senado Federal.

Pedi a palavra para tecer essas considerações exatamente porque, em reunião posterior da douta Comissão de Constituição e Justiça, examinando o Projeto de Lei da Câmara n.º 36, que dispõe sobre o aumento de vencimentos do pessoal da Secretaria e serviços auxiliares do Poder Judiciário da União e do Distrito Federal, a Comissão de Constituição e Justiça chegou a conclusão diametralmente oposta, por maioria de votos, por entender que nesses casos a competência não é privativa do Senado, e sim do Congresso Nacional.

Realmente, Sr. Presidente, o exame mais atento do sistema adotado pela Constituição Federal em vigor evidencia, *data venia*, que a tese última esposada pela maioria eventual da Comissão de Constituição e Justiça, representa a verdadeira interpretação do sistema constitucional, estabelecendo que só nos determinados casos do § 1º do art. 17 da Constituição é que o Senado tem

competência privativa para legislar sobre assuntos determinados do Distrito Federal.

Sabe V. Ex.^a e sabem os eminentes Membros desta Casa que é da tradição do direito constitucional brasileiro atribuir-se ao Congresso Nacional a tarefa de legislar sobre o Distrito Federal. Realmente, desde a Constituição de 1891 até a de 1946, a matéria foi tranquilamente assegurada à competência do Congresso Nacional. Por conseguinte, parece-nos que não vem a pélo o argumento de que essas leis são de caráter local ou leis de caráter especial porque é, como disse, da tradição do nosso direito constitucional que o Congresso Nacional é que deve legislar sobre o Distrito Federal na falta evidente de órgãos legislativos de caráter local.

A Constituição Federal de 1967 alterou em parte essa tradição, assegurando a competência geral do Congresso Nacional para legislar sobre a organização administrativa e judiciária do Distrito Federal, e deixando ao Senado da República, no parágrafo 1º do artigo 17, apenas a competência para legislar sobre a proposta orçamentária, sobre leis tributárias e sobre pessoal da administração do Distrito Federal.

Sr. Presidente, a conclusão a que chegou o Parecer da doura Comissão de Constituição e Justiça, que ora estamos discutindo, teria o efeito de anular o texto do artigo 17, caput, porque evidentemente aí está a competência genérica do Congresso Nacional para legislar sobre matéria dessa natureza.

O Projeto em apreço trata evidentemente da fixação das custas da Justiça do Distrito Federal.

É matéria essencialmente de organização judiciária e nos termos do art. 17, já citado, ela se contém na competência do Congresso Nacional.

Não vejo, portanto, Sr. Presidente, razão para que se altere a tramitação que vem sofrendo este Projeto que, sendo da competência, como disse, da Câmara e do Senado, não poderá a nosso ver, salvo melhor juizo, ser considerado da competência exclusiva desta Casa.

O argumento é, realmente, da maior importância porque, evidentemente, seria eu o mais interessado em que a interpretação prestigiasse e viesse a aumentar a competência da Casa a que tenho a honra de pertencer. Mas, creio que, acima de nossos sentimentos e de nossa vontade, deve estar o respeito ao sentido do sistema constitucional que não deu, evidentemente, ao Senado da República a competência para legislar em toda matéria que se refira ao Distrito Federal.

Basta ler o art. 57, n.º IV, da Constituição, que assegura a privatividade ao Presidente da República, para a iniciativa de matéria referente ao Distrito Federal, para se verificar que estão, realmente, enunciados neste inciso constitucional, a matéria que é do caput do art. 17, e aquela que é do § 1º desse mesmo artigo.

Evidentemente, Sr. Presidente, precisamos dar a interpretação que se conforme com o sistema constitucional vigente e não poderemos, através de interpretação, retirar a competência clara e expressa que o artigo 17 dá ao Congresso Nacional para legislar sobre essa matéria.

Poderia, evidentemente, Sr. Presidente, alongar minhas considerações sobre a matéria, mas entendo que ela é tão clara, e se apresenta de maneira quase inquestionável que acredito não haver necessidade de maiores considerações.

Apenas para situar o problema no campo jurídico, entendo que, se a Constituição Federal desejasse retirar do Congresso Nacional a competência de legislar em termos gerais sobre o Distrito Federal, teria dito, com a Emenda n.º 3, de 1961, que se referia à matéria do Distrito Federal dizendo que, toda e qualquer matéria sobre esse setor da administração pública deveria ser votada pelo Congresso Nacional até que se constituísse a Câmara dos Vereadores da nossa Capital.

Evidentemente, se o art. 17 da Constituição diz que é por lei que cabe regular a organização administrativa e judiciária do Distrito Federal está atribuindo, em referência e em maneira combinada com o art. 8º da Constituição que dá a competência geral da União, ao Congresso Nacional essa competência para legislar.

E sómente as matérias do § 1º do art. 17 é que o Senado Federal tem competência para votar com exclusividade. E o próprio art. 42, número V, que diz: "compete ao Senado Federal legislar sobre matéria do Distrito Federal", diz: "segundo o disposto no § 1º do art. 17". Quer dizer, em matéria tributária, em matéria orçamentária e quanto ao pessoal da administração do Distrito Federal. Nós não poderemos, absolutamente, considerar que os serviços públicos da Administração do Distrito Federal possam atingir os serviços públicos do Poder Judiciário, por que a administração aí está empregada no sentido técnico e restrito que corresponde à tarefa do Poder Legislativo.

Todos sabemos que o Estado se desdobra em 3 funções fundamentais — a função executiva, a legislativa e a judiciária. Quando se diz Administração do Distrito Federal, quer-se dizer a tarefa atribuída ao Poder Executivo do Distrito Federal.

Conseqüentemente, Sr. Presidente, apesar do meu respeito à doura Comissão de Constituição e Justiça que adotou o parecer que estamos discutindo e principalmente de seu eminente Relator, cuja competência jurídica e quanto à cultura rendo minhas homenagens neste instante, lamento não poder concordar com essas conclusões.

Sei que de minha parte deve ser realmente uma ousadia, mas estou aqui para expressar meu pensamento a respeito da verdadeira interpretação do texto constitucional e do sistema adotado pela Constituição de 1967, com a emenda constitucional de

Nestas condições, Sr. Presidente, minha opinião, modesta embora, é no sentido de que a matéria deva continuar a tramitação que veio da Câmara Federal e o projeto ser considerado como da competência do Congresso Nacional, porque assim estamos realmente reconhecendo a verdadeira orientação seguida pela nossa Carta Magna. (Muito bem!)

O SR. FILINTO MÜLLER — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenbergs) — Tem a palavra o Sr. Senador Filinto Müller, como Líder da Maioria.

O SR. FILINTO MÜLLER (Sem revisão do orador — como Líder da Maioria.) — Sr. Presidente, a orientação da Liderança da Maioria, no Senado Federal sempre foi a de prestar às Comissões técnicas. No entanto, em circunstâncias especiais, quando surgem novas informações que justificam um voto de Plenário divergente das comissões técnicas, a Liderança não tem dúvida em orientar a votação nesse sentido.

Agora, acabamos de ouvir uma posição brilhante, abalizada, objetiva feita pelo eminente Senador Wilson Gonçalves, sobre a orientação tomada pela doura Comissão de Constituição e Justiça, na tramitação do Projeto de Lei, de origem do Poder Executivo, que tomou na Câmara dos Deputados o n.º 21.

Entendo, Sr. Presidente, que a doura Comissão de Constituição e Justiça, se estivesse aqui reunida, seria a primeira a acatar os argumentos irrespondíveis formulados pelo eminente Senador Wilson Gonçalves, inclusive o brilhante Relator desse projeto na referida comissão.

Assim, Sr. Presidente, como Líder eu pediria à Maioria da Casa que rejeitasse o parecer, em face dos novos argumentos apresentados, sem querer, entretanto, do acatamento apreço, do respeito, da admiração que temos pelos elementos que integram a nossa Comissão de Constituição e Justiça.

Creio que V. Ex.^a não terá oportunidade de pôr o parecer em votação hoje. Parece-me que não atingimos o número regimental para votação.

Entretanto, quero deixar registrado o nosso ponto de vista — ponto de vista da Liderança da Maioria — de pleno e completo acordo com as oportunas e brilhantes considerações aqui expendidas pelo eminentíssimo Senador Wilson Gonçalves, jurista acatado, professor de Direito, e que nos prestou, com essas suas observações, um grande serviço para que possamos votar acertadamente *no momento* de examinar o projeto.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindeberg) — Continua em discussão.

Se nenhum dos Senhores Senadores quiser discuti-lo, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

A votação ficará adiada, uma vez que há, na Casa, apenas 33 Srs. Senadores.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindeberg)

Item 2

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado n.^o 17, de 1970, que regula a fundação de sindicatos e federações rurais no Estado da Guanabara e no Distrito Federal, e dá outras providências, tendo Parecer, sob n.^o 213, de 1971, da Comissão de Redação, oferecendo a redação do vencido.

Em discussão o projeto, em segundo turno.

Se nenhum dos Srs. Senadores quiser usar da palavra, darei por encerrada a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Encerrada a discussão sem emendas, e não havendo requerimento no sentido de que seja o projeto submetido a votos, será tido como definitivamente aprovado, nos termos do art. 316 do Regimento Interno.

O projeto irá à Câmara dos Deputados.

É o seguinte o projeto aprovado:

PARECER N.^o 213, DE 1971

Da Comissão de Redação

Redação do vencido, para 2.^o turno, do Projeto de Lei do Senado n.^o 17, de 1970.

Relator: Sr. Cattete Pinheiro

A Comissão apresenta a redação do vencido, para 2.^o turno, do Projeto de

Lei do Senado n.^o 17, de 1970, que regula a fundação de sindicatos e federações rurais no Estado da Guanabara e no Distrito Federal, e dá outras providências.

Sala das Sessões, em 8 de julho de 1971. — **Danton Jobim**, Presidente — **Cattete Pinheiro**, Relator — **Filinto Müller** — **José Lindoso**.

ANEXO AO PARECER N.^o 213, DE 1971

“Redação do vencido, para 2.^o turno, do Projeto de Lei do Senado n.^o 17, de 1970.”

Substitua-se o Projeto pelo seguinte:

“Regula a fundação de sindicatos e federações rurais no Estado da Guanabara e no Distrito Federal, e dá outras providências.”

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.^o — Constituem bases territoriais, para os fins previstos no art. 3.^o do Decreto-lei n.^o 789, de 26 de agosto de 1969, as Regiões Administrativas Rurais em que estão divididos o Estado da Guanabara e o Distrito Federal.

Parágrafo único — No caso das Unidades Federais referidas neste artigo, fica reduzido para 3 (três) o número mínimo de sindicatos exigidos para a formação de federações.

Art. 2.^o — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindeberg)

Item 3

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado n.^o 35, de 1971, de autoria do Senador Vasconcelos Torres, que proíbe a utilização de madeiras de lei para transformação em carvão, tendo Parecer, sob n.^o 214, de 1971, da Comissão de Redação, oferecendo redação do vencido.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindeberg) — Em discussão o projeto, em segundo turno.

Se nenhum dos Srs. Senadores quiser discutir o projeto, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Encerrada a discussão e não havendo requerimento no sentido de ser o projeto submetido a votos, será dado como definitivamente aprovado, sem votação, nos termos do art. 316 do Regimento Interno.

O projeto irá à Câmara dos Deputados.

É o seguinte o projeto aprovado:

PARECER N.^o 214, DE 1971

Da Comissão de Redação

Redação do vencido, para 2.^o turno, do Projeto de Lei do Senado n.^o 35, de 1971.

Relator: Sr. Filinto Müller

A Comissão apresenta a redação do vencido, para 2.^o turno, do Projeto de Lei do Senado n.^o 35, de 1971, que proíbe a utilização de madeiras de lei para transformação em carvão.

Sala das Sessões, 8 de julho de 1971. — **Danton Jobim**, Presidente — **Filinto Müller**, Relator — **Cattete Pinheiro** — **José Lindoso**.

ANEXO AO PARECER N.^o 214, DE 1971

“Redação do vencido, para 2.^o turno, do Projeto de Lei do Senado n.^o 35, de 1971.”

Substitua-se o Projeto pelo seguinte:

“Acrecenta alínea ao art. 26 da Lei n.^o 4.771, de 15 de setembro de 1965, que institui o novo Código Florestal.”

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.^o — O art. 26 da Lei n.^o 4.771, de 15 de setembro de 1965, que institui o novo Código Florestal, passa a vigorar acrescido da seguinte alínea:

“(q) transformar madeiras de lei em carvão, inclusive para qualquer efeito industrial, sem licença da autoridade competente.”

Art. 2.^o — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindeberg)

Item 4

Discussão, em primeiro turno (apreciação preliminar da juridicidade, nos termos do art. 297 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado n.^o 21, de 1971, de autoria do Senador Vasconcelos Torres, que declara de utilidade pública a Sociedade Artística Villa Lobos, com sede em Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro, tendo Parecer, sob n.^o 180, de 1971, da Comissão de Constituição e Justiça, pela injúria.

Discussão do projeto quanto à juridicidade.

Se nenhum dos Srs. Senadores quiser discuti-lo, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

A votação fica adiada, em face de não haver quorum regimental.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenbergs) — Esgotada a matéria da pauta.

Não há oradores inscritos para esta oportunidade.

Nada mais havendo a tratar vou encerrar a presente Sessão, designando para a próxima a seguinte

ORDEM DO DIA

1

Votação, em turno único (apreciação preliminar), do Parecer n.º 206, de 1971, da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 21, de 1971 (n.º 59-B/71, na Casa de origem), que dá nova redação à Tabela L, do Decreto-lei n.º 115, de 25 de janeiro de 1967, que aprova o Regimento de Custas da Justiça do Distrito Federal, e dá outras providências (Projeto de iniciativa do Sr. Presidente da República). Parecer no sentido de ser a matéria transformada em Projeto de Lei do Senado-DF, tendo em vista tratar de assunto que se refere a "serviços do Distrito Federal", sendo, portanto, de competência privativa do Senado Federal, conforme o disposto no art. 42, inciso V, combinado com o art. 17, § 1.º, da Constituição Federal.

2

Votação, em primeiro turno (apreciação preliminar da juridicidade, nos termos do art. 297 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado n.º 21, de 1971, de autoria do Senador Vasconcelos Torres, que declara de utilidade pública a Sociedade Artística Villa Lobos, com sede em Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro, tendo Parecer, sob n.º 180, de 1971, da Comissão — de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade.

3

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 36, de 1970 (n.º 1.102-D/63, na Casa de origem) que altera dispositivos do art. 484 do Código de Processo Penal, tendo Pareceres, sob números 31 e 237, de 1971, da Comissão — de Constituição e Justiça: 1.º pronunciamento, sugerindo substitutivo, sem entretanto, formalizá-lo; 2.º pronunciamento, após esclarecimentos da Câmara dos Deputados, favorável nos termos do substitutivo que apresenta.

4

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução n.º 34, de 1971 (apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça como conclusão de seu Parecer n.º 216, de 1971), que suspende a execução de disposições da

Constituição do Estado da Guanabara, julgadas inconstitucionais pelo Supremo Tribunal Federal, em decisão definitiva de 19 de outubro de 1967.

5

Discussão, em 1.º turno (apreciação preliminar da juridicidade, nos termos do art. 297 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado n.º 20, de 1969, de autoria do Sr. Senador Vasconcelos Torres, que submete concessões de energia hidráulica a Planejamento geral, e dá outras providências, tendo Parecer, sob n.º 244, de 1971, da Comissão — de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade.

Está encerrada a Sessão.

(Levanta-se a Sessão às 15 horas e 35 minutos.)

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. SENADOR BENEDITO FERREIRA, NA SESSÃO DO DIA 15 DE JULHO DE 1971, QUE SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. BENEDITO FERREIRA (Como Líder da ARENA) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, conforme orientação da nossa Liderança, aqui estou para um exame sobre alguns aspectos abordados pelo Sr. Senador Franco Montoro no seu pronunciamento do dia 8 próximo passado e não respondido, conforme a orientação citada pelo Senador Ruy Santos, no dia de ontem.

Nestas condições, quero e devo estabelecer antes de mais nada que a Liderança do Governo aqui comparece, como irão constatar V. Ex.as, contestando as assertivas do Senador Franco Montoro com dados e números, com os mais que auspiciosos resultados obtidos nos últimos anos na área trabalhista e previdência social, graças à moralização que se vem implantando na vida pública brasileira a partir de 1964.

Voltou o Senador Montoro aos seus habituais e, me permita S. Ex.a, infundados ataques à política trabalhista do Governo.

Desta feita, dura e intolerantemente, fustigou a Representação brasileira junto à OIT, em virtude desta ter votado contra uma proposição ali apresentada e aprovada pela quase totalidade dos votos.

O fundamento básico do Senador Montoro, como estão lembrados V. Ex.as, é o fato da nossa Representação ter ali seguido a orientação da política que vem sendo implantada no Brasil, a partir de 1964, que é a política da independência e do nacionalismo calcado no patriotismo.

Realmente, esta política tem incomodado o pessoal do capital predatório, o capital apátrida que tem tido moderado e tributados os seus lucros,

ao mesmo tempo em que leva o desespere à área do "paraiso do proletariado" do mundo comunista, que assiste o distanciamento cada vez maior do Brasil de suas garras e por certo provocando o ciúme naqueles que tendo a oportunidade, por alguma razão, não tiveram a grandeza moral para fazer em favor de nossa gente o que vimos realizando nos últimos anos.

Como exemplo, primeiro, veja-se as exportações brasileiras. Como resultados positivos desta política de independência em que o Brasil corajosamente abandona os métodos clássicos, por seus próprios pés e cabeça, marcha célebre para ocupar o seu lugar de grande potência. Com deficit na balança de pagamentos por três anos consecutivos (de 511 milhões de dólares em 1960/62), e um aumento crescente no indíviduo externo, com o ritmo de crescimento da economia interna caindo de 10,3% em 1961, para 1,5% em 1963, e 2,9% em 1964, e, ainda, 2,7% em 1965, o que, em termos de *per capita*, indica uma diminuição substancial de renda.

No período 1960/66, o índice anual de crescimento econômico brasileiro se reduz a 4,3%, inferior à média latino-americana de 4,9% e à dos países subdesenvolvidos, que foi de 4,4%.

De 1964 a 1967, começamos a recuperação em níveis modestos, com um incremento de 5,2% ao ano nas nossas exportações, e em 1968/69 e 1970 atingimos 1,8, 2,3 e 2,7 bilhões de dólares, respectivamente, o que significou uma taxa média anual de crescimento na ordem de 22,5%. Coetaneamente ao resultado com o período de 1966/70, que é de 13% e 0,9% no período de 1950/68, chega-se à conclusão do acerto da política adotada. A certeza, a convicção deste acerto crescerá se compararmos os resultados até aqui obtidos com os dos países desenvolvidos que entre 1968/70 conseguiram uma taxa de 17,7%, com a dos em desenvolvimento que não ultrapassou a 10% no mesmo período, finalmente comparando-se com a América Latina que no todo ficou no nível de 7,6%.

Cresceram, pois, as nossas exportações, nos últimos 3 anos, 300% em relação à América Latina.

O chamado "milagre" brasileiro é, pois, única e exclusivamente fruto da seriedade, da independência que a delegação brasileira não quis quebrar na OIT. Acabou-se no Brasil o período dos "meios-honestos", o conceito vigente é um só: verdade-verdade, mentira-mentira, e moral é moral com todas as letras.

Muito cômodo é ser demagogo, prometer para não cumprir, e no caso da OIT, senão moralmente, tivesse a representação brasileira votado "na

base do maria-vai-com-as-outras", contrariando as nossas leis para agradar à maioria, não estaria pois obrigado o Governo brasileiro senão moralmente como eu disse, a implantar no Brasil as recomendações aprovadas.

O Sr. Franco Montoro — Permite-me V. Ex.^a um aparte?

O SR. BENEDITO FERREIRA — Eu permitiria a V. Ex.^a que me apartasse, mas tão logo eu conclua essa espécie de esboço, para que eu pudesse entrar no mérito do aparte de V. Ex.^a

Sr. Presidente, a ésse respeito trago aqui um bastante e esclarecedor depoimento de S. Ex.^a o ilustrado Ministro Júlio Barata. Diz o Ministro do Trabalho:

Li com prazer o discurso ontem pronunciado pelo Sen. Ruy Santos e aos louvores, que o brilhante parlamentar certamente está recebendo, quero acrescentar o meu. As palavras do Sen. Ruy Santos puseram em destaque uma posição brasileira no âmbito internacional e o fizeram com muita felicidade.

De fato, a Convenção, que foi votada em Genebra, propunha normas para proteção e facilidades aos representantes dos empregados junto às empresas.

Ora, salvo no caso das Comissões Internas de Acidentes do Trabalho, não há lei brasileira que autorize representação de empregados perante as empresas. É lógico e necessário que haja essa representação no caso de participação de empregados na gestão das empresas, mas essa hipótese é considerada excepcional na Constituição brasileira e não existe, até hoje, lei complementar que a regule.

Não existindo, no Brasil, lei sobre tal assunto, como iríamos aceitar normas, emanadas de um organismo internacional, que fixassem direitos e regalias ainda não definidos em nossa legislação?

Seria colocar o carro à frente dos bois. Seria vincular a priori o Congresso Nacional a critérios preestabelecidos ab extra.

Isto não é compatível com o princípio de independência do Poder Legislativo e a Delegação Governamental brasileira não poderia, sem exorbitar de sua missão, antecipar-se à manifestação do Congresso Nacional, aprovando regras que o Congresso tem o direito de repelir ou de desconhecer.

O fato de haver o Brasil tomado uma atitude isolada na OIT não nos desmerece e, sim, nos engrandece, por ser uma demonstração pública de que somos uma Nação soberana, que decide por si e de acordo com seus interesses, sem intromissão ou pressão de quem quer que seja.

Quando uma Nação tem a coragem de proceder assim, revela, perante o mundo, sua maioridade, sua personalidade, sua autenticidade.

Foi isso o que o Brasil fez.

O Sr. Franco Montoro — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. BENEDITO FERREIRA — Ouço o nobre Senador Franco Montoro.

O Sr. Franco Montoro — Conhece V. Ex.^a o teor da Convenção a que o Brasil negou apoio?

O SR. BENEDITO FERREIRA — Conheço, em verdade, talvez tanto quanto V. Ex.^a. As informações que tenho são as contidas na declaração de voto e aquilo que disse S. Ex.^a o Sr. Ministro Júlio Barata; o que se buscava com aquela proposição apresentada à Comissão, pegando de surpresa a nossa Delegação que ali fôrã votar uma pauta diferente daquilo que a ela foi submetido na Comissão. Aprovado nessa Comissão, por maioria, e levado ao Plenário, tendo obtido os resultados anunciados por V. Ex.^a, com ligeira divergência, com a qual continuo discordando. Os votos, aqui, dizem sete; V. Ex.^a fala em cinco. E questão de menor importância, mas chegaremos até lá.

O Sr. Franco Montoro — Mas V. Ex.^a não me respondeu. Conhece V. Ex.^a o teor da Convenção?

O SR. BENEDITO FERREIRA — Textualmente, não. Eu disse a V. Ex.^a que conheço o que está nos Anais. Talvez, não me tenha feito entender.

O Sr. Franco Montoro — Sim ou não?

O SR. BENEDITO FERREIRA — Conheço o que se buscava, o objetivo. Textualmente, ignoro.

O Sr. Franco Montoro — É por isso que aplaudo quando V. Ex.^a diz que é preciso acabar com as meias-verdades, os meios-honestos e uma série de outras expressões semelhantes. Na realidade, nobre Senador Benedito Ferreira, essa convenção não impõe a nenhum país a co-gestão ou a participação na gestão.

O SR. BENEDITO FERREIRA — Nenhuma decisão da OIT pode impor. Acho que são recomendações feitas apenas no sentido moral. O país pode ratificá-las ou não.

O Sr. Franco Montoro — Se a argumentação de V. Ex.^a for procedente...

O SR. BENEDITO FERREIRA — Haja vista os Estados Unidos da América do Norte — trago este fato à colação — até hoje só ratificou cerca de seis convenções aprovadas na OIT. Há países que já aprovaram noventa e não cumpriram nem as seis que estão sendo exercitadas nos Estados Unidos.

O Sr. Franco Montoro — Isso é outro problema, porque no caso não

se discutia a ratificação. Estamos deixando de lado toda série de adjetivos a que não respondo, porque me parece melhor deixar de lado os aspectos pessoais e tentar discutir objetivamente o problema. O que nós devemos discutir, e V. Ex.^a traz a debate mais uma vez, é o voto do Brasil na OIT, na última conferência internacional do trabalho. Nada tem a ver com a ratificação. Não vamos, portanto, confundir as coisas. Lá, o Brasil votou contra, votou isoladamente. Disse V. Ex.^a que isto é para firmar independência e que assim será para o futuro. Será uma forma permanente, então?

O SR. BENEDITO FERREIRA — De independência, sim. Está em consonância com a política da Revolução de 1964.

O Sr. Franco Montoro — De votar isolado?

O SR. BENEDITO FERREIRA — Não de votar isolado, mas, desde que a Maioria ou a Minoría, com a qual votamos, esteja em harmonia com os interesses brasileiros. Nada de voto, como eu disse, na base do "maria-vai-com-as-outras", se realmente se quer País independente, e acredito que V. Ex.^a o deseje.

O Sr. Franco Montoro — Mas é evidente. Apoio, intransigentemente, toda ação de real independência do Brasil.

O SR. BENEDITO FERREIRA — Conto com isto.

O Sr. Franco Montoro — Tenho dado meu aplauso aos aspectos positivos da administração, mas eu trouxe um fato concreto e uma interpelação, também concreta. A interpelação foi sobre o voto do Brasil em relação a essa convenção. Tenho em mãos o texto da convenção, nobre Senador. Ela estabelece que os representantes dos trabalhadores nas empresas deverão gozar de proteção eficaz contra todo ato que possa prejudicá-los, tais como a despedida por razão da sua condição de representantes dos trabalhadores, de suas atividades como representantes, de sua filiação ao sindicato ou de sua participação na atividade sindical, sempre que ditos representantes atuem conforme as leis das convenções coletivas ou outras normas em vigor nos seus países. Os demais artigos se referem, expressamente, ao respeito à legislação de cada país. O Brasil não assumiria nenhum compromisso de instituir participação que, aliás, em parte, já existe. Agora, pela primeira vez, a maioria, através da palavra do Ministro do Trabalho, que V. Exa. incorporou ao seu discurso, reconhece o que disse aqui, que já temos as comissões internas de prevenção de acidentes, onde os trabalhadores estão representados. Portanto, o Brasil tem na sua legislação ordinária e no seu preceito constitucional dispositivos que asseguram a participação dos trabalha-

dores ou a integração dos trabalhadores na vida das empresas.

A Convenção estabelecia, apenas, que estes representantes devem ter os seus direitos garantidos. Não podem ser despedidos, porque foram eleitos. Não podem ser perseguidos, porque tomaram uma decisão como representantes. Se os nossos representantes não entenderam isso, erraram lamentavelmente. O Brasil não podia, e eu gostaria que V. Ex.^a discutisse o mérito. Por isso, eu perguntei se V. Ex.^a conhecia a convenção. Não podemos aplicar a essa convenção nenhuma das razões aqui apresentadas. Aqui não há nada de oficioso, não há nada que vai de encontro a qualquer país.

O SR. BENEDITO FERREIRA — V. Ex.^a vai-me permitir que eu desenvolva o meu discurso, porque, na verdade, não pude sair do preâmbulo e tenho honestamente o propósito de convencer S. Ex.^a o Senador Franco Montoro. Tenho o propósito de convencer a todos aqueles que tenham quaisquer dúvidas, quanto ao comportamento, quanto à lisura, quanto à defesa real dos interesses brasileiros da nossa delegação quando representava o Brasil junto a OIT.

O Sr. Franco Montoro — V. Ex.^a coloca exatamente o termo; exatamente este o problema. V. Ex.^a concorda ou não?

O SR. BENEDITO FERREIRA — V. Ex.^a vai-me apartear e não me vai permitir que eu desenvolva o meu discurso.

O Sr. Franco Montoro — Eu queria que V. Ex.^a me respondesse: se V. Ex.^a estivesse presente seria contra essa norma, V. Ex.^a que acha que os trabalhadores, que os seus representantes devem ter garantia no exercício das suas atividades?

O SR. BENEDITO FERREIRA — Eu votaria de acordo com a orientação recebida daqui, em harmonia com a nossa legislação.

O Sr. Franco Montoro — ... do Governo.

O SR. BENEDITO FERREIRA — V. Ex.^a vai-me permitir desenvolver o meu discurso e dizer, pelo menos, das razões que levaram a nossa delegação a esse voto. V. Ex.^a não me permitiu até agora. Simplesmente, eu li a declaração do Sr. Ministro do Trabalho e não entrei no mérito das razões, analisando o voto.

O Sr. Vasconcelos Torres — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. BENEDITO FERREIRA — Pois não.

O Sr. Vasconcelos Torres — Parece-me estar havendo uma pequena tempestade em copo d'água. V. Ex.^a está certo. O Senhor Franco Montoro, data venia, está insistindo na

convenção. Não é por causa da deliberação de um organismo internacional que se decide contra as tradições de um país. Quantas deliberações são tomadas na ONU e não são cumpridas; nações que votam e não cumprem o que votaram. O que há, de verdade, é que o Brasil é pioneiro na legislação social, e pelo que sei, numa das reuniões finais da OIT, se não me engano, o Secretário-Geral, ou o Presidente da Assembléia, apontou o Brasil como paradigma. Aqui no Brasil não é preciso delegados apoiar convenções. Um pintor de paredes chegou ao Congresso. Eu, por exemplo, devo dizer, sou de origem das mais humildes possíveis e cheguei a Senador da República. No Exército são recrutados elementos das camadas mais pobres da população e esses elementos podem chegar a Presidente da República, a Ministro. Há vários exemplos. Há, mesmo, trabalhadores que chegam a dirigentes de fábricas. No meu Estado, por exemplo, tenho citado o caso da Companhia Siderúrgica Nacional e de uma grande fábrica em Friburgo onde um operário chegou à diretoria. Não é preciso, para tanto, estar escrito que o trabalhador poderá atingir esses cargos. Parece-me que houve apenas um mal-entendido. O Brasil não votaria jamais contra ele próprio. É o que eu queria esclarecer.

O SR. BENEDITO FERREIRA — Agradecido.

Senhor Presidente, transcrevo aqui a declaração de voto do Brasil na 56.^a Sessão da Conferência Internacional do Trabalho (OIT) em Genebra, muito embora já conste a mesma nos Anais da Casa, via discurso do Senador Ruy Santos. Faco-o Senhor Presidente, nesta oportunidade, para encadeamento e ordenação do raciocínio que estou tentando desenvolver.

Declaração de voto: "A Delegação Governamental do Brasil votou contra os documentos submetidos. Votamos porque os textos, tanto do Convénio como da Recomendação, nos parecem demasiado ambiciosos e, na realidade, só correspondem a situações existentes em muito poucos países."

O Sr. Franco Montoro — São Palavras.

O SR. BENEDITO FERREIRA — Para dizer o meno, a codificação em um instrumento internacional, como um Convénio ou uma Recomendação, de tais práticas limitados a uns poucos Estados, se nos figura extremamente prematura. Poderíamos aceitar apenas algumas partes do Convénio e da Recomendação; todavia, para sermos sérios e honestos com essa Organização, devemos dizer que nos sentimos sem condições de aceitar integralmente o Convénio e a Recomendação.

O Sr. Franco Montoro — Qual a restrição?

O SR. BENEDITO FERREIRA — V. Ex.^a vai-me permitir desenvolver qualquer coisa, porque, senão, vai haver a impressão de que V. Ex.^a é o dono do discurso.

Aqui foi suscitada, acaloradamente nos debates, aquela adjetivação de ser muito ambicioso aquela recomendação. Muito ambicioso, Sr. Presidente, é aquela promissória que é avalizada por aquélle avalista responsável ou aceita por aquélle emitente que pensa em pagá-la, mas há aqueles que não pensam em cumprí-la, Sr. Presidente, a aceitam sem saber sequer qual é o número de zeros, sem saber a que monta, a que ela se destina.

Já que estamos falando em seriedade, na declaração de voto, para sermos sérios e honestos com essa organização, no caso estava o Brasil dando um exemplo edificante, Sr. Presidente, para que outros países-membros só votassem convenções que viessem, de fato, a serem executadas dentro de seus países.

O Sr. Franco Montoro — Os outros países não são sérios?

O SR. BENEDITO FERREIRA — Existe outro aspecto da questão para o qual desejava pedir atenção da Conferência. A Delegação Governamental do Brasil veio a Genebra preparada para debater unicamente um projeto de Recomendação, mas em virtude de uma decisão tomada por maioria de votos na Comissão, se viu frente a um projeto de Convénio e a um projeto de Recomendação. Evidentemente, a maioria tem o direito de impor a sua vontade, todavia toda Delegação tem, por sua vez, o direito de discordar neste assunto, como em qualquer outro assunto semelhante de procedimento tão pouco usual.

Sr. Presidente, o nobre Senador Franco Montoro...

O Sr. Franco Montoro — Permita-me V. Ex.^a

O SR. BENEDITO FERREIRA — Vou permitir. Antes devo dizer que, se não estava preparada — é exatamente a declaração de voto que S. Ex.^a acaba de ler — se a Delegação não estava preparada para votar a favor também não estava preparada para votar contra.

O Sr. Franco Montoro — Devia abster-se.

O SR. BENEDITO FERREIRA — Não excelência! Os homens de bem não se omite. País sério não se ausenta, ele se faz presente, marca sua presença e traça normas de conduta para aqueles que têm assinado convenções e não as têm cumprido. Assim se comportou a nossa Delegação o nosso País.

O SR. FRANCO MONTORO — Sabe V. Ex.^a que essas Convenções são estudadas pela Comissão Permanente de Direito Social do Ministério do Trabalho?

O SR. BENEDITO FERREIRA — Sr. Presidente, peço a V. Ex.^a que me assegure o direito de usar a Tribuna e que os apartes sejam com meu consentimento.

O SR. PRESIDENTE (Ruy Carneiro) (Fazendo soar a campainha) — Peço ao nobre Senador Franco Montoro deixe o ilustre Senador Benedito Ferreira concluir o seu discurso.

Lembro ao nobre Senador Benedito Ferreira que o seu tempo está esgotado.

O SR. BENEDITO FERREIRA — Sr. Presidente, não sei se V. Ex.^a está informado, pois V. Ex.^a assumiu agora a Presidência, tão logo pedi a palavra, o fiz como Líder da Maioria.

O SR. PRESIDENTE (Ruy Carneiro) — Os 20 minutos de que V. Ex.^a dispunha já estão esgotados, mas concilia V. Ex.^a.

O SR. BENEDITO FERREIRA — V. Ex.^a é generoso e vai-me permitir desenvolver, mesmo porque, procuro esclarecer...

O SR. PRESIDENTE (Ruy Carneiro) — V. Ex.^a procure concluir e ajude a Mesa.

O SR. BENEDITO FERREIRA — Sr. Presidente, aqui estamos em nome da verdade em todas suas letras, para esclarecer a opinião pública, não permanecermos discutindo o sexo dos anjos.

É necessário que, pelo menos, entre no texto da mensagem que trago ao conhecimento da Casa.

Senhor Presidente, o Senador Franco Montoro manifestou grande estranheza ante ao fato de o Brasil votar com independência e dando uma demonstração de maioridade. Quanto ato fato do nosso voto ter sido contrário...

O Sr. Franco Montoro — Muito eradicamente.

O SR. BENEDITO FERREIRA — ..., quero crer que a explicação está mais que dada na Declaração de voto. Deu Sua Excelência uma ênfase muito grande ao texto em que a nossa Delegação chamou de muito ambiciosa a Recomendação ou Convenção.

Ora, Sr. Presidente, muito ambiciosas, porque, como instrumentos internacionais, procuram estender a todos os países-membros da OIT práticas que existem apenas em poucos países (não se trata de ser melhor ou pior, trata-se simplesmente de que são práticas que se aplicam em alguns países, estão longe de ser aplicadas em todos; por exemplo, dificilmente se encontraria um dos 76 países em desenvolvimen-

mento que as aplique; não existem sequer em todos os países da Europa).

Uma convenção internacional é inegavelmente um instrumento extremamente sério (mais sério do que uma recomendação, porque liga e obriga os Estados de maneira mais estreita) e não pode ser preparada por simples votos de maioria no interior de comissões; o seu texto deve ser objeto de consultas prévias e demoradas a Governos.

E aqui, Sr. Presidente, um texto curioso, e já o disse antes.

Enquanto os Estados Unidos da América sem motivos para a chama da timidez internacional, embora sejam um país reconhecidamente adiantado no terreno econômico e social, só ratificaram, até agora, seis convenções da OIT. Por outro lado, alguns países em desenvolvimento ratificaram mais de noventa e, por esta razão, são levados, constantemente, a pretextar, junto ao Comitê que na OIT se ocupa da execução das convenções, motivos diversos para não dar cumprimento às convenções que ratificaram. Essa questão do não cumprimento de convenções por parte de Estados que as ratificaram foi talvez o ponto crucial, o ponto mais vivamente debatido em Comissão durante a última conferência da OIT.

Por esta razão, Senhor Presidente, entendeu a delegação brasileira de votar contra, de registrar o nosso ponto de vista pelo menos para que no futuro se evite na OIT a elaboração de instrumentos inaplicáveis em muitos países do mundo, que freqüentemente aprovados, assinados, ratificados e não cumpridos, transformam-se em letra morta a exemplo da maioria da legislação brasileira no que diz respeito ao trabalhador e ao assalariado no período anterior a 1964.

O Sr. Franco Montoro — V. Ex.^a me permite um breve aparte? (Assentimento do orador.) V. Ex.^a acha que tal se aplica à Convenção? V. Ex.^a foge do problema. O que estamos discutindo é a Convenção.

O SR. BENEDITO FERREIRA — Estamos discutindo a razão por que o Brasil votou contra. Não estou discutindo com V. Ex.^a a Convenção. A Convenção foi objeto de discussão por parte da delegação brasileira. Estou discutindo as razões por que o voto brasileiro foi em contrário.

O Sr. Franco Montoro — E a razão é que seria inaplicável. V. Ex.^a falou em tese, referiu-se à ratificação e que seria inaplicável pelos outros países. Eu pergunto...

O SR. BENEDITO FERREIRA — Não adianta aprovar, se não vai ser aplicado.

O Sr. Franco Montoro — V. Ex.^a me concedeu aparte, me permita...

O SR. BENEDITO FERREIRA — Concedi, mas não para que V. Ex.^a coloque na minha boca palavras que não disse. Somos velhos conhecidos.

O SR. FRANCO MONTORO — Qual a palavra?

O SR. BENEDITO FERREIRA — V. Ex.^a não me subestime. Se falei em tese, se o pensamento e o comportamento, em analisando as razões que induziram e levaram os nossos delegados, na Convenção, a se comportarem como tal se comportaram, se assim agiram foi para que não fosse adotado aquilo que já é notório no mundo inteiro, que não buscasse, não se adotasse para o Brasil a Convenção em arreio à legislação brasileira, sem consultas prévias, sem estudos prévios. Inclusive o Ministro Júlio Barata bem o enfatizou, até em sinal de respeito ao Congresso.

Não vejo por que S. Ex.^a ...

O SR. FRANCO MONTORO — Esse respeito ao Congresso haveria de qualquer maneira, porque a Convenção vem ao Congresso para ser ratificada...

O SR. BENEDITO FERREIRA — Ratificada ou não. Senão seria como assinar uma promissória e depois dizer que não tem fundos para pagamento.

O SR. FRANCO MONTORO — ... portanto, não envolva o Congresso nesta matéria.

O SR. BENEDITO FERREIRA — Envolvo, sim, porque teríamos que decidir sobre a matéria. V. Ex.^a está partindo do pressuposto...

O SR. FRANCO MONTORO — O Congresso não tem responsabilidade alguma no voto dado. Se a Convenção viesse aqui — e coloco a pergunta nos termos em que V. Ex.^a a formulou — acha V. Ex.^a que a disposição seria inaplicável no Brasil? Essa disposição diz que os representantes dos empregados nos países onde ainda há essa representação...

O SR. BENEDITO FERREIRA — V. Ex.^a leva vantagem muito grande, porque teve em mãos e estudou todas as proposições. Eu me fundo nas informações que obtive.

O SR. FRANCO MONTORO — Tenho em mãos todas as proposições, porque me preocupei e as pedi à OIT. V. Ex.^a acaba de confessar: nem os líderes do Governo, nem V. Ex.^a trouxeram até agora, o texto da Convenção.

O SR. BENEDITO FERREIRA — V. Ex.^a foi egoísta. Conservou-a só para o seu conhecimento.

O SR. PRESIDENTE (Ruy Carneiro) — Peço, mais uma vez, ao nobre Senador Franco Montoro que não aparteie o Senador Benedito Ferreira, mesmo porque há requerimento do Líder do MDB para que o Senador

Franco Montoro fale em nome do seu Partido.

O SR. BENEDITO FERREIRA — Sr. Presidente, em verdade, é difícil o debate, é difícil o diálogo com S. Ex.^a, o nobre Senador Franco Montoro, mesmo porque não penso em convencer S. Ex.^a. No seu primeiro pronunciamento, disse o ilustre Representante paulista.

"Tenho aqui o argumento que foi invocado recentemente pelo nobre Ministro do Trabalho, Professor Júlio Barata. Mas o argumento da autoridade para mim não tem valor."

Sr. Presidente, são palavras textuais de S. Ex.^a, extraídas do seu discurso.

O Sr. Franco Montoro — Para V. Ex.^a não vale o argumento da autoridade?

O SR. BENEDITO FERREIRA — Logo, Sr. Presidente, não sei mais o que vai convencer S. Ex.^a.

O Sr. Franco Montoro — Permita que me explique?

O SR. BENEDITO FERREIRA — Como se a nossa representação houvesse praticado na OIT um crime de lesa-pátria, tão comuns no passado, mas o que ali se fêz e votou foi reafirmar a soberania brasileira nas suas questões internas e, especialmente, no que diz respeito ao nosso desenvolvimento sócio-econômico, que vem sendo obtido com remédios bem brasileiros.

Realmente, todos os argumentos, os fatos e os dados que aqui trazemos poderão não sensibilizar e convencer o Senador Franco Montoro, mas temos a tranqüilidade e a certeza que estamos convencendo e bem a todos os patriotas que querem o Brasil independente de direito e de fato.

Como preliminar, como exemplo do convencimento do povo brasileiro que vimos obtendo, graças à moralização implantada na coisa pública do País, vejamos a verdadeira multiplicação havida no número de contribuintes e beneficiários do INPS nos últimos anos.

Sr. Senador Franco Montoro; estou embasado porque o povo está convencido de que estamos certos.

O Sr. Franco Montoro — Assim é uma forma fácil! Nem V. Ex.^a assistiu à Convenção, imagine o povo.

O SR. BENEDITO FERREIRA — Para decidir. Daí porque a Delegação do atual Ministério do Trabalho tem autoridade. O atual Governo, o Governo implantado em 1964, no Brasil, tem realmente investidura para falar em bem-estar social, tem investidura, porque podemos trazer aqui, para conhecimento de V. Ex.^a, êsses números, que não interessam ser ou-

vidos pelo Sr. Senador Franco Montoro.

O Sr. Franco Montoro — V. Ex.^a, com isso, prejulgava que os outros não tiveram.

O SR. BENEDITO FERREIRA — V. Ex.^a faça o cotejo entre a situação que apresentou com aquela que vcu invocar para dar idéia, à Casa e ao Brasil, de quem tem investidura para falar em bem-estar social do trabalhador brasileiro.

Aqui está, Sr. Presidente:

Nesse aspecto, devemos ter em mente que anteriormente a 1964 não só os empregadores se furtavam a contribuir para os antigos institutos, como especialmente os empregados preferiam correr todos os riscos a descontarem as suas quotas de contribuição, vez que o seu suor, os seus sacrifícios, sabiam eles, destinavam-se a tudo, menos aos seus interesses.

Conta o Brasil, atualmente, com a seguinte massa segurada pelo INPS, veja dados de 28 de fevereiro de 1971:

Segurados ativos:	
Empregados	7.763.000
Empregadores	1.020.000
Autônomos	391.000
Empregados em órgãos do Poder Públíco	117.000
Empregados em Atividades Filantrópicas	93.000
Avulsos e Facultativos	45.000

Já surgiu até essa figura, no Brasil: "facultativo".

Contribuintes em dôbro	40.000
Servidores do INPS	75.300
	9.544.500

Pasmem, Srs. Senadores: subtotal	9.545.200
----------------------------------	-----------

E tem mais:	
"Segurados em gozo de aposentadoria	854.800
Segurados em gozo de auxílio-doença	462.600
Servidores aposentados	5.000
Segurados reclusos	1.400

Subtotal:	10.869.000
Pensionistas	613.900

Dependentes (aproximadamente 2,7 por segurado)	25.000.000
Total beneficiários (aproximadamente)	36.482.900

São êsses fatos, Sr. Presidente, que embasam, que nos dão autoridade para decidir com soberania, quando se trata de interesses da nossa economia, quando se trata de interesse, de fato, dos nossos trabalhadores.

Ai está, Senhor Presidente, e que-ro crer que os números falam mais alto e melhor do que o mais verboso dos oradores, por esta razão com êles familiarizo-me e, mais do que isso, respeito-os.

Assim entendendo, das críticas e afirmações do Sr. Montoro, atenho-me inicialmente ao volume de assalariados urbanos existentes no Brasil que, segundo Sua Excelência, 65% dos mesmos recebem o salário-mínimo.

Pesquisando as fontes oficiais, extraí das relações de 2/3, fornecidas pelos empregadores, ao Ministério do Trabalho, que em 1969 existiam na área urbana o seguinte:

Empregados na Indústria	3.116.039
Em outras atividades	2.190.155
Total de empregados	5.306.194

Desse total, segundo as mencionadas relações de 2/3, 1.399.921 empregados estão na faixa de remuneração do salário-mínimo, ou seja, 26,38% sobre o total.

E não 65%, como aqui sustentara o nobre Senador Franco Montoro.

O Sr. Franco Montoro — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. BENEDITO FERREIRA — V. Ex.^a vai ter a oportunidade. V. Ex.^a, homem inteligente, vai examinar o meu discurso, mas não vai ter a levianidade de tentar refutar êstes dados.

O Sr. Franco Montoro — Não é preciso!

O SR. BENEDITO FERREIRA — V. Ex.^a vai fazer um estudo semelhante ao que fiz, que me tem custado noites indormidas. E até trago, no bojo do meu discurso, a minha afirmação: que me entristece, Sr. Presidente, ver uma inteligência brilhante como a do ilustre professor de Direito, Senador Franco Montoro, desservindo à causa dos interesses brasileiros, desservindo aos interesses nacionais, gerando intransquilidade...

O SR. PRESIDENTE (Ruy Carneiro) (Fazendo soar a campainha.) — Encareço ao nobre Senador Benedito Ferreira que conclua o discurso, porque o tempo de que dispunha já excedeu de vinte minutos.

O SR. BENEDITO FERREIRA — Vou tentar concluir, Sr. Presidente.

O Sr. Franco Montoro — A afirmação de V. Ex.^a é inteiramente destituída de fundamento. V. Ex.^a gosta de fugir aos dados e diz que cita os dados.

O SR. PRESIDENTE (Ruy Carneiro) (Fazendo soar a campainha.) — Peço que o nobre Senador Franco Montoro não aparteie, para permitir que o nobre Orador conclua o discurso.

O SR. BENEDITO FERREIRA — Aqui estão os dados, e, transcrevendo palavras textuais de S. Ex.^a, de que 65% dos trabalhadores urbanos ganham salário-mínimo. Estou pro-

vando, aqui, Sr. Presidente, que são 26,38%.

O Sr. Franco Montoro — V. Ex.^a não pode afirmar sem ouvir a contestação. Não falei apenas em trabalhadores urbanos; falei na população ativa do Brasil.

O SR. BENEDITO FERREIRA — Vou chegar à população ativa do Brasil, e não com aqueles números irreais que V. Ex.^a cita, permita-me dizer.

O SR. PRESIDENTE (Ruy Carneiro) (Fazendo soar a campanha.) — Peço ao nobre Senador Franco Montoro que deixe o ilustre Senador Benedito Ferreira concluir o discurso, cujo tempo já excede em 25 minutos. V. Ex.^a terá a palavra, em seguida, eis que há requerimento do nobre Líder Nelson Carneiro nesse sentido.

O SR. BENEDITO FERREIRA — Eu disse, Sr. Presidente, que estava aqui com números, com dados, para refutar as afirmações de S. Ex.^a o Senador Franco Montoro.

Logo, caberá a S. Ex.^a, por amor à verdade, por respeito a esta Casa, com números, com dados, contestar as nossas afirmações. Que venha à réplica, mas volte fundado em dados, mesmo porque acho que já vai longe esta polêmica entre mim e S. Ex.^a

O Sr. Franco Montoro — Entre V. Ex.^a e os dados.

O SR. BENEDITO FERREIRA — Mas, Sr. Presidente, quero continuar.

"Lamentavelmente, Srs. Senadores, estes dados que são publicados periódicamente, não se prestam para informar o ilustrado Professor Franco Montoro, que se diz preocupado em colaborar com a justiça e a paz social promovidas pelo Governo."

Na verdade, a inconstância, a infidelidade aos argumentos, aos fatos, é uma constante na vida do Senador Franco Montoro."

O Sr. Franco Montoro — Essa é a afirmação de V. Ex.^a, irresponsável, inclusive.

O SR. BENEDITO FERREIRA — Provo, aqui, o que estou falando.

O Sr. Franco Montoro — Então, permita-me aparte.

O SR. BENEDITO FERREIRA

— "Faz uso de um dado, a ele se apega de unhas e dentes se refutado, na maior sem cerimônia abandona o primeiro e passa para outro com a mesma disposição."

A "verdade" de Sua Excelência é dosada ao sabor de suas conveniências. Vejamos: em 30 de julho de 1970 Sua Excelência, na Câmara dos Deputados, afirmava, peremptoriamente: "Cito, então, outro argumento, o dis-

curso do Ministro Delfim Netto, quando declarou que cerca de 50% de todos os trabalhadores urbanos do Brasil recebem um salário até 10% acima do mínimo regional." Buscava, então, socorrer-se e embasar a sua afirmação anterior quando sustentava que o salário-mínimo "é percebido pela metade ou mais da população assalariada".

Provado que ficou por mim, então, que dos 13.300.000 que compunham a força-trabalho ocupada na área urbana do Brasil, somente 40%, incluindo nesse percentual os menores, é que se encontravam na faixa aludida, ou seja, os que percebiam o salário-mínimo regional mais os 10% citados pelo Ministro.

O Sr. Franco Montoro — Permite V. Ex.^a outro aparte? V. Ex.^a continua a incidir em erro! Quando falei em 65%...

O SR. BENEDITO FERREIRA — Estou citando palavras de V. Ex.^a!

O Sr. Franco Montoro — Permitame V. Ex.^a que seja intérprete de minhas palavras, quando citei o Ministro Delfim Netto, que disse uma verdade: praticamente, a metade dos trabalhadores urbanos recebe salário-mínimo. O que disse S. Ex.^a é certo...

O SR. BENEDITO FERREIRA — Disse mais. V. Ex.^a está omitindo. Dez por cento a mais do regional. Seja fiel, pelo menos, às suas palavras.

O Sr. Franco Montoro — Permitame repetir: V. Ex.^a, mais uma vez confunde "gênero humano com Germano"!

O SR. BENEDITO FERREIRA — Não venha V. Ex.^a com sofismas. V. Ex.^a me respeite, e respeite as suas palavras.

O Sr. Franco Montoro — Mas permita que responda, uma vez que se fala em 65% da população ativa.

O SR. BENEDITO FERREIRA — Também ai V. Ex.^a falta com a verdade, vou provar isto repetindo...

O Sr. Franco Montoro — Sessenta e cinco por cento da população ativa.

O SR. BENEDITO FERREIRA — Não, não é verdade. V. Ex.^a ofende a verdade com esta afirmação.

O Sr. Franco Montoro — Quem ofende a verdade é V. Ex.^a

O SR. BENEDITO FERREIRA — Vou provar, Sr. Presidente, com números. Eu disse que respeitava os números. Aqui está: que fez o Sr. Franco Montoro? Sem dúvida, com o intuito de gerar sentimento de injustiça e descontentamento entre os assalariados e o Governo, num verdadeiro toque de mágica, amplia para 65% a faixa dos que ganham sólamente salário-mínimo. A base para a sua afirmação, desta feita, já não é mais o Ministro Delfim Netto e sim o dis-

curso do Senador Calmon, pronunciado, há poucos dias, aqui no Senado, que, em verdade, traz em seu bôjo um gráfico retratando os percentuais de salários percebidos pela população econômica ativa, no caso incluindo-se os trabalhadores rurais, as empregadas domésticas, os menores, etc, e nunca afirma ou indica, o retromencionado gráfico, que se trata de trabalhadores urbanos tão-somente regidos pela legislação que fixa o salário-mínimo. Vejamos o mencionado gráfico.

O Sr. Franco Montoro — V. Ex.^a pode indicar em que momento eu disse que eram trabalhadores urbanos?

O SR. BENEDITO FERREIRA — V. Ex.^a disse que dos trabalhadores urbanos 65% ganha menos que o salário-mínimo.

O Sr. Franco Montoro — Da população ativa.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindeberg) — A Presidência pondera aos Srs. Senadores que só podem dar apartes com o consentimento do orador. Lembro ao orador que o tempo de S. Ex.^a está terminado.

O SR. BENEDITO FERREIRA — Sr. Presidente, eu quero agradecer a generosidade de V. Ex.^a, mas considerando que o assunto realmente interessa, consulta aos interesses do Brasil, à paz social do País, eu preciso esclarecer a matéria de uma vez para sempre, mesmo porque muito dinheiro do povo brasileiro tem sido consumido nessas discussões que não têm resolvido nada, não têm trazido nada que consulte aos interesses dos nossos trabalhadores.

Aqui estão as palavras de S. Ex.^a É uma cópia da própria taquigrafia. Vamos aos fatos.

Diz o Senador Franco Montoro: "Sessenta e cinco por cento dos trabalhadores brasileiros, de acordo com dados oficiais..."

O Sr. Franco Montoro — Trabalhadores do Brasil. Não fuja da questão. Eu disse trabalhadores brasileiros. V. Ex.^a acrescenta trabalhadores urbanos.

O SR. BENEDITO FERREIRA — Mas também isso não é verdade. Isso é detalhe. O que é importante são os números. Os números dizem exatamente o inverso do que V. Ex.^a afirmou.

O Sr. Franco Montoro — Não, não dizem.

O SR. BENEDITO FERREIRA — Aqui estão as palavras textuais de V. Ex.^a: "Sessenta e cinco por cento dos trabalhadores brasileiros". De acordo com dados oficiais, inclusive no discurso feito pelo Senador João Calmon, que consta dos nossos Anais, e declarações oficiais, — S. Ex.^a repe-

te — 65% dos trabalhadores brasileiros recebem salário-mínimo, e o salário-mínimo está sofrendo redução em termos reais contínuos. É o que acabamos de ver quando da última decretação do salário-mínimo.

Mas, Sr. Presidente, o importante em tudo isto são as metáforas, os sofismas para fazer confusão, para gerar descontentamento. Agora, S. Ex.^a já diz que não se referiu ao trabalhador brasileiro e sim à população econômica ativa, mas nela está o trabalhador.

O Sr. Franco Montoro — Quem modificou foi V. Ex.^a. Lá está escrito "trabalhador do Brasil", Sr. Presidente, o que está dito é "trabalhador do Brasil". V. Ex.^a acrescentou, por sua conta, a expressão trabalhador urbano, daí a confusão. (O Sr. Presidente faz soar as campainhas.)

O SR. BENEDITO FERREIRA — Quando se fala em trabalhador do Brasil, Sr. Presidente, todo mundo sabe que ninguém se refere aos agricultores.

O Sr. Franco Montoro — Ao trabalhador urbano.

O SR. BENEDITO FERREIRA — O nosso agricultor...

O Sr. Franco Montoro — Então agricultor não é trabalhador?

O SR. BENEDITO FERREIRA — O agricultor não é lembrado por V. Ex.^a V. Ex.^a quando no Ministério do Trabalho não se preocupou com o lavrador, quem se preocupou com o lavrador foi o Governo da Revolução.

Mas, Sr. Presidente, como dizia, a base para a sua afirmação, desta feita, já não é mais o Ministro Delfim Netto e sim o discurso do Senador João Calmon, ele diz, aqui está o gráfico, 14.237, que corresponde a 63,40%, esse o número citado: 63,40%, mas S. Ex.^a já ampliou de 63,40% para 65%, vai pouca diferença nisso, ele ampliou para 65%. Disse que é trabalhador, não disse população econômica ativa. Mas, Sr. Presidente, esse é o dado, S. Ex.^a me obrigou a um trabalho estafante, estafante mesmo, que me permitiu trazer uma contribuição, me permitiu a gabolice e vaidade, uma contribuição inédita, um trabalho que se prestará para contestar as afirmações do Senador Franco Montoro — mas se prestará, também, Sr. Presidente, para dar uma idéia à Casa do que é a Estatística, do que nos revelam os números.

Aqui está uma radiografia, Sr. Presidente, da população econômica ativa existente na área que abrange 90% da população brasileira, e a quase totalidade da população urbana, da massa trabalhadora do Brasil.

Sr. Presidente, o resumo é o seguinte:

Existem na área levantada, que corresponde a 90% da população do País,

e à quase totalidade dos trabalhadores urbanos, 30.435.000 pessoas ocupadas na força-trabalho, das quais ... 17.882.000 na área urbana e 12.553.000 na área agrícola.

Constatamos ainda que na área urbana a força-trabalho está distribuída em 4.678.000 empregadores e os que trabalham por conta própria e ainda 13.204.000 que são empregados.

Na área rural, verifica-se que entre empregadores, conta própria, meeiros e arrendatários somam-se 9.475.000 e que 3.078.000 são empregados.

Registra-se o gritante desequilíbrio entre as regiões e no total onde se constata que para os 30.435.000 que trabalham existem na mesma área pesquisada 20.220.000 de ociosos ou fora da força-trabalho.

Mesmo entendendo desnecessário, saliento que na força-trabalho ocupada estão incluídos todos os servidores públicos, civis e militares, federal, estadual e municipal, e ainda aqueles que, embora exerçam alguma atividade, não estejam sob a jurisdição da CLT, no que diz respeito à fixação de salários.

Senhor Presidente, esta a razão porque tenho afirmado que o comportamento do Senador Franco Montoro, realmente, só pode surpreender aqueles que não conhecem o seu estilo.

No meu caso, por conhecer bem os métodos de Sua Excelência, sem dúvida, irrita-me muito mais assistir a uma inteligência brilhante como a do Senador paulista desservindo à verdade, do que mesmo os trabalhos e as pesquisas a que tenho sido forçado desde a Câmara dos Deputados, para contestar e provar em contrário as assertivas do ilustrado Professor.

O Sr. Franco Montoro — Quem desserve à verdade é V. Ex.^a, como está provado, pela leitura que Vossa Excelência fez.

O SR. BENEDITO FERREIRA — Lembro, aqui, que em uma de suas mal fundadas críticas à política salarial dos governos da Revolução, Sua Excelência alegou que os governos revolucionários preocupavam-se muito com a correção do valor do dólar e não ligavam com o mesmo empenho para aplicar a correção no salário-mínimo decretado, dai estar havendo achatamento salarial e a perda do poder aquisitivo dos salários.

Pois bem, fiz então um estudo sobre o salário-mínimo em termos de dólares no qual ficou patenteado e sem refutação de S. Ex.^a que a cada reajustamento feito pela Revolução o salário-mínimo significou maior volume em termos de dólares. Para ilustrar, Senhor Presidente, trago aqui o que demonstrei. Vejamos: em 1962, quando o salário-mínimo era 13 cruzeiros e 44 centavos, correspondia o

mesmo a vinte e cinco dólares, à taxa cambial da época; em 1964, com o salário-mínimo de 42 cruzeiros, em virtude da anarquia salarial que reina até então, este salário veio a corresponder tão-somente a vinte dólares; de lá para cá, em época alguma, o salário-mínimo decretado foi inferior a 35 dólares, e, finalmente, o salário-mínimo de 1970, quando da sua decretação, correspondia a mais de 42 dólares. E, para ilustrar: o dólar em maio de 71 correspondia a 5 cruzeiros e 16 centavos, tendo sido decretado o salário-mínimo em 225 cruzeiros e 60 centavos, veio este a corresponder a 43,7 dólares.

Vencido este argumento, Sua Excelência buscou refúgio para a sua tese no Índice Geral de Preços (IGP). E neste aspecto, não fôra a seriedade, a gravidade que envolve a matéria, poder-se-ia chamar os "argumentos", os sofismas do Senador Franco Montoro de pitorescos. Encomendou à Comissão de Economia da Câmara um estudo para verificação da defasagem existente nos salários-mínimos em relação ao IGP, a partir de 1959, com o que tentou transferir para os ombros dos governos revolucionários todos os erros cometidos desde aquela ano, inclusive o achatamento praticado por ele, S. Ex.^a Franco Montoro, quando Ministro do Trabalho, e mais naquela altura já procurava deformar o sentido, o objetivo do salário-mínimo como se o mesmo prevesse, ao ser decretado, o custo de uma família, e não como realmente objetiva, isto é, única e exclusivamente visa o quantitativo estabelecido custear tão-somente a pessoa do trabalhador.

Forçado que fui, mais uma vez, produzi naquela oportunidade prova em que esboçaram-se os "argumentos" do Senador Montoro. Como se sabe, para aplicar a correção usando o IGP tem esta de ser calculada forçosamente com base no ano anterior, isto é, invoquei, lógicamente, o ano de 1969. Buscava-se corrigir a defasagem entre o salário vigente em 1969 e o IGP de 1970, com o que tomei o Índice Geral de Preços de 1970 e multiplicando este pelo salário-mínimo vigente em 1969 e dividindo o resultado pelo índice Geral de Preços de 1969, ou seja, 218,50 que é o número índice de 70 multiplicado por 156 cruzeiros (salário-mínimo vigente) dividido o resultado pelo IGP 192 do ano de 59, cujo resultado indicou um salário-mínimo de 177 cruzeiros e 53 centavos, vale dizer que o salário-mínimo da época foi decretado a maior.

Logo em seguida, desprezando o índice Geral de Preços volta S. Ex.^a à carga alegando novamente a perda de capacidade aquisitiva do salário decretado em relação ao custo dos gêneros alimentícios, o que me permitiu, tomando cinco gêneros principais, provar um aumento de poder aquisi-

tivo na faixa de alimentação na ordem de 70 por cento, o que obtive cotejando o salário vigente em 64 e os preços daquela época com o salário e os preços de gêneros alimentícios vigentes em 1970.

Senhor Presidente, como bem lembrados estão Vossas Excelências em 29 de abril do corrente o Senador Franco Montoro ocupava a Tribuna desta Casa para um pronunciamento sobre desnacionalização de empresas brasileiras e política salarial, no qual usando dos mesmos expedientes até aqui catalogados por mim, acrescidos do mais que reprovável expediente de fazer montagens e arranjos em transcrições para fundar as suas maiores injustas críticas ao Governo e promover a inquietação social.

Senhor Presidente, muito embora eu já tenha demonstrado e deixado patente o "arranjo" elaborado naquela oportunidade pelo Senador Franco Montoro, torno a repeti-lo já que faço uma análise retrospectiva do comportamento de S. Ex.^a

O Senador Franco Montoro falou, naquela oportunidade, como se fôra transcrição das conclusões da Comissão Parlamentar de Inquérito sobre desnacionalização "reconhecemos a inaceitabilidade do processo da desnacionalização em curso, que tende a transferir para o exterior decisões de fundamental importância para o País". No entanto, ao buscar os anais da CPI, a publicação das conclusões da mesma no período aludido pelo Senador Franco Montoro constatamos o seguinte: "Reconhecemos o papel, sem dúvida limitado do capital estrangeiro no Brasil mostrando, porém, a inaceitabilidade do processo de desnacionalização em curso, que tende a transferir para o exterior decisões de fundamental importância para o País."

Ressalte-se que esta "transcrição" veio antecedendo a uma outra mais que exagerada, onde S. Ex.^a afirmou: "Para que se tenha, em números, uma idéia desse processo, basta citar os seguintes dados fornecidos pelo Departamento Nacional de Registro do Comércio e pelo Banco Central sobre a parcela do capital estrangeiro no conjunto das empresas em cada Estado (Diário do Congresso Nacional, de 20-4-71, pág. 250):

São Paulo	81,0%
Guanabara	48,2%
Minas Gerais	26,8%
R. G. do Sul	55,0%
Paraná	85,4%
Rio de Janeiro	82,5%

Surpreendido com a nova faceta revelada pelos pronunciamentos do Senador Franco Montoro, entendi ser prudente em verificar a procedência

e também a autenticidade da transcrição e conforme demonstrei, então, no Diário do Congresso citado por Sua Exceléncia encontrei constando de um discurso do Deputado Freitas Nobre o seguinte: "A resposta é dada em uma reunião do Conselho da Associação Comercial da Guanabara, onde o empresário Décio Burlamaque, citando dados fornecidos pelo Departamento Nacional de Registro do Comércio e pelo Banco Central (Jornal do Comércio, pág. 3, 1.º cad., de 19 de novembro de 1970), informou que está assim distribuído o capital estrangeiro no conjunto das empresas em cada Estado: São Paulo, 81%; Guanabara, 48,2%; Minas Gerais, 26,8%; Rio Grande do Sul 55%; Paraná, 85,4%; e Rio de Janeiro, 82,5%.

Senhor Presidente, estes fatos já constam dos Anais e são mesmo um trabalho retrospectivo.

O Sr. Franco Montoro — V. Ex.^a está lembrado que isto foi respondido com todas as letras.

O SR. BENEDITO FERREIRA — V. Ex.^a não respondeu porque não tem como alterar as publicações da CPI que estão aqui.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindeberg) — Lembro a V. Ex.^a que o seu tempo está esgotado.

O SR. BENEDITO FERREIRA — Vou concluir, Sr. Presidente, acontece que a matéria é realmente importante.

Na mesma transcrição, como que para caracterizar a legitimidade e autenticidade da mesma, encontrei que por grupo de atividade dentre os muitos ali relacionados o capital estrangeiro controlaria no Brasil 99,9% da Educação e Cultura.

O Sr. Franco Montoro — Essa informação foi trazida por mim?

O SR. BENEDITO FERREIRA — Não, V. Ex.^a supriu-a por esperteza.

O Sr. Franco Montoro — Então essa informação não foi trazida por mim.

O SR. BENEDITO FERREIRA — Estou dizendo que V. Exa., muito espertamente, supriu-a.

O Sr. Franco Montoro — V. Exa., então, refuta o que eu não disse.

O SR. BENEDITO FERREIRA — Estou dizendo que V. Ex.^a, muito espertamente, cortou da transcrição porque não convinha a V. Ex.^a, cometer tanto insulto à inteligência alheia.

O Sr. Franco Montoro — V. Ex.^a volta a insistir no insulto.

O SR. BENEDITO FERREIRA — V. Ex.^a tinha que ser fiel à transcrição; para ser fiel, tinha que transcrever ipsis literis.

O Sr. Franco Montoro — V. Ex.^a, por acaso, transcreveu na íntegra a CPI sobre desnacionalização? V. Ex.^a transcreveu na íntegra todos os documentos que citou? Ao citar qualquer documento, V. Ex.^a toma aquilo que lhe parece razoável. V. Ex.^a não pode pegar algo que não foi citado e vir com refutação.

O SR. BENEDITO FERREIRA — Sr. Presidente, é desnecessário que eu autorize o Senador Franco Montoro a comportar-se como eu; que eu autorize que S. Ex.^a vá às fontes indicadas por mim e traga aqui o acréscimo de uma vírgula, de um zero.

O Sr. Franco Montoro — V. Ex.^a acabou de ler que acrescentou ao meu discurso a palavra "urbanos".

O SR. BENEDITO FERREIRA — Há um fato, Sr. Presidente, que preciso trazer ao conhecimento da Casa:

Senhor Presidente, conforme demonstrei no dia 7 de maio do corrente ano, a participação do capital estrangeiro no conjunto da economia brasileira, segundo a Comissão Parlamentar de Inquérito, citada pelo Senador Montoro, é tão-somente de 8,5% e este percentual, se tomarmos por base tão-somente o Parque Industrial, ele significará 34,0% sobre o setor; logo, em momento algum, o montante dos investimentos estrangeiros no País sequer aproximam-se do volume sustentado pelo Senador paulista, e conforme venho demonstrando patentei, mais uma vez, o quanto perigoso é confiar nas "transcrições e verdades" do Senhor Montoro.

No mesmo pronunciamento, S. Ex.^a pareceu-me querer demonstrar não ser um conhecedor da grande realidade, da mais que feliz situação que se vem verificando na área da Previdência Social, em termos de ampliação qualitativa e quantitativa dos benefícios que vimos prestando aos trabalhadores brasileiros, quando quis minimizar o esforço governamental. Falou o Senador Montoro: "Mas é preciso observar que se tem insistido muito em planos de assistência, bolsas de estudo, auxílios e benefícios indiretos, com o esquecimento de um elemento fundamental que é o salário." Lembrei-lhe, no momento, as centenas de milhares de bolsas de ensino que o Ministério do Trabalho vem distribuindo aos filhos dos operários, fato este que se tornará irrelevante no momento em que atentarmos para o número dos abrigados efetivamente pelo INPS, entre segurados e dependentes, que somam hoje cerca de 40 por cento da população brasileira, mais que 36 milhões de seres, e, ainda, é de se lembrar também, que a Previdência Social Rural só veio a ser realidade no Brasil, graças a estatura moral dos dirigentes revolucionários, e muito longe iríamos se aqui tentássemos catalogar todas as providências e benefícios tomados em

favor do assalariado brasileiro nos últimos seis anos.

Quanto aos salários fixados pelos governos da Revolução, conforme analisei naquela oportunidade, mais uma vez demonstrei que, corrigidas as distorções havidas até 1967, período em que a inflação era ainda bastante acentuada, de lá para cá os sa-

lários-mínimos decretados em obediência à legislação vigente têm agredido em si os resíduos inflacionários e o crescimento da produtividade e também em termos de gêneros alimentícios tem sido aumentado o poder aquisitivo do assalariado.

Para tanto, elaborei o seguinte quadro:

Preços de gêneros de primeira necessidade e salários-mínimos vigentes à época, e capacidade aquisitiva do salário em termos de quilos.

Obs.: Salário-mínimo e preços vigentes no comércio varejista da Capital de São Paulo (SP).

Artigos	Preço Por Quilo no Varejo				
	1956	1959	1963	1964	1971
Arroz Bica	0,013	0,035	0,173	0,252	0,95
Feijão Chumbinho	0,010	0,080	0,152	0,228	1,36
Batata Amarela — 2 ^a	0,008	0,025	0,083	0,124	0,79
Banha	0,042	0,100	0,300	0,954	2,88
Farinha de Mandioca	0,007	0,015	0,073	0,088	0,63
Salário-mínimo vigente	2,40	6,00	21,00	42,00	225,60
Total de quilos adquiridos nos preços e salários vigentes	30,0	23,5	26,8	25,5	34,1

O Sr. Franco Montoro — Melhorou muito...

O SR. BENEDITO FERREIRA — E tem melhorado. V. Ex.^a se surpreenderá.

Os custos dos gêneros acima mencionados foram tomados na publicação do IBGE, referente a janeiro desse ano. Ressalte-se que este mês do ano é o de entressafra, período em que os gêneros oriundos da lavoura alcançam o seu mais elevado preço.

Isto, Sr. Presidente, é para refutar a afirmação injuriosa de S. Ex.^a, quando, aqui na tribuna, no dia 8 próximo passado, dizia que tínhamos colocado dados em Taguatinga, por ai, como se fôssemos levianos, fizéssemos montagens ou não fôssemos fiéis às transcrições.

O Sr. Franco Montoro — Eu me referia aos cinco gêneros. É outra coisa.

O SR. BENEDITO FERREIRA — Que o nobre Senador Franco Montoro busque nas publicações oficiais, o que fazemos, e isto dá trabalho, é bem verdade. Tenho de dar um crédito ao Sr. Franco Montoro. S. Ex.^a, em verdade, é um homem que se desdobra, conseguiu um milagre, de ser professor em São Paulo e simultaneamente ser professor em Brasília e ainda ser Senador.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenbergs) (Fazendo soar a campainha.) — Solicito ao nobre orador que

conclua o seu discurso, porque se esgotou todo o tempo regimental da Sessão.

O SR. BENEDITO FERREIRA — Vou concluir, dizendo a Vossas Excelências, Sr. Presidente e Srs. Senadores, o seguinte:

Além do quadro retrotranscrito, na oportunidade fiz juntada de um estudo elaborado pelo Departamento Nacional do Salário que, com dados e números e ainda à luz da legislação vigente, pulverizou tóda a argumentação do Senador Franco Montoro. Não obstante, els que S. Ex.^a no dia 8 próximo passado, após uma série de críticas ao Ministro Júlio Barata, volta a mais que surrada e vencida tese do achatamento salarial que inegavelmente não passa de uma forma de chateamento verbal.

Conforme aludi, inicialmente, o Senador Montoro com a sua já muito conhecida "lente de aumento" ampliou para 65% o número de trabalhadores que recebem o salário-mínimo, para em seguida afirmar: "O Governo trata muito mal o trabalhador brasileiro."

Senhor Presidente, a primeira impressão, ante a afirmativa retrotranscrita, é que o Senador Franco Montoro parou no tempo e está com as vistas voltadas para a época em que os recursos da Previdência Social, o esforço e o sacrifício da nacionalidade se destinavam a orgia e ao enriqueci-

mento ilícito dos pelegos; a época em que o dinheiro destinado a custear a saúde e a aposentadoria dos nossos trabalhadores era usado para financiar a eleição dos governistas e os pacilacetes para os apaniguados.

Tudo indica que realmente S. Ex.^a acusa o Governo pensando no Brasil e na política trabalhista anterior a 1964, vez que, aparteado pelos Senadores Ruy Santos e Flávio Müller, entendeu o Senador Franco Montoro estar ele autorizado entre muitos absurdos a sustentar que os representantes dos empregadores e dos trabalhadores se abstiveram de votar, não compareceram à votação na OIT por solidariedade ao Governo brasileiro, deixaram de votar não pelo fato de que a Convenção não lhes interessasse, mas pelo fato de serem os representantes apoiados, aprovados e custeados pelo Governo.

Após este atentado contra a honra e a dignidade dos representantes dos trabalhadores e empregadores junto a OIT e sendo repelido pelo Senador Flávio Müller, S. Ex.^a diz textualmente: "Darei outra hipótese, sem fazer acusação: não compareceram naturalmente e não quero divergir do Governo — é que a representação de trabalhadores não era autêntica e representativa quanto de desejava. Mas, neste momento, eu acho que isto é natural."

Senhor Presidente, só mesmo quem está com a mente voltada para a época em que os pelegos se arvoravam em líderes classistas poderia afirmar, mesmo tergiversando, com negaças e sofismas que os atuais líderes sindicais no Brasil pudessem, por venalidade, suborno ou corrupção, trair os altos interesses de suas classes.

Para não fugir à regra e ao velho e surrado estilo e mais uma vez demonstrando um total desprezo aos números, volta a repetir, a bater na mesma tecla da perda de substância dos salários.

No discurso de 29 de abril disse: "Para que se tenha uma idéia da perda de valor dos salários reais percebidos pela maioria dos trabalhadores, basta lembrar que o maior salário-mínimo do País é de 187 cruzeiros e 20 centavos. O que significa, nos termos da lei: para alimentação 80 cruzeiros por mês (isto é, para uma família de 3 membros, 90 centavos por dia) para alimentação de uma pessoa; para habitação, 62 cruzeiros; para vestuário, 26 cruzeiros; para higiene, 11 cruzeiros; para transporte, 7 cruzeiros. Haverá em termos de verdade, uma família que possa viver dignamente com tais recursos?"

Este o fundamento, Sr. Presidente! **O SR. PRESIDENTE** (Carlos Lindenbergs) (Fazendo soar a campainha.) — Informo ao nobre orador que o seu tempo está esgotado.

O SR. BENEDITO FERREIRA — Rogo a V. Ex.^a que me permita desenvolver só mais este argumento, porque esta é a espinha dorsal das afirmações aqui trazidas pelo Senador Franco Montoro. E quero crer que, sem ele, não dariamos à Casa, ao trabalhador brasileiro, este esclarecimento que é realmente importante, é a verdade com todas as letras.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindeberg) — Acontece que V. Ex.^a está na tribuna há mais de uma hora e dez minutos e já esgotou todos os prazos regimentais. V. Ex.^a, assim, devia entregar o restante do discurso para ser publicado.

O SR. BENEDITO FERREIRA — Apelo para a liberalidade do Senado. Estou fazendo muita questão da atenção dos Senhores Senadores e também da desatenção do Senador Franco Montoro. E como sei que S. Ex.^a não vai ter tempo para ler o meu discurso, quero justamente trazer ao debate a matéria, para que fique marcado, e S. Ex.^a volte a refutar o meu discurso.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindeberg) — A Presidência precisa cumprir o Regimento Interno.

O SR. BENEDITO FERREIRA — Vou concluir, Sr. Presidente.

No discurso do dia 8 do corrente, o Senador Franco Montoro diz textualmente:

"O salário-mínimo, Senhores Senadores, está sofrendo uma redução em termos reais, continua. Nós acabamos de ver a última declaração do salário-mínimo,

que é da ordem, em média, para o Brasil, de duzentos cruzeiros, o que dá para a alimentação de um trabalhador — uma família de três membros dão noventa centavos por dia."

Ora, quando o salário-mínimo era 187 cruzeiros dava noventa centavos por dia para alimentação do trabalhador; agora, que o salário-mínimo é de duzentos cruzeiros, continuam os mesmos noventa centavos!

Senhor Presidente, fôsse o Senhor Franco Montoro um leigo no assunto, justo seria que se lhe creditasse o benefício da dúvida, poder-se-ia admitir estar S. Ex.^a sendo arrastado e levado em sua boa-fé, mas como um especialista em legislação social, como um ex-Ministro do Trabalho, não vejo como permitir-lhe ignorar o Decreto-lei n.º 399, de 1938, que aprova o Regulamento da Lei n.º 185, de 1936, instituindo as Comissões de Salário-Mínimo, que diz:

Do conceito do Salário-Mínimo:

"Art. 1.º — A fixação do salário-mínimo, a que todo trabalhador tem direito em retribuição a serviço prestado, competirá às Comissões de Salário-Mínimo, instituídas pela Lei n.º 185, de 14 de janeiro de 1936, as quais terão as funções e atribuições discriminadas no presente regulamento.

Art. 2.º — Denomina-se salário-mínimo a remuneração mínima devida a todo trabalhador adulto, sem distinção de sexo, por dia normal de serviço e capaz de satisfazer, em determinada época,

na região do País, as suas necessidades normais de alimentação, habitação, vestuário, higiene e transporte.

Art. 3.º —

Art. 4.º —

Art. 5.º —

Sr. Presidente, transcrevo para memória nos Anais a Lei, no que tem de mais importante que é o Art. 6.º:

"Art. 6.º — O salário-mínimo será determinado pela fórmula $Sm = a + b + c + d + e$, em que a, b, c, d , e e representam, respectivamente, o valor das despesas diárias com alimentação, habitação, vestuário, higiene e transporte necessário à vida de um trabalhador adulto."

Não se fala em família, Sr. Presidente, e S. Ex.^a sabe disso. A lei que instituiu o salário-mínimo fala em... "necessários à vida de um trabalhador adulto."

§ 1.º — A parcela correspondente à alimentação terá um valor míni-
mo igual aos valores da lista de provisões, constante dos quadros anexos, e necessários à alimentação diária do trabalhador adulto.
§ 2.º — Poderão ser substituídos pelos equivalentes de cada grupo, também mencionados nos quadros a que alude o parágrafo anterior, os alimentos, quando as condições da região, zona ou subzona o aconselharem, respeitados os valores determinados nos mesmos quadros.

Vejamos o quadro mencionado:

Alimentos	Grupo	Quant. (gr)	Calorias	Proteínas (gr)	Cálcio (gr)	Ferro (gr)	Fósforo (gr)
Carne.....	I	200	289	42,20	0,014	40,00	0,436
Leite.....	X	250	163,75	8,75	0,300	0,60	0,230
Feijão.....	VI	150	483,9	35,70	0,240	11,89	0,706
Arroz.....	IV	100	360	8,24	0,009	0,90	0,006
Farinha.....	V	50	170	0,45	—	—	—
Batata.....	V	200	157	3,60	0,028	1,82	0,058
Legumes.....	VII	300	180	3,60	0,135	1,29	—
Café (pó)	V	20	320,7	0,84	—	—	—
Frutas.....	VIII	3 unid.	210	6,90	0,009	1,92	0,031
Açúcar.....	IX	100	405,9	—	—	—	—
Banha.....	III	25	227,5	—	—	—	—
Manteiga.....	II	25	190,2	—	—	—	—
Pão.....	V	200	599,2	13,00	0,020	1,00	0,092
			3.457,95	123,28	0,755	23,42	1,649

Posteriormente, o Decreto-lei número 2.162, de 1º de maio de 1940, veio a instituir o primeiro salário-mínimo e dar outras providências.

Fixado que foi o primeiro salário-mínimo em 0,24 centavos ou duzentos e quarenta mil réis por mês e estabelecido ficou no mesmo decreto que

aquela importância destinava-se a cobrir os gastos do assalariado com sua subsistência da forma que segue: alimentação 50%, habitação 20%, vestuário 8%, higiene 12% e, finalmente, transporte 12%.

Senhor Presidente, conforme os nutrólogos oficiais, como vimos pelo

quadro anterior, o trabalhador brasileiro precisa de 3.457 calorias, mais as percentagens ali fixadas de proteínas, cálcio, ferro e fósforo, para satisfazer todo o seu dispêndio de energias físicas e mentais.

Somando-se os quantitativos exigidos de cada um dos alimentos e os

preços atuais de cada um chegamos às conclusões mais que auspiciosas para aqueles que buscam a verdade e que, tenho certeza, contrariam profundamente o Senhor Franco Montoro.

Vejamos o quadro a que se refere o art. 6º do Decreto-lei n.º 399 e os

Quadro demonstrativo de quantidades e qualidade de alimentos necessários à subsistência do trabalhador, por dia e mês e quanto despenderá do salário-mínimo atual para adquiri-los.

N.B. — Preços do IBGE, coletados na 2.ª quinzena de abril de 1971, no comércio varejista da Guanabara:

Alimentos	Quantidade Diária	Quantidade Mensal	Preço Unitário	Total Cr\$
Arroz	100 g	3 kg	1,11	1,83
Açúcar	100 g	3 kg	0,61	3,33
Banana	3 Unid.	7,5 dz	0,90	6,75
Banha	25 g	750 g	2,86	2,14
Batata	200 g	6 kg	0,73	4,38
Café moído	20 g	600 g	3,27	1,96
Carne de segunda	200 g	6 kg	3,65	21,90
Farinha de mandio- ca	50 g	1,5 kg	0,76	1,14
Feijão	150 g	4,5 kg	1,47	6,61
Leite	250 g	7,5 l	5,55	4,12
Margarina	25 g	750 g	4,56	3,42
Pão	200 g	6 kg	1,57	9,42
Abóbora	300 g	9 kg	0,54	4,86
Total				71,86

Como se vê, Senhor Presidente, com o salário-mínimo fixado em Cr\$ 255,60 dispendera o trabalhador com a sua alimentação mensal de Cr\$ 71,86, o que corresponde a menos de 32,0% sobre o salário-mínimo.

Vale ressaltar o desapreço manifestado claramente pelo Senador Franco Montoro pela aritmética e por que não dizer pela verdade, vez que, S. Ex.^a sabe muito bem que o salário-mínimo sempre foi fixado para o sustento individual do trabalhador, e, por outro lado, se fosse o caso de se distribuir os 50% destinados à alimentação, ou seja Cr\$ 112,80 para custear o alimento para 3 pessoas, tocaria Cr\$ 1,36 para cada um, durante 30 dias.

Senhor Presidente, o Senhor Franco Montoro, não sei se por descaso, propositadamente, por desapreço à verdade, ou mesmo por falta de tempo, em virtude de S. Ex.^a desdobrarse no trabalho de professor conseguindo obrar o milagre de ser professor em São Paulo e em Brasília ao mesmo tempo em que exerce o seu cargo nesta Casa, o certo é que me fez uma acusação que reputo insultosa quando afirma que os números apresentados por mim são carentes de pesquisas científicas de "dados tomados isoladamente em Taguatinga",

preços, no varejo, de cada um dos produtos, fornecidos pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística — IBGE — coletados para cada produto, em quinze estabelecimentos diferentes na cidade do Rio de Janeiro (GB).

Sr. Presidente, me apercebido da citação que o Senhor Franco Montoro fizera, naquela época, com relação à Comissão Parlamentar de Inquérito sobre política salarial eu teria trazido ao conhecimento de V. Ex.^{as} entre as muitas denúncias de equívocos cometidos por S. Ex.^a, eu traria, para a admiração desta Casa, mais outros equívocos assemelhando distorções de textos aqui trazidos, alheio à inteligência desta Casa.

O Sr. Franco Montoro — Peço a V. Ex.^a que retifique as suas expressões.

O SR. BENEDITO FERREIRA — Não vou retificar. Estou dizendo textualmente. V. Ex.^a se equivocou quando fez a transcrição da Comissão Parlamentar de Inquérito sobre a desnacionalização e também quanto à Comissão Parlamentar de Inquérito sobre política salarial.

O Sr. Franco Montoro — Sou obrigado a dizer a V. Ex.^a que não aceito tais opiniões do que não cometi.

O SR. BENEDITO FERREIRA — Reafirmo, embora saiba que o fato é desagradável.

O Sr. Franco Montoro — ... para não acrescentar mais...

O SR. BENEDITO FERREIRA — A verdade dói, o sofisma, o descontentamento, a agitação social, Sr. Presidente...

O Sr. Franco Montoro — Basta de adjetivos, nobre Senador.

Disse então o Sr. Senador Franco Montoro:

"A partir — são palavras textuais e o discurso de S. Ex.^a aqui está — da vigência do sistema, essa queda do poder aquisitivo atingiu em 1968 percentagem não inferior, em média, a 16%."

S. Ex.^a faz ressalvas mostrando que isso era a transcrição literal da CPI. Mas o que está lá é o seguinte:

"A partir da vigência do sistema, essa queda de poder aquisitivo atingia, no início de 1968, percentagem não inferior, em média, a 15%."

"Difícil, entretanto — prossegue o Relator — é avaliar com precisão esse decesso ante a diversidade dos elementos estatísticos oferecidos pelos órgãos e entidades interessados no problema, devendo-se ressaltar que o Departamento Nacional de Salários ainda não assumiu, como lhe competia, a responsabilidade pela divulgação sistemática dos dados oficiais."

Sr. Presidente, trago aqui a CPI para cotejo. Vou encaminhar à Taquigrafia, mas quero mostrar onde S. Ex.^a fez adulteração, não só de 15%

quando, na verdade, buscasse S. Ex.^a esclarecer realmente o assunto, teria verificado no mesmo discurso publicado, que os preços dos gêneros mencionados por mim foram colhidos nas publicações do IBGE, que desafio S. Ex.^a a provar em contrário.

O Sr. Franco Montoro — Aceito o desafio.

O SR. BENEDITO FERREIRA — Sr. Presidente, o salário-mínimo, como disse, prevendo 50% para alimentação nesses Governos que fazem o achatamento salarial, precisa despende — apesar de a lei prever 50% — precisa despende 32% tão-somente para comprar alimentação que aqui está, e que, como V. Ex.^{as} sabem, é uma alimentação extraordinária porque traz 3.457 calorias diárias.

Mas, Sr. Presidente, aqui há fatos mais sérios, há casos mais graves. E é nesse ponto que vou concluir, encaminhando à Mesa o restante do discurso para ser publicado. S. Ex.^a afirmou aqui — chamando a atenção para um fato que não mencionei — que eu fizera confusão de uma citação de S. Ex.^a com relação às Comissões Parlamentares de Inquérito. Ignorei em verdade, e realmente devo me penitenciar ante esta Casa sobre este aspecto, porque, tivera eu,

para 16%. Os números para S. Ex.^a pouco significam. S. Ex.^a é muito verboso, faz muita questão do verbo. Sr. Presidente, aqui está a adulteração: o Relator depreendeu dos múltiplos depoimentos e dados estatísticos das mais variadas origens que a queda do poder aquisitivo atingia no inicio, ou nos primeiros meses de 1968, isto é, naquele ano, percentagem não inferior, em média, a 15%. No entanto, o Sr. Senador Franco Montoro, espertamente, adultera o texto original, na sua transcrição, suprimindo "no inicio de" e acrescenta "em".

Sr. Presidente, está aqui o discurso de S. Ex.^a, está publicado no **Diário do Congresso**, e aqui estão os dados que colhi para minha responsabilidade, para penitenciar-me diante de V. Ex.^{as}, se é que de fato não correspondem à verdade, à dura e triste realidade.

O Senador Franco Montoro vive no afã de buscar não sei o quê. S. Ex.^a tem a tranqüilidade de um mandato outorgado pelo povo. Povo que, tenho a certeza, espera que S. Ex.^a sirva ao Brasil e cumpra o seu dever, defendendo os interesses populares, defendendo os interesses daqueles que para aqui o mandaram, para policiar o Governo, investido de autoridade moral; sem pisar, Sr. Presidente, sem ultrajar os dados e os números, para que não corra o risco, se S. Ex.^a continuar como vai, de dentro de pouco tempo, não ser levado a sério por esta Casa, e por que não dizer, também, pelo povo brasileiro.

Encaminho à Taquigrafia o meu trabalho, Sr. Presidente. E, permitem-me V. Ex.^{as} que eu diga, é um trabalho que me custou alguns dias e algumas noites. Não estou a reclamar, porque para isto me paga o povo e para aqui o povo me mandou, mas realmente é um trabalho estafante e, me permitam a vaidade, vale a pena ser lido. Daí por que requeiro a V. Ex.^a que, encaminhado à Taquigrafia, considere-o como lido. Agradecido.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindeberg) — V. Ex.^a será atendido.

PARTE FINAL DO DISCURSO DO SENADOR BENEDITO FERREIRA ENTREGUE À TAQUIGRAFIA PARA SER PUBLICADO.

O SR. BENEDITO FERREIRA — Senhor Presidente, existe um ponto em que realmente devo me penitenciar ante esta Casa, vez que de fato não percebi a alusão feita pelo Senador Franco Montoro à Comissão Parlamentar de Inquérito sobre a política salarial, mesmo porque não fosse o meu cochilo, teria tido a oportunidade, quando do meu discurso de 7 de maio, de indicar mais uma adulteração da verdade, mais "uma montagem

e arranjo", por parte do Senador Franco Montoro. Afirmou, então, S. Ex.^a o seguinte: "Eis os fatos: em primeiro lugar, o poder aquisitivo dos assalariados não foi mantido. Com dados irrefutáveis, a Comissão Parlamentar de Inquérito sobre a Política Salarial, com o voto unânime de representantes da ARENA e do MDB, concluiu: a partir da vigência do sistema, essa queda do poder aquisitivo atingiu, em 1968, percentagem não inferior, em média, a 16,0%."

Chamado a atenção, fui buscar as conclusões da mencionada CPI e, àquela altura, já com a convicção plena de que iria deparar com mais algumas adulterações de textos praticados pelo Senador Montoro. Eis o que encontrei, textualmente, nas conclusões da CPI: "A partir da vigência do sistema, essa queda de poder aquisitivo atingia, no inicio de 1968, percentagem não inferior, em média, a 15%. Difícil, entretanto, é avaliar com precisão esse excesso, ante a diversidade dos elementos estatísticos oferecidos pelos órgãos e entidades interessadas no problema, devendo-se ressaltar que o Departamento Nacional de Salário ainda não assumiu, como lhe compete, a responsabilidade pela divulgação sistemática de dados oficiais."

Ai está, Senhor Presidente, o Relator depreendeu dos múltiplos depoimentos e dados estatísticos das mais variadas origens que lhe foram apresentados, que a queda de poder aquisitivo atingia no inicio ou nos primeiros meses de 1968, isto é, naquele ano percentagem não inferior, em média, a 15%. No entanto, o Senador Franco Montoro, espertamente, adultera o texto original, na sua transcrição, suprimindo "no inicio de" e acrescenta "em" para levar os ouvintes ou leitores menos atentos ao entendimento de que a CPI concluiu que os 15% e não 16%, conforme ampliação do Senador Franco Montoro, fôra uma constante em todo o período de 1964 a 1968.

Senhor Presidente, no meu pronunciamento de 7 de maio próximo passado, após esgotar e refutar toda a argumentação até então pelo Senador Franco Montoro, continha também um estudo, em separado, no qual foi analisado, nos mínimos detalhes, um memorial contendo reivindicações da CONTEC (Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Empresas de Crédito) invocado nos debates pelo Senador Franco Montoro (vide DC de 8-5-71). Apega-se, insiste o Senador Franco Montoro em deformar os objetivos da política trabalhista que vem sendo implantada no Brasil, a partir de 1964, e ainda para gerar descontentamento junto aos menos informados, vem tentando distorcer a todo o custo o sentido do salário-mínimo, isto é, querendo causar a impressão de que o mesmo pretendia abrigar uma fa-

milia e não ao trabalhador individualmente.

Faz S. Ex.^a uma questão enorme de enfatizar que as conclusões da CPI foram aprovadas por unanimidade pelos membros da ARENA e do MDB, como se as conclusões se prestassem aos seus objetivos de tumulto e confusão, e que tivessem deixado o Governo em posição indefensável.

Ora, Senhor Presidente, uma das principais características dos Governos Revolucionários, senão a mais importante de todas, é a despreocupação de cortejar, de bajular hipócritamente o nosso povo, a exemplo dos governos anteriores a 1964. Falando e fazendo o "Jogo da Verdade" temos reiteradamente afirmado que caminhamos, mas ainda não atingimos o ideal democrático em termos de poder aquisitivo para a nossa gente; que reconhecemos a contribuição e o esforço cometidos por todos, especialmente dos assalariados em favor do engrandecimento nacional.

Vejamos um breve estudo sobre a política salarial que vem sendo implantada a partir de 1964.

I — Objetivo fundamental da política salarial do Governo:

Correção da anarquia salarial vigente à época, uma das mais decisivas causas da inflação.

II — Princípios básicos:

1 — manter a participação dos assalariados no Produto Nacional;

2 — impedir que reajustamentos salariais desordenados realmente irrevavelmente o processo inflacionário; e

3 — corrigir as distorções salariais, particularmente no Serviço Público, Sociedade de Economia Mista etc.

O primeiro desses princípios visa, simultaneamente, a preservar a capacidade de poupança nacional, a assegurar facilidade de emprego, e a permitir que os assalariados participem, sem defasagem, dos frutos do desenvolvimento económico.

Dentro da norma adotada, de ordenação salarial, o Governo criou condições para que a maioria dos reajustes dos salários de empresas privadas, dos salários do setor público e dos salários das empresas concessionárias do serviço público, ou daquelas cuja discussão for objeto de dissídios. Em todos estes casos, o critério de reajuste adotado será o de assegurar, para o período em que vigorar a nova remuneração, um salário real médio equivalente à média dos salários reais auferidos nos dois últimos anos, acrescido de uma percentagem adicional correspondente ao incremento da produtividade.

A Política adotada

A política já em execução permite que se concilie o objetivo de contenção da inflação com a defesa da participação dos assalariados no Produto Nacional.

III — Instrumento inicial

Decreto n.º 54.018, de 14 de julho de 1964, que, efetivamente, criou o CNPS, órgão responsável, no âmbito do Serviço Público Federal, pela política salarial a ser observada por determinadas entidades governamentais e por sociedade de economia mista, de que a União Federal detém a maioria do capital social. Com a promulgação da Lei n.º 4.725, de 13 de julho de 1965, foram as regras básicas da política salarial estendidas a todas as categorias profissionais do País, o que representou passo decisivo na consolidação dos propósitos governamentais nesse sentido.

IV — Estrutura do CNPS

Órgão integrado pelos Ministros de Estado do Trabalho e Previdência Social, da Fazenda, da Indústria e do Comércio e do Planejamento e Coordenação-Geral e de dois representantes dos empregados e dois dos empregadores, o Conselho é presidido pelo titular da Pasta do Trabalho e Previdência Social e conta com uma assessoria técnica de nível adequado à execução dos seus encargos.

V — Regras básicas da política salarial:

1 — espaçamento mínimo de um ano para os reajustamentos salariais;

2 — reconstituição do salário real médio da categoria nos últimos vinte e quatro meses;

3 — inclusão de fatores correspondentes à produtividade nacional e ao resíduo inflacionário, no cálculo dos aumentos salariais.

VI — Novo fator benéfico inserido nas regras básicas

Através da Lei n.º 5.451, de 12 de junho de 1968, foi estabelecida a correção da taxa de reajuste anterior, em razão da eventual imprecisão do resíduo então utilizado. Referida lei assegurou também a concessão de um abono de emergência, no valor de 10% do salário, relativamente aos reajustamentos processados nos termos da legislação anterior e para vigorar até a fixação de novo reajuste salarial.

VII — Entrosamento CNPS — ÓRGÃOS TÉCNICOS

A necessidade da perfeita aplicação da política salarial do Governo estabeleceu o estreito entrosamento do CNPS com as repartições governamentais incumbidas da fixação de tarifas ou preços ao consumidor, não se admitindo mesmo, pelo art. 3.º do Decreto-lei n.º 15, de 29 de julho de

1966, a concessão de aumento ou reajuste salarial sem prévia audiência de tais repartições e a declaração destas quanto à possibilidade de elevação dos níveis tarifários ou dos preços em vigor e o valor dessa elevação. O art. 4.º do citado Decreto-lei, ainda com o objetivo de prover a política salarial de disposições antiinflacionárias, estabeleceu, no caso de empresas subvencionadas pelos Poderes Públicos e, também em relação à sociedades de economia mista dependentes de financiamentos de bancos oficiais para cobertura de déficits correntes, a condição prévia e indispensável de expressa declaração da entidade subvencionadora ou financeira, relativamente à disponibilidades financeiras.

Sr. Presidente, temos proclamado, é verdade, que se procedermos um cotejo, uma desapaixonada comparação entre o Brasil de hoje com o anterior a 1964, iremos constatar, para alegria de todos os patriotas, que realmente marchamos céleres para o Brasil grande. Verificarei os assalariados, todos os que trabalham e contribuem, que os seus esforços não mais se destinam ao enriquecimento de alguns pelegos e espertalhões, e sim ao desenvolvimento da Pátria comum.

Mas, voltemos às conclusões da CPI sobre Política Salarial invocada pelo Senador Montoro como um libelo à política trabalhista da Revolução.

CONCLUSÕES DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DESTINADA A APURAR OS EFEITOS SOCIAIS DA POLÍTICA SALARIAL EM VIGOR

Conclusões

De todo o exposto, podem ser assim resumidas as conclusões a que chegamos, relativamente ao problema salarial posto em foco:

1 — A política salarial posta em execução a partir de 1964 não esteve fiel aos propósitos do Plano de Ação Económica do Governo, especialmente quanto à manutenção do poder aquisitivo dos assalariados e de sua participação no Produto Nacional, é o que se conclui face aos depoimentos.

2 — A partir da vigência do sistema, essa queda de poder aquisitivo atingiu, no início de 1968, percentagem não inferior, em média, a 15%. Difícil, entretanto, é avaliar com precisão este descesso, ante a diversidade dos elementos estatísticos oferecidos pelos órgãos e entidades interessados no problema, devendo-se ressaltar que o Departamento Nacional de Salários ainda não assumiu, como lhe compete, a responsabilidade pela divulgação sistemática de dados oficiais.

3 — Cumpre investigar, com urgência, a medida em que estão ocorrendo a chamada substituição de mão-de-obra após os reajustamentos salariais, com vistas a uma diminuição de sobrecarga nas folhas de pagamento.

4 — O salário real médio já não deve mais ser obtido segundo a média dos 24 meses anteriores, que sómente se justificava como medida transitória, destinada a corrigir distorções preexistentes.

5 — O resíduo inflacionário e o adicional de produtividade, desde que não utilizados como fórmula compensatória de uma insuficiente correção monetária dos salários, são importantes inovações, que devem ser mantidas, em benefício dos assalariados.

6 — A produtividade setorial, ou por empresa, poderia também integrar o sistema, possibilitando fosse conseguida através de acordo ou dissídio coletivo.

7 — Há necessidade de assegurar maior flexibilidade à Justiça do Trabalho na aplicação dos critérios legais; o legislador não pode ter a pretensão de prever todas as dificuldades que um sistema rígido e uniforme poderá acarretar, na solução de problemas que não guardam entre si nenhuma uniformidade, a começar pela data de vigência dos aumentos normativos ou convencionais.

8 — As decisões relativas a índices básicos para reajuste salarial, envolvendo controvérsia séria a respeito de dados e critérios de apuração estatística, do que houve exemplos suficientes nos depoimentos e documentos trazidos a esta CPI, exigem a participação dos interessados, empregadores, e empregados, quando menos, para que possam formular, sistematicamente, ao Governo o seu ponto de vista.

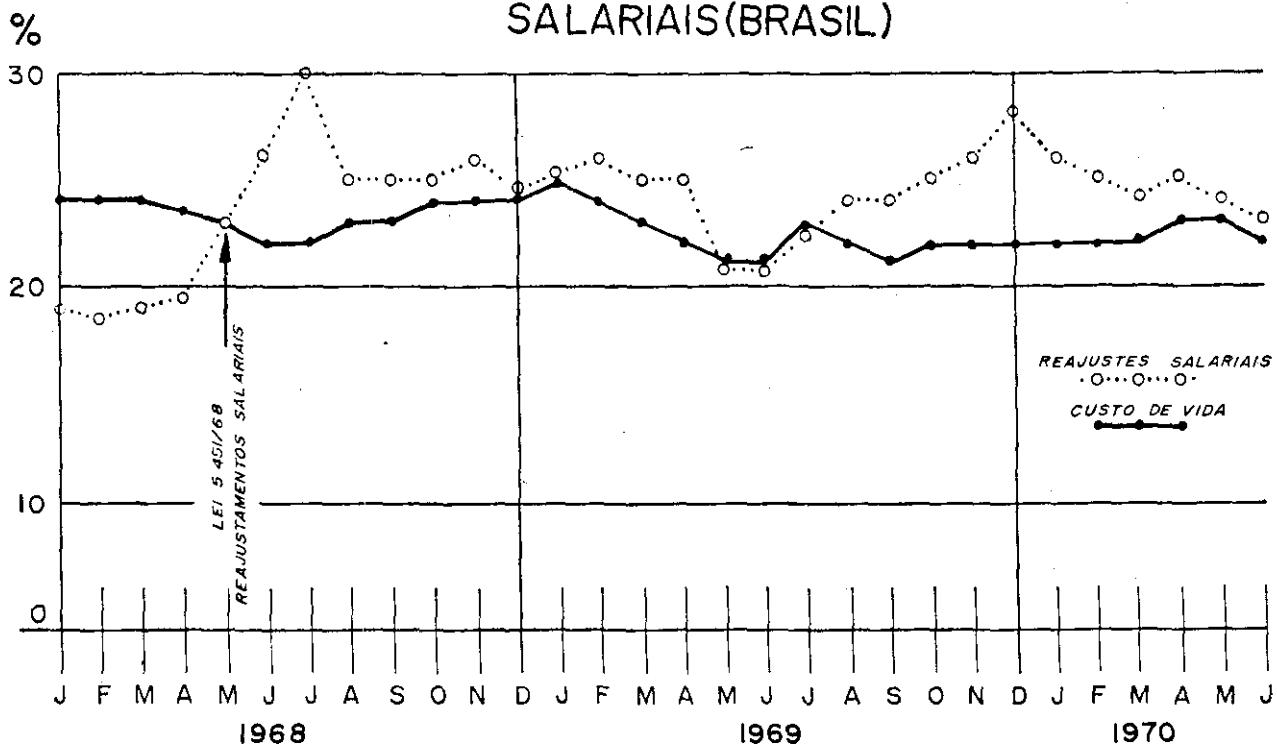
9 — O regular funcionamento de uma política salarial, voltada para a contenção do processo inflacionário, exige, como medida de coerência, outras providências paralelas, como as anteriormente indicadas no setor tributário e de locação de imóveis.

10 — Há que prever também o reajuste salarial em favor das categorias que, por se encontrarem inorganizadas em sindicato, ou por inoperância dêste, deixam de promover a correção de seus salários.

11 — É necessário tornar mais clara a disposição do art. 2.º da Lei número 5.451, quanto ao momento em que se processará a substituição dos salários pagos pelos salários corrigidos, na aplicação dos critérios vigentes de reajuste salarial.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL - DNS

EVOLUÇÃO: CUSTO DE VIDA(BRASIL)-REAJUSTES SALARIAIS(BRASIL)



12 — A declaração de nulidade dos acordos salariais, por ato da autoridade administrativa, envolve matéria jurisdicional, ferindo assim o princípio da separação de poderes. Devo, pois, ser modificado o art. 623, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação que lhe deu o Decreto-lei n.º 229, de 28 de fevereiro de 1967, para manter na competência exclusiva da Justiça do Trabalho essa declaração, que poderá, entretanto, ser postulada pelo Governo, através do Ministério Público do Trabalho.

13 — Desde que a política salarial há de restringir a possibilidade de aumentar espontâneos que possam influir no custo das mercadorias e serviços, a única oportunidade que se abre ao assalariado é a participação obrigatória e direta no lucro da empresa, que deve urgentemente concretizar-se em lei.

14 — Já se faz também urgente uma definição dos órgãos técnicos do Governo, quanto às parcelas componentes do orçamento familiar, e a consequente revisão dos critérios até aqui utilizados. A êsse propósito, será necessário não esquecer a participação dos interessados na discussão do problema, como lembrado no item 8 destas conclusões.

15 — Não são apenas as leis econômicas que devem reger a formulação de uma política salarial. A natureza alimentar do salário, sua adequação necessária a um nível de suficiência em face de necessidades econômicas e sociais elementares, do trabalhador e de sua família, devem constituir o ponto de partida de toda programação governamental, nesse setor. Afora as dificuldades no plano exclusivamente econômico, é tarefa primordial do Estado exigir, em nome da ordem pública, que todos se disponham a limitar os seus interesses em favor de uma generalização do bem-estar social.

16 — Há necessidade de consolidar a legislação sobre política salarial, inclusive as disposições especiais pertinentes a certas categorias, como portuários, marítimos, servidores do BNH, com o objetivo primordial de eliminar as dúvidas e contradições decorrentes dessa diversidade de normas.

Conclusões da CPI

1 — A política salarial em contradição com o PAEG, especialmente quanto a:

- manutenção do poder aquisitivo dos assalariados;
- participação do fator salário no Produto Nacional.

2 — Perda de poder aquisitivo maior que 15% no início de 1968. O DNS não assumiu, como lhe competiria, a responsabilidade de divulgação dos dados.

3 — Rotatividade da mão-de-obra na época dos reajustes.

4 — Substituição da periodicidade de 24 meses para cálculo do salário médio.

5 — Manutenção do resíduo e da produtividade.

6 — Introdução da produtividade setorial e empresarial.

7 — Maior flexibilidade aos TJT.

8 — Participação dos empregados e empregadores nos órgãos de assessoramento do Governo sobre política salarial.

9 — Medidas paralelas de contenção da inflação.

10 — Reajuste salarial das categorias não organizadas.

11 — Retroação da correção do resíduo inflacionário.

12 — Artigo 623 da CLT.

13 — Participação nos Lucros — PIS.

14 — Importância do aprimoramento das pesquisas relacionadas com or-

camento familiar, custo de vida e salário-mínimo.

15 — Política salarial tendendo à justiça social e por isso não estritamente econômica:

a) distribuição mais equânime da renda;

b) condições mínimas de sobrevivência: alimentação, saúde, habitação, transporte e vestuário;

c) trabalho para todos.

16 — Consolidação da legislação específica.

O SR. RUY BRITO — O PAEG afirma que a política salarial visa a assegurar: "não apenas a manutenção

da média dos salários reais nos dois últimos anos, mas também à elevação dos mesmos na proporção do aumento da produtividade" e que "a política salarial deverá conduzir-se de modo a manter a participação percentual da remuneração do trabalhador no Produto Interno Bruto".

Essa participação era estimada até 1960, 64,9%, etc.

C.P.I. — Respostas

1 — Documento anexo (Anexos 1 e 2).

2 — A política salarial é um processo evolutivo que começou fortemente premida pela necessidade de contenção da inflação, como trata-

mento de choque generalizado. Foi à época concomitante a outras medidas igualmente rígidas:

a) gradativa compressão das despesas correntes do Governo para evitar, de um lado o aumento da carga tributária, de outro lado reduzir o brutal déficit de caixa da União, então vigente; e, como consequência, sensível diminuição nas emissões.

b) controle do crédito.

Seus princípios foram adotados, tendo em vista que:

"Parte VII 5. Programa Estratégico de Desenvolvimento — 1968/70 — Págs. 29 e 30 — Política Salarial.

VARIAÇÃO DO CUSTO DE VIDA X TAXAS DE REAJUSTAMENTO SALARIAL

MESES	A N O S					
	1 9 6 8		1 9 6 9		1 9 7 0	
	Variação do custo de vida nos 12 meses anteriores %	Reajuste-salarial %	Variação do custo de vida nos 12 meses anteriores %	Reajuste-salarial %	Variação do custo de vida nos 12 meses anteriores %	Reajuste-salarial %
Janeiro			24,7	25,2	21,9	26,4
Fevereiro			24,4	25,7	21,7	24,8
Março			23,4	24,6	21,9	24,4
Abril			22,4	25,2	23,0	25,0
Maio	23,3	25,3	21,2	21,2	22,7	23,6
Junho	22,4	26,1	21,4	21,2	22,3	23,0
Julho	22,1	30,0	22,6	21,3	20,8	23,9
Agosto	23,1	25,1	21,8	24,4	21,3	23,1
Setembro	23,4	25,3	21,4	24,2	22,9	23,9
Outubro	23,7	25,3	21,9	25,1	22,9	24,2
Novembro	23,9	25,6	21,9	26,1	22,5	23,5
Dezembro	24,3	24,5	22,0	28,2	22,1	22,1

CUSTO DE VIDA Variações Percentuais Acumuladas

PERÍODO	A N O S			PERÍODO	A N O S		
	1968	1969	1970		1968	1969	1970
Até janeiro	2,8	2,5	2,3	Até julho	15,8	13,1	12,5
Até fevereiro	4,7	3,6	3,6	Até agosto	17,6	14,5	15,4
Até março	6,9	5,0	5,9	Até setembro	19,3	16,6	17,4
Até abril	9,3	6,3	7,0	Até outubro	21,1	18,4	19,9
Até maio	11,0	8,3	8,6	Até novembro	22,9	20,2	21,0
Até junho	13,3	11,4	10,4	Até dezembro	24,7	21,9	21,7

a) a disciplina dos reajustes salariais é indispensável no combate à inflação do lado dos custos, sem o que se torna insuficiente a aplicação dos meios monetários;

b) numa época de inflação declinante, os reajustes salariais capazes

de manter o poder aquisitivo médio dos trabalhadores são proporcionalmente inferiores à alta do custo de vida entre dois reajustes;

c) consequentemente, num período de combate à inflação, o critério de reajustes salariais deve basear-se na

manutenção de médias e não na reposição dos picos prévios do poder aquisitivo;

d) o critério em questão, desde que corretamente aplicado, é perfeitamente compatível com a preservação

da fatia percentual dos assalariados no Produto Nacional.

Desde 1965, a aplicação desses princípios vem servindo de freio à inflação de custos. Contudo, a subestimativa sistemática do resíduo inflacionário utilizado nos cálculos dos reajustes conduziu à compressão do poder aquisitivo de diversas classes assalariadas. O fenômeno registrou-se sobretudo entre meados de 1966 e de 1967, quando o resíduo inflacionário previsto era de apenas 10%, e o aumento efetivo do custo de vida foi além de 30%. Desde julho de 1967 essas distorções vêm sendo corrigidas, com a queda da taxa de inflação e a previsão mais realista do resíduo.

A nova política salarial, incorporando as correções necessárias a uma execução de forma compatível com as políticas de desenvolvimento, contenção da inflação e progresso social, está consubstanciada na recente Lei n.º 5.451/68. Considerou-se necessário impedir que as distorções na aplicação da Lei n.º 4.725/65 permitissem novas quedas no poder aquisitivo médio dos assalariados. Julgou-se, ainda, desejável recuperar parcialmente a perda de salário real ocorrida desde 1965, de forma compatível com os esforços de contenção da inflação. Consobstantiando essa orientação, estabelece a Lei n.º 5.451/68:

1 — a sistemática estabelecida para os reajustamentos de salários efetuados pelo Conselho Nacional de Política Salarial é a seguinte: o novo salário reajustado será determinado de modo a equivaler ao salário médio real dos últimos 24 meses, com acréscimo de previsão para compensação da metade do resíduo inflacionário estimado e de uma taxa que traduza o aumento de produtividade no ano anterior;

2 — a partir de 1.º-5-68, na aplicação do critério acima, os salários decorrentes do último reajuste serão substituídos pelos que teriam resultado da aplicação de uma taxa de resíduo inflacionário igual à taxa de inflação efetivamente verificada no mesmo período. Desta forma, estabelece-se mecanismo de correção de possíveis erros de previsão do resíduo evitando-se deteriore o salário médio real;

3 — também a partir de 1.º-5-68, ficou concedido abono de emergência (até a fixação do novo reajuste) correspondente a 10% do salário vigente àquela data. Estabeleceu-se, assim, certa compensação da queda de salário médio real verificada anteriormente a março de 1967.

Acentua-se que a evolução do processo tem exatamente como diretriz a Justiça Social, tanto que corrigiu, a partir de maio de 1969, a eventual distorção decorrente da subestimação do resíduo no momento em que já havia organização bastante para que

a medida tivesse efeito saudável. A partir dessa data, que por sinal coincide com a publicação do relatório dessa CPI, os reajustamentos salariais são operados segundo taxas superiores às variações do custo de vida. O gráfico 1 esclarece o fato.

4 — o terceiro item refere-se a uma eventual desvantagem do FGTS que só se verifica para trabalhadores de reduzida qualificação profissional por excesso de oferta de mão-de-obra. Melhor seria refletir em profundidade sobre as grandes vantagens que decorrem do novo instituto;

5 — não há nenhum trabalho de pesquisa conhecido que prove o alegado. O País ainda enfrenta o problema da contenção inflacionária e as diretrizes da atual política, perfeitamente compatível com a solução proposta, podem ser comprovadas através dos resultados já à disposição dos estudiosos;

6 — a Comissão reconhece o acerto da política salarial quando introduziu os fatores de correção correspondentes ao resíduo inflacionário e à produtividade da mão-de-obra. Importa lembrar que como o processo inflacionário é regressivo, o poder aquisitivo dos salários pode ser mantido, desde que os reajustes sejam proporcionalmente menores que as variações de custo de vida. Mas a política salarial faz o contrário, e compensa integralmente a perda do poder aquisitivo entre dois reajustes: logo, introduz um fator de aumento real do salário;

7 — não há na política salarial nenhuma diretriz que proiba à empresa reajustar os salários em percentuais superiores aos estabelecidos pelos princípios norteadores dessa política, desde que não sejam os ônus decorrentes transferidos para os preços dos produtos ou serviços. Ressalte-se que se, por liberalidade patronal, a empresa deliberar nesse sentido, deve figurar no instrumento de acordo ou convenção coletiva, em cláusula própria, que o excesso sobre o índice oficial tem o sentido de melhoria de condição de vida do trabalhador ou participação no desenvolvimento da empresa, não podendo ser considerado na formação de novos preços ou tarifas.

Essas concessões são mais freqüentes do que insinuam os detratores apressados da política salarial.

8 — a Justiça do Trabalho já dispõe de instrumentos adequados à análise proposta, em particular o Decreto-lei n.º 15, de 29 de julho de 1966, através do qual poderá o Tribunal corrigir distorções salariais para assegurar adequada hierarquia salarial na categoria profissional dissidente.

9 — após a promulgação da Lei n.º 5.617, o CNPS passou a ser composto por 8 Conselheiros, 4 dos quais repre-

sentantes das categorias profissionais e econômicas, em paridade com 4 representantes do Governo.

10 — os resultados da política econômico-financeira conduzem à exata compreensão de que foram acertadas as normas estabelecidas. Na prática, o exemplo é expressivo, pois o valor calculado dos imóveis varia por índices cada vez menores que as variações de custo de vida.

11 — o número desses contingentes é cada vez menor pelo incentivo dado à sindicalização. Muitos programas do Governo constituem atrativos para a sindicalização. Lembramos para ilustrar, o programa de bolsas de estudo, o crédito direto, a assistência médica-odontológica e hospitalar etc.

12 — ao contrário da conclusão, a Lei é bem clara e estabelece que na oportunidade de cada reajuste salarial se faz a correção dos salários decorrentes do reajuste anterior, através da substituição do resíduo inflacionário, então utilizado, pelo índice da inflação real ocorrida no período. A substituição dos salários pagos pelos salários corrigidos é feita na elaboração da tabela de cálculo da taxa de reajuste salarial e produzirá efeitos juntamente com a vigência do salário reajustado. Qualquer retardamento eventual no período de reajuste é compensado e a taxa será proporcionalmente maior.

13 — a conclusão é boa e nesse sentido, seguindo delineamento da política de justiça social, o Governo introduziu, recentemente, através da Lei Complementar n.º 7, uma fórmula brasileira de participação do empregado no desenvolvimento da empresa que lhe assegura uma série de direitos, em particular, um fundo para aquisição de casa própria; seguro para invalidez, para aposentadoria, patrício transferível a herdeiros e sucessores; auxílio à constituição da família etc.

14 — a pesquisa de orçamento familiar é um processo que deu continuidade à análise do farto material coletado. Está-se completando ao mesmo tempo em que se faz a crítica da coleta dos dados e do seu processamento para orientar a nova pesquisa, que é desejável e que deverá ser empreendida pelo DNS. O prazo de 4 anos é razoável e, apesar do extraordinário desenvolvimento experimentado pelo País nesse período, os resultados daquela pesquisa constitui ainda boa base para efeito de cálculo e estabelecimento de índices.

15 — a tese é válida e nesse sentido tem trabalhado o Governo, tanto assim que introduziu toda uma grande série de benefícios que devem ser encarados como salário suplementar: PEB, PIS, FGTS, Previdência Social, crédito direto etc. Vale ressaltar que é exatamente através da racionaliza-

ção dos recursos, que são escassos, que se obtém economia dos custos de operação e franquias possibilitadoras de economia, que permitem atender a maior número de interessados.

16 — não é válida a asserção, pois o objetivo realizado da política é disciplinar o processo, pelo tratamento absolutamente equitativo de todos os trabalhadores.

Sr. Presidente, como vimos demonstrando sem-meias verdades, sem arranjos, sem montagens de textos, sem sofismas aritméticos, e, sobretudo, sem "onda" e sensacionalismo, vamos, aos poucos, restaurando a ordem salarial, a harmonia entre o capital e o trabalho, sem precisarmos mentir ou engodar a opinião pública.

Sem falarmos que o nosso trabalhador desfruta uma "excelente situação", com tóda autoridade moral, podemos dizer que, realmente, estamos trabalhando e diligenciando soluções válidas para o soerguimento do nível de vida do nosso povo.

Na esperança que encerremos aqui, neste dia e neste momento, esta "nóvela" já que esgotamos por demais o assunto, mesmo porque, a esta altura, o Senador Franco Montoro, que é inegavelmente um homem brilhante, já corre o risco, em virtude de suas descabidas teses, de não ser mais levado a sério pelos seus pares e pelo povo brasileiro.

Era o que eu tinha a dizer. (Muito bem! Muito bem!)

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. SENADOR HELVÍDIO NUNES NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 9 DE JULHO ÚLTIMO QUE SE REPRODUZ POR TER SIDO PUBLICADO COM INCORREÇÕES.

O SR. HELVÍDIO NUNES (Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, por honrosa designação da Mesa desta Casa, compareci a solenidades realizadas no meu Estado, na minha cidade natal, de sagrada episcopal de Dom Joaquim Rufino do Rêgo, recentemente escolhido e eleito por Sua Santidade o Papa Paulo VI, Bispo da cidade cearense de Quixadá.

Foi, Sr. Presidente, Srs. Senadores o acontecimento que se verificou no dia 4 do corrente, domingo pretérito, pela sua importância social e religiosa, um dos eventos mais significativos, não apenas para o meu Estado mas para todo o Nordeste.

Aquelas solenidades, entre outras pessoas gradas, compareceram o Presidente do Congresso Nacional, o ilustre Senador Petrônio Portella, o Nunciado Apostólico D. Humberto Mozzoni; D. Edilberto Dinkelborg, Bispo de Oeiras; D. Paulo Hipólito de Souza Libório, Bispo de Parnaíba; D. Vicente Matos, Bispo da cidade cearense de

Crato; D. Miguel Câmara, Bispo de Fortaleza, que na oportunidade também representou o Arcebispo Cearense, e o Monsenhor Mateus Rufino, Vigário Capitular da Arquidiocese de Teresina.

Autoridades outras, civis e militares, e eclesiásticas, padres, freiras e uma multidão que lotou inteiramente a Praça Padre Ibiapino, mais de dez mil pessoas, assistimos à sagrada episcopal de D. Joaquim Rufino do Rêgo.

D. Rufino nasceu no povoado de Coroatá, Município de Picos, a 14 de janeiro de 1926, sendo seus progenitores José Gomes do Rêgo e Teresa Maria de Jesus Rufino.

Iniciou seus estudos primários em Picos e, em 1940, ingressou no Seminário Menor de Teresina, onde concluiu os estudos primários e fez o curso de Humanidades.

Transferiu-se para o Seminário Arquidiocesano de Olinda e Recife, em 1947, para cursar Filosofia e foi continuar seus estudos em Roma, em 1949, onde se matriculou no Colégio Pio Brasileiro e freqüentou a Pontifícia Universidade Gregoriana de Roma, onde se licenciou em Teologia Dogmática, em 5 de junho de 1953.

Foi ordenado Sacerdote, em Roma, aos 5 de outubro de 1952. Retornando ao Brasil, no Piauí, em fevereiro de 1954, foi nomeado Vigário Cooperador da Catedral, Professor do Ginásio Municipal Oeirense e, mais tarde, Secretário do Bispo de Oeiras.

Em 1956, ocupou o Vicariato de Simplicio Mendes e Paulistana, nessas paróquias, servindo durante 5 anos. Inclusive, a nova Matriz de Simplicio Mendes é o resultado do esforço e do trabalho do então Padre Joaquim Rufino.

Em janeiro de 1961, foi transferido pelo Bispo de Oeiras para Picos, como Vigário, onde serviu até 30 de abril de 1971, quando foi eleito Bispo de Quixadá.

Da oração pronunciada logo após a ordenação sacerdotal, Sr. Presidente e Srs. Senadores, por D. Joaquim Rufino do Rêgo, e que peço faça parte integrante do meu discurso, quero destacar o seguinte tópico:

"A minha mensagem é uma mensagem de fé no Cristo Ressuscitado, que vive na sua Igreja e portanto, na Igreja de Quixadá.

Uma mensagem de fé na Igreja que se renova sob a ação do Espírito Santo, e que é instrumento válido de salvação para os homens contemporâneos.

Uma mensagem de confiança no Povo de Deus ali peregrinante, cujo espírito religioso possibilita

e favorece o crescimento da fé e a vitalização da vivência cristã. Meu desejo é servir dedicadamente ao Povo de Deus e servir na caridade. Por isso escolhi como lema a frase: *In Charitate Christi* (Na caridade de Cristo).

Unidos na caridade haveremos de trabalhar pelo crescimento do Reino de Deus. Que a caridade envolva nosso relacionamento. Relacionamento do Bispo com os diocesanos e dêstes entre si, para que sejamos fiéis ao preceito do Mestre: "Amai-vos uns aos outros."

Sr. Presidente, das três virtudes teologais, Fé, Esperança e Caridade, o novo Bispo de Quixadá escolheu a Caridade. Podia ter manifestado a sua preferência pela Fé, a Fé que transporta montanhas. Podia ter manifestado o seu querer pela Esperança — e triste do homem que não a tem. Mas escolheu exatamente a Caridade como um sinal da sua profunda humildade, certo e convencido de que sem a caridade de nada valem a fé e a esperança.

No princípio das palavras que ora estou proferindo, afirmei que a ordenação episcopal de S. Ex.^a Dom Joaquim Rufino do Rêgo foi um acontecimento da maior importância social e religiosa para o Nordeste, especialmente para os Estados do Ceará e Piauí.

Ela é sobretudo importante, tem um sinal todo particular em relação à cidade de Picos, terra natal de Dom Joaquim Rufino do Rêgo, e também a minha.

Picos conseguiu alcançar o milagre de ter fé e, ao mesmo tempo, cuidar das coisas materiais, por isso é chamada a cidade levita do Piauí. Também foi escolhida, pelo extinto Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário, como a cidade-móvel do Piauí.

A fé, dando condições excepcionais aos homens para poder produzir mais e melhor; o trabalho como um instrumento de aprimoração da fé, da crença em Deus.

Nesta oportunidade, Sr. Presidente e Srs. Senadores, em que me desincombe da honrosa missão, do honroso encargo que me foi cometido pela Mesa desta Casa, quero dizer que, pensando em Deus e derramando suor no trabalho da terra e no amanho do gado, Picos, que é também o maior entroncamento rodoviário do Nordeste, já contribuiu, está contribuindo, cada dia contribuirá mais e melhor, não apenas para a grandeza e o desenvolvimento do Piauí, como também para o progresso deste nosso querido Brasil. (Muito bem!)

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. SENADOR HELVÍDIO NUNES EM SEU DISCURSO.

ALOCUÇÃO APÓS A SAGRADA

(D. Joaquim Rufino do Rêgo)

Neste momento de profunda emoção, nesta hora tão significativa para um coração sacerdotal, sejam as minhas primeiras palavras um hino de ação de graças a Deus Pai Todo-poderoso, porque foi infinita a sua misericórdia para comigo.

Deus escolhe o que há de mais fraco e humilde aos olhos dos homens, para realizar os seus misteriosos designios de salvação. Chamado para o ministério episcopal, que é um serviço ao Povo de Deus, constituído hoje sucessor dos apóstolos pela imposição das mãos, sinto o peso da missão que me foi confiada para dirigir a Igreja de Deus na Diocese de Quixadá. O Espírito Santo colocou os Bispos para governarem a Igreja de Deus.

Atemoriza-me a fraqueza das minhas forças, mas ao mesmo tempo me conforta a certeza de que a graça de Deus não me faltará, bem como a esperança de que o povo cristão me seguirá com suas constantes preces.

Com alegria faço pública minha profissão de fé na Igreja Católica e Apostólica, a quem quero servir com dedicação, fidelidade e amor, e cuja doutrina e cujas diretrizes aceitarei sem restrições.

Prometo filial obediência ao Romano Pontífice, Sucessor de Pedro, hoje Sua Santidade o Papa Paulo VI.

Expresso o meu desejo de trabalhar em perfeita comunhão com o Episcopado do Brasil e de modo especial com os Bispos e todo o clero da zona pastoral Nordeste I, que compreende os Estados do Ceará, Piauí e Maranhão. Dêles espero orientação e apoio para

apascentar com segurança o rebanho que me foi confiado.

O meu agradecimento sincero ao Sr. Núncio Apostólico pela bondade e gentileza de vir a Picos fazer a minha ordenação episcopal.

A D. Edilberto e ao clero de Oeiras, minha profunda gratidão, por tudo o que fizeram por mim e de modo especial, pelo apoio e conforto que me deram após a eleição.

Meu muitíssimo obrigado aos outros Senhores Bispos Consagrantes, D. Paulo Libório, D. Vicente Matos e D. Miguel Câmara, que vieram com sua presença aumentar minha alegria.

As Exm.^{as} autoridades, dêsse e do vizinho Estado do Ceará, aos caríssimos irmãos no sacerdócio, às prezadíssimas religiosas, às comissões representativas de outras cidades, aos amigos que aqui vieram, meu sincero e cordial agradecimento, por esse testemunho de amizade, de cortesia e de fé.

A minha família e ao Povo de Picos, aguardo maior espaço de tempo em outras oportunidades, para dizer do meu afeto e expressar a minha gratidão.

A vós, caríssimos futuros diocesanos de Quixadá, abro de par em par o meu coração para vos falar pela primeira vez.

Saudo comovido o clero, autoridades religiosas e todos os que se fizeram presentes.

Vossa presença assim tão expressiva me dá alegria, conforto, estímulo e confiança para o futuro.

A minha mensagem é uma mensagem de fé no Cristo Ressuscitado, que vive na sua Igreja e, portanto, na Igreja de Quixadá.

Uma mensagem de fé na Igreja que se renova sob a ação do Espírito Santo, e que é instrumento válido de sal-

vação para os homens contemporâneos.

Uma mensagem de confiança no Povo de Deus ali peregrinante, cujo espírito religioso, possibilidade e favorece o crescimento da fé e a vitalização da vivência cristã.

Meu desejo é servir dedicadamente ao Povo de Deus e servir na caridade. Por isso escolhi como lema a frase: "In Charitate Christi." Na Caridade de Cristo.

Unidos na caridade haveremos de trabalhar pelo crescimento do Reino de Deus. Que a caridade envolva nosso relacionamento. Relacionamento do Bispo com os diocesanos e dêste entre si, para que sejamos fiéis ao preceito do Mestre: "Amai-vos uns aos outros".

Em testemunho de gratidão pela vossa presença, envio para os queridos diocesanos a minha bênção do Bispo eleito e nas pessoas da comitiva presente, abraço comovido e afetuosamente tôda a diocese de Quixadá.

Existe ainda alguém a quem devo agradecer. Aquela a quem deveis esta solenidade, porque a quem devo a vida e a vocação. Aquela em cujo colo aprendi amar a Deus e a balbuciar as primeiras preces. Aquela que com fé inabalável e confiança ilimitada na Providência, venceu inúmeros obstáculos e grandes sacrifícios para me possibilitar a ascensão ao sacerdócio. Já sabeis que falo da minha mãe, a quem Deus concedeu, na idade avançada de 80 anos, a ventura de participar desta solenidade.

Todos vós aqui presentes, louvai comigo ao Senhor, e pedi-lhe por intermédio da Virgem dos Remédios que me conceda a graça de corresponder, como Bispo, aos anseios da Igreja no tempo atual, sendo para o mundo a presença de Cristo e levando para os homens atribulados de hoje a mensagem do amor e da fraternidade.

ATA DAS COMISSÕES

COMISSÃO MISTA

Incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem n.º 54, de 1971 (CN), que submete à consideração do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei n.º 1.177, de 21 de junho de 1971, que "dispõe sobre aerolevantamentos no território nacional, e dá outras providências".

ATA DA 2.ª REUNIÃO, REALIZADA EM 7 DE JULHO DE 1971 (*)

Aos sete dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta e um, às dezessete horas, na Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores do Senado Federal, sob a presidência do Senhor Senador Benjamin Farah, presentes os Senhores Senadores Ruy Santos, Paulo Tôrres, Dinarte Mariz, Virgílio Távora, Saldanha Derzi, Luiz Ca-

valcanti, Renato Franco, Helvídio Nunes, Osires Teixeira e os Senhores Deputados Arlindo Ribas, Edison Bonha, Sílvio Lopes, Fagundes Neto, Freitas Diniz, Lisâneas Maciel e Marcondes Gadelha, reúne-se a Comissão Mista incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem n.º 54, de 1971 (CN), que submete à consideração do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei n.º 1.177, de 21 de junho de 1971, que "dispõe sobre aerolevantamentos no território nacional, e dá outras providências".

Ausentes o Senhor Senador José Guiomard e os Senhores Deputados Garcia Neto, Ruy Bacelar, Tasso de Andrade e Hildebrando Guimarães.

O Senhor Presidente declara aberta a Reunião e concede a palavra ao Senhor Deputado Sílvio Lopes que, na qualidade de Relator, procede à leitura de parecer de sua

(*) Republique-se por ter sido publicada com incorreções.

autoria, o qual conclui pela aprovação do Decreto-lei n.º 1.177, nos termos do Projeto de Decreto Legislativo que oferece.

Colocado em discussão, pede a palavra o Senhor Deputado Freitas Diniz, que solicita ao Senhor Presidente o adiamento da Reunião, a fim de que sejam feitos estudos mais acurados sobre os aerolevantamentos, tendo em vista que envolvem matéria complexa e de Segurança Nacional. Ouvida a Comissão, o Senhor Presidente acolhe a proposta do Senhor Deputado Freitas Diniz e marca outra Reunião para as dezessete horas do dia treze de julho próximo.

Nada mais havendo que tratar, encerra-se a Reunião.

Para constar, eu, Walter Manoel Germano de Oliveira, Secretário, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, é assinada pelo Senhor Presidente e vai à publicação. — Senador Benjamin Farah.

COMPOSIÇÃO

Presidente: Senador Benjamin Farah

Vice-Presidente: Senador Ruy Santos

Relator: Deputado Silvio Lopes

Senadores

1. Ruy Santos.
2. José Guiomard
3. Paulo Tôrres
4. Dinarte Mariz
5. Virgílio Távora
6. Saldanha Derzi
7. Luiz Cavalcanti
8. Renato Franco
9. Helvídio Nunes
10. Osires Teixeira

Deputados

ARENA

1. Cardinal Ribas
2. Garcia Neto
3. Ruy Bacelar
4. Edison Bonna
5. Tasso de Andrade
6. Silvio Lopes
7. Fagundes Neto
8. Hildebrando Guimarães

MDB

1. Benjamin Farah

1. Freitas Diniz
2. Lisâneas Maciel
3. Marcondes Gadelha

CALENDÁRIO

Dia 25-6-71 — É lida a Mensagem, em Sessão Conjunta; — Apresentação do parecer, pela Comissão, de acordo com o art. 110, do Regimento Comum.

PRAZO

Até dia 15-7-71, na Comissão Mista;

Até dia 28-8-71, no Congresso Nacional.

Diretoria das Comissões: Seção de Comissões Mistas — 11.º Andar — Anexo do Senado Federal — Secretário: Walter Manoel Germano de Oliveira — Telefone: 43-6677 — Ramais 313 e 303.

COMISSÃO MISTA

Incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem n.º 54, de 1971 (CN), que submete à consideração do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei número 1.177, de 21 de junho de 1971, que “dispõe sobre aerolevantamentos no território nacional, e dá outras providências”.

ATA DA 3.ª REUNIÃO, REALIZADA EM 13 DE JULHO DE 1971 (*)

Aos treze dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta e um, às dezessete horas, na Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores do Senado Federal, sob a presidência do Senhor Senador Benjamin Farah, presentes os Senhores Senadores Ruy Santos, Paulo Tôrres, Dinarte Mariz, Virgílio Távora, Saldanha Derzi,

(*) Republique-se por ter sido publicada com incorreções.

Luiz Cavalcanti, Renato Franco, Helvídio Nunes, Osires Teixeira e os Senhores Deputados Cardinal Ribas, Edison Bonna, Silvio Lopes, Fagundes Neto, Freitas Diniz, Lisâneas Maciel e Marcondes Gadelha, reúne-se a Comissão Mista incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem n.º 54, de 1971 (CN), que submete à consideração do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei n.º 1.177, de 21 de junho de 1971, que “dispõe sobre aerolevantamentos no território nacional, e dá outras providências”.

Ausentes o Senhor Senador José Guiomard e os Senhores Deputados Garcia Neto, Ruy Bacelar, Tasso de Andrade e Hildebrando Guimarães.

Aberta a Reunião, o Senhor Presidente considerando que os Senhores Congressistas estão cientes do Parecer do Relator, coloca a matéria em discussão.

Com a palavra o Senhor Deputado Freitas Diniz, que tece considerações sobre a Lei n.º 960 de 1949 em paralelo com o Decreto-lei n.º 1.177 de 21 de junho de 1971, concludo contrariamente a este.

A seguir, usam da palavra os Senhores Deputados Fagundes Neto e Silvio Lopes manifestando-se pela aprovação. O Senhor Deputado Marcondes Gadelha expõe o seu ponto de vista contrário à aprovação da matéria. Após, o Senhor Senador Ruy Santos leva ao conhecimento da Comissão os motivos que levaram o Governo a editar o presente Decreto-lei e termina concitando os membros da Comissão a aprovar-lo em consonância com o Parecer do Relator.

Encerrada a discussão, passa-se à votação.

É o parecer aprovado pela maioria, levando-se em consideração os votos contrários e vencidos dos Senhores Deputados Freitas Diniz e Marcondes Gadelha.

O Senhor Presidente determina que as notas taquigráficas da presente reunião, tão logo decifradas, sejam publicadas no **Diário do Congresso Nacional**, Seções I e II, como anexo da presente Ata.

Nada mais havendo que tratar, encerra-se a Reunião.

Para constar, eu, Walter Manoel Germano de Oliveira, Secretário, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, é assinada pelo Senhor Presidente e vai à publicação. — Senador Benjamin Farah.

ANEXO DA ATA DA 3.ª REUNIÃO, REALIZADA NO DIA 13-7-71, ÀS 17:00 HORAS

Presidente: Senador Benjamin Farah

Vice-Presidente: Senador Ruy Santos

Relator: Deputado Silvio Lopes

Publicação devidamente autorizada
pelo Senhor Presidente da Comissão

O SR. PRESIDENTE (Senador Benjamin Farah) — Vamos dar inicio à reunião da Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a Mensagem n.º 54, de 1971 — CN (n.º 205/71, na origem), submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei n.º 1.177, de 21 de junho de 1971, que “dispõe sobre aerolevantamentos no território nacional, e dá outras providências”.

Com a palavra o Relator da Matéria, o nobre Deputado Silvio Lopes.

O SR. RELATOR (Deputado Silvio Lopes) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, Srs. Deputados, parece-me que o relatório lido na Sessão anterior teria sido enviado micrografado aos Srs. Senadores e Deputados. Seria, pois, necessária a sua leitura?

O SR. PRESIDENTE (Senador Benjamin Farah) — Não, podemos passar adiante.

O SR. RELATOR (Deputado Silvio Lopes) — Como o relatório já é do conhecimento da Casa, aguardarei as questões que forem suscitadas por Senadores e Deputados, para os devidos esclarecimentos.

O SR. PRESIDENTE (Senador Benjamin Farah) — Conforme acaba de declarar o nobre Relator da matéria, Deputado Sílvio Lopes, o relatório apresentado por S. Ex.^a foi distribuído aos Membros desta Comissão. Portanto, tenho a impressão de que não há necessidade de ser lido novamente, este relatório. Pelo menos é o que sugerem os meus companheiros nesta Comissão.

Está franqueada a palavra.

O SR. DEPUTADO FREITAS DINIZ — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Senador Benjamin Farah) — Está com a palavra o nobre Deputado Freitas Diniz.

O SR. DEPUTADO FREITAS DINIZ — Sr. Presidente, nobre Relator, Srs. Congressistas: na Sessão passada, iniciamos comentários a respeito do que se propõe — e, diga-se, se propõe como fato consumado, porque o que se discute é um decreto-lei. Mas, não poderíamos deixar de manifestar a nossa opinião a respeito de pontos que achamos da mais alta importância para o interesse da Nação, com vistas também à salvaguarda da Segurança Nacional.

Naquela oportunidade, iniciamos um paralelo entre a legislação anterior, ou seja, a Lei n.^o 960 e o Decreto-lei n.^o 1.177. Chegamos a uma conclusão à luz do que está transscrito no próprio bôjo do Decreto-lei n.^o 1.177. Sendo mais específico, o que constatamos foi sólamente a modificação do parágrafo único da Lei n.^o 960, do seu artigo primeiro. Porquanto o artigo 2.^o, que era a inserção da Lei n.^o 960, continua, exatamente, no artigo 2.^o, e os outros artigos dizem mais respeito a definições e atribuições de órgãos fiscalizadores.

Lerei, para conhecimento dos nobres Congressistas, o que diz o artigo 1.^o e seu parágrafo único, da Lei n.^o 960, que hoje não mais está em vigor:

"Art. 1.^o — A execução de aerolevantamentos no território nacional é da competência de órgãos técnicos da União.

Parágrafo único — Organizações privadas nacionais poderão também participar desses trabalhos obedecidas as prescrições desta Lei."

Vejam bem: "organizações nacionais". Fêz-se restrição clara, insofismável, quando se legislou aquela época.

Diz o art. 1.^o e seu parágrafo único, no Decreto-lei n.^o 1.177:

"Art. 1.^o — A execução de aerolevantamentos no território nacional é da competência de organizações especializadas do Governo Federal."

Não há, em síntese, mudança alguma.

Parágrafo único — Podem, também, executar aerolevantamentos outras organizações especializadas — de governos estaduais e privadas — na forma estabelecida neste Decreto-lei e no seu Regulamento."

Aqui se deixa, claramente, especificamente, a palavra privadas sem nenhuma adjetivação. Podem ser privadas nacionais, podem ser privadas internacionais.

Então, Sr. Presidente, Srs. Congressistas, éste me parece o ponto fundamental. Fazendo-se um retrospecto, quando da aplicação da Lei n.^o 960, o art. 2.^o significava exatamente o instrumento legal de que se dispunha para o aproveitamento da experiência, do know how de empresas internacionais e de países que, através acordos, pudessem firmar com o Brasil, para execução de serviços de aerolevantamentos.

Ora, se o art. 2.^o — a exceção — veio, durante todos estes anos sendo usado como instrumento, é porque, realmente, há necessidade de precaução ao se procurar a utilização de técnicas, hoje, altamente sofisticadas, por intermédio de empresas internacionais sem interesse algum pela nossa segurança e tampouco pelo nosso progresso.

Assim, o Governo, inclusive do Gal. Castello Branco, utilizava-se do art. 2.^o, para admitir a contratação de serviços pela PETROBRAS com empresas alemãs e americanas, quando necessitava de um levantamento mais detalhado da costa ou do próprio litoral brasileiro. Decretos foram baixados, porque elas apenas formalizavam a exigência do art. 2.^o e não davam atenção alguma à fiscalização, porquanto os instrumentos de que dispunha o Governo, para fiscalizar, eram exatamente os instrumentos do Estado-Maior das Forças Armadas, totalmente ultrapassados, como bem disse, na Mensagem, o Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas.

Ora, se o art. 2.^o continua intacto é porque se admite a hipótese de convênios internacionais, convênios com outros países. Mas, para a efetivação de serviços com organizações internacionais, com organizações privadas, não há mais necessidade de utilização do art. 2.^o. Por quê? Porque o art. 1.^o, parágrafo único, possibilita empresa internacional operar em igualdade e com as mesmas prerrogativas da empresa nacional.

Agora, vejam bem, nobres Congressistas, as consequências danosas para o interesse nacional. Em igualdade de condições, jamais, uma empresa nacional conseguirá competir com uma empresa internacional, altamente garantida, com longa experiência, com evidente poder econômico, detentora de todo instrumental técnico, por força do desenvolvimento dos seus países.

Então, como consequência, nós teremos aqui, amanhã, todos os aerolevantamentos nas mãos de grupos internacionais, sem nenhuma participação de empresa nacional.

É evidente, que é esta a nossa preocupação, porque, hoje, qualquer grande projeto, projeto de engenharia tem de ser específico, para urbanização, construção de barragens, estradas de ferro, estradas de rodagem e projetos para aproveitamento do solo, com vistas à agricultura, levantamentos florestais e mais, para avaliação de recursos minerais.

Ninguém pode fugir do levantamento, através de censores, que, hoje, estão aí a funcionar, porque a técnica é totalmente desconhecida para a empresa nacional. Isto é uma verdade. Tanto assim que a própria Mensagem do Poder Executivo afirma:

"A própria legislação que regulamenta o Código de Minas — Decreto n.^o 62.934, de 2 de julho de 1968 — já cuida de outra espécie de aerolevantamento para utilização em reconhecimentos geológicos e, em continuidade, da fotointerpretação da prospecção."

Este ponto me parece importante. O Decreto que regulamentou o Código de Minas, baixado em 1968, já estava realmente atento às suas necessidades. Ele não poderia deixar de prever o reconhecimento, através do aerolevantamento. Tanto assim que o introduziu no seu bôjo, inclusive definindo o que é reconhecimento geológico por prospecção aérea. E mais, ofereceu-se à empresa de mineração a possibilidade de, previamente, tomar conhecimento de uma realidade geológica, para que pudesse bem formalizar os seus requerimentos de pesquisas.

A empresa de mineração não é uma empresa com atribuições que chegue ao ponto de se equipar com instrumentos de aerolevantamentos.

Fatalmente ela terá que contratar com terceiros e nessa oportunidade, o fará com quem? Com as grandes empresas internacionais? As grandes empresas internacionais, por outro lado, terão seus interesses vinculados a outras grandes empresas internacionais, inclusive no setor de minérios.

Este ponto me parece da mais alta importância. Deixar, exclusivamente, nas mãos das grandes empresas internacionais a possibilidade de tomar, de pronto, ou seja, previamente, o de que dispomos em riquezas e potencialidades, me parece atentatório à segurança nacional.

Já que se fala em segurança nacional e já que o Presidente da República se utiliza de dispositivo da Constituição que lhe permite baixar decretos-leis quando se trata de matéria de segurança nacional, nós não poderíamos deixar de registrar exatamente nossa opinião mostrando que, aqui, não se cuidou deste ponto. Indiscutivelmente essas firmas ou essas empresas tomarão conhecimento da realidade. A grande empresa de mineração já existente no Brasil, cujo capital, em grande parte, é capital estrangeiro, não terá inibição alguma em oferecer uma oportunidade a mais ao capital estrangeiro, possibilitando o aerolevantamento, através de firmas internacionais mais gabaritadas.

Se nós tivéssemos a possibilidade de oferecer uma colaboração, poderíamos admitir a hipótese do consórcio. Seria um consórcio obrigatório com a empresa nacional, naturalmente sob a liderança da empresa nacional. Ai, acredito que a empresa nacional tomaria corpo, porque ao longo desta nova experiência, ela iria adquirindo know how, se fortaleceria econômicamente e poderia, depois, competir até fora do Território Nacional. Mas como se pretende, eu não vejo alternativa alguma para a empresa nacional. Importante é que se registre a modificação radical no chamado conceito do aerolevantamento, conceito deste do Estado-Maior das Forças Armadas. Este último, órgão do Executivo responsável pela fiscalização deste serviço, ao baixar instruções, naturalmente porque a Lei n.º 960 lhe permitiu esta definição, teve o cuidado de definir o conceito — é uma fórmula de expressão — de concretizar o aerolevantamento exatamente nestes termos:

"As presentes instruções são regidas pelo conceito de que salvaguardados, do ponto de vista militar, os reais interesses da Segurança Nacional, não devem recair sobre a atividade de aerolevantamento, restrição que prejudique sua utilização em benefício de órgãos governamentais do País."

Vejam bem, peço a atenção dos Srs. para este ponto: "órgãos governamentais do País, organizações privadas nacionais e particulares brasileiras."

Então, esta a definição que existia, que me parece hoje, totalmente contrária à que está inserida nas instruções reguladoras que o Estado-Maior das Forças Armadas achou por bem inserir.

Por todos estes motivos nós achamos que o Decreto n.º 1.177 não atende à Segurança e aos interesses nacionais.

Estas as palavras que queria registrar, Sr. Presidente. O SR. PRESIDENTE (Senador Benjamin Farah) — Tem a palavra o nobre Deputado Fagundes Neto.

O SR. DEPUTADO FAGUNDES NETO — Sr. Presidente, nós, mineiros, somos atavicamente nacionalistas. Quanto às observações do nobre Deputado, quando defende maior participação da empresa nacional, de maneira que a tecnologia consiga evoluir, com um contacto melhor, talvez até através de consórcio com empresas estrangeiras, data venia, faria uma restrição. Confesso que interpreto este ponto de maneira diferente. Logo no início das suas observações S. Ex.^a declara que o Decreto n.º 1.177 dá, de princípio, a mesma organização à empresa nacional ou estrangeira e se abstém de considerar que não precisa ou não atenta a juízo do Sr. Presidente da República.

O SR. DEPUTADO FREITAS DINIZ — Então, não há mais necessidade...

O SR. DEPUTADO FAGUNDES NETO — Não. Nesse ponto divirijo frontalmente de V. Ex.^a, porque se não o art. 2.º seria inteiramente inócuo dentro dessa Lei.

O SR. DEPUTADO FREITAS DINIZ — Exatamente neste o ponto por que me manifesto contra. Acho que o art. 2.º não tem mais sentido dentro dessa Lei.

O SR. DEPUTADO FAGUNDES NETO — Segundo me parece, da lei, realmente, não consta a empresa privada

nacional. O fato de empresa estrangeira proceder ao levantamento, no Brasil, é o mesmo, tanto antigamente como hoje. Esta a minha observação. Ela tem que respeitar o art. 2.º que diz que precisa ser "a juízo do Presidente da República", como já o era em 1960.

Esta a interpretação que estou fazendo.

Se se pudesse modificar o decreto deveríamos colocar a empresa privada nacional em outra situação. E não haveria grande dificuldade em colocá-la. Estou achando, entretanto, que, no momento, não devemos agir pragmáticamente. Qualquer empresa para fazer o levantamento tem de proceder da mesma maneira que procedia em 1960.

O SR. RELATOR (Deputado Silvio Lopes) — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Senador Benjamin Farah) — Tem a palavra S. Ex.^a, Deputado Silvio Lopes, Relator da matéria.

O SR. RELATOR (Deputado Silvio Lopes) — Sr. Presidente, acho interessante, nesta altura dos debates, algumas elucidações no sentido de melhor esclarecer o pensamento dos Srs. Congressistas.

Realmente o nobre Deputado Fagundes Neto acaba de levantar problema que iríamos suscitar. A grande preocupação do Deputado Freitas Diniz reside na alteração do artigo da atual lei. Acha Sua Ex.^a que retirando-se a expressão "nacional", fica esta bastante prejudicada. Houve, aliás, preocupação precipua a respeito.

Sucede que o Brasil está saindo da área dos acordos internacionais financiados por órgãos estrangeiros, em regime de cooperação, e está partindo para o de concorrências internacionais. Os serviços serão realizados, segundo a nossa problemática e em concorrências internacionais.

Ora, a lei anterior, de certa forma, o impediria, porque ela previa a respeito, apenas, de empresas privadas nacionais. Por isso o tempo foi cortado propositalmente para ampliar a área da concorrência internacional.

Mas acontece que a lei é normativa nesse artigo. A restrição do art. 2.º, conforme bem analisou o Deputado Fagundes Neto, ainda que se trate de empresa privada estrangeira, prevalece, porque, sómente, a juízo da maior autoridade da Nação, que é o Presidente da República, poderá ser adjudicada.

Temos neste instante um fato presente: o primeiro grande projeto de concorrência internacional que, no sentido da sua ação, pretende levantar toda a Região Centro-Oeste e Norte, a Amazônia, como parte do Programa de Integração Nacional. Para o projeto RADAN, foi feita uma concorrência internacional. Venceu e teria vencido mesmo uma empresa estrangeira. O Governo adjudicou a liderança da concorrência a uma empresa nacional, a LASA, subsidiária do grupo Cruzeiro do Sul. Este está operando com equipamento estrangeiro, apenas com técnicos nacionais que voam com aviões, aparelhamento e participação estrangeiros. O trabalho de laboratório é feito por uma das maiores empresas do mundo e a análise e a documentação permanece no País, através do sigilo contratual feito pela GEOSERVICE, que pertence ao grupo GOODYEAR. O que sucede é o seguinte: é que a tecnologia nesse setor, como em todos os outros — mas especificamente no que debatemos — cresceu imensamente. E o Brasil está tentando vencer etapas, está tentando tirar a diferença. Mas todos esses cuidados, em termos de Segurança Nacional, estão previstos no projeto. Já há uma experiência. O projeto RADAN, do conhecimento público, segue essa orientação do Governo Nacional, do Governo Brasileiro. Há notícias boas ainda. Recentemente, através de conferência pronunciada na Comissão de Transportes, o Superintendente ou Diretor do CTA, de São José dos Campos, Brigadeiro Paulo Vitor, afirmou que, dentro de muito pouco tempo, o avião Bandeirante com equipamento nacional, embora, evidentemente, sem a capacidade dos melhores aviões que hoje operam no mundo, porém de grande gabarito e de boa tecnologia, fará o levantamento

nosso. Tanto que, na hora em que o Brasil, sem dúvida alguma, tiver o equipamento necessário, jamais nos utilizaremos de empresas estrangeiras. Tal afirmação eu faço convicto da posição do atual Governo, porque um Governo que toma a atitude de decretar as 200 milhas marítimas, que afirma a soberania da sua nacionalidade e não teme enfrentar os grandes poderosos do mundo, tem que merecer, de todos nós, Parlamentares e de todos os brasileiros, pelo menos, um crédito de confiança.

Quero, agora, analisar, apenas, aspectos políticos que é a nossa grande missão. Evidentemente, algum de nós, Deputados, conhece aspectos técnicos do problema que estamos aqui analisando. Apenas à guisa de esclarecimento e respeitando as palavras do meu companheiro e ilustre Deputado, atuante, ativo, sobre que, até então, todos os nossos acordos apresentados — principalmente dois de grande importância — à Comissão Mista Brasil-Estados Unidos, desde a II Grande Guerra, praticamente se referiam, apenas, a mapeamento e a cartografia e que depois, com a República Federal Alemã é que entraram nos aspectos geodésicos, eu diria, então, que teríamos um problema seriíssimo. Nós não teríamos condições de levantar a Amazônia, com os processos clássicos até então conhecidos, em menos de 50 anos. Hoje, o processo geodésico, com a bilateração, permite a realização disso, por avião. Assim, nós teremos, num ano e pouco, geogêssicamente levantado, totalmente, a Amazônia. Portanto, nós não tínhamos ainda condições, não tínhamos aparelhamento, não tínhamos a tecnologia. Hoje, no entanto, constantemente, as empresas privadas nacionais já gabaritadas — a LASA e a Cruzeiro do Sul —, constituem o maior grupo de aerolevantamentos da América Latina. Esse grupo a que pertencemos, da faixa que luta para entrar no desenvolvimento, está preparando e mandando técnicos, constantemente, para os Estados Unidos, para a Europa, para os grandes centros do mundo, mais adiantados, para onde mais se apura e se prepara a tecnologia. E o Estado-Maior das Forças Armadas, através de seus cursos próprios, estão mandando oficiais das Forças Armadas com o mesmo objetivo.

De modo que a preocupação do ilustre Deputado Freitas Diniz é aquela de todo o brasileiro que pretende ser útil à Nação, é a grande preocupação de impedir que interesses estrangeiros possam prejudicar os interesses nacionais.

Penso, dentro da interpretação que ora faço, com o devido respeito ao eminentíssimo Parlamentar, afirmar que o projeto cuida desses aspectos. Felizmente, há uma prova: o Projeto RADAN que decorreu de um estudo do Ministério das Minas e Energia, operando no País com o melhor equipamento, moderno, que se conhece, utilizando industrialmente para levantamento em toda a área da Amazônia, desde os recursos minerais, as reservas florestais, os cursos de água, para efeito de potencial energético, enfim, aproveitamento para a agricultura, como bem analisou o ilustre Deputado, o Projeto RADAN atende a todos nós. Assim, houve por parte do Governo todo este resguardo.

Eu apenas queria, através da minha intervenção, dar ligeiro esclarecimento sobre aspecto, de certa forma, à margem do relatório, conforme é do conhecimento do ilustre Deputado Freitas Diniz, para melhor podermos debater a matéria.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Senador Benjamin Farah) — Tem a palavra o nobre Deputado Marcondes Gadelha.

O SR. DEPUTADO MARCONDES GADELHA — Sr. Presidente, gostaria de registrar algumas considerações. Naturalmente reconheço a inocuidade de todo este debate, pois que a Mensagem veio sob a forma de decreto-lei e, assim, não podemos emendá-lo.

Por conseguinte, apenas registro minha estranheza pelo que — digamos — seria uma subversão semântica.

No item 3 do parecer do douto Relator consta: (lê). “Assinala o mesmo documento que a legislação federal que regula o assunto data de 1949 (Lei ... n.º 960, de 1949), e em consequência da evolução, com decorrentes implicações para a segurança nacional, está a exigir uma urgente atualização.”

Depreende-se que a intenção do legislador foi atualizar. O legislador compreendeu que a Lei n.º 960, de 8 de dezembro de 1949, era obsoleta, não mais atendia aos objetivos das novas técnicas de aerolevantamento.

Sr. Presidente, em vão procurei no Decreto-lei ... n.º 1.177 elementos que mostrassem a adequação da legislação aos progressos da técnica. Em verdade, o único elemento novo que encontrei, em substância, em essência, foi o parágrafo único do art. 1.º, já referido pelo nobre Deputado Freitas Diniz. Então, parece que o conceito de atualização está ligado, apenas, à idéia da ampliação da permissividade da lei — vamos dizer assim — e desta forma, a adequação aos progressos da técnica seria apenas a inclusão de organizações internacionais na concorrência de projetos em aerolevantamentos no território nacional.

Ora, Sr. Presidente, desta forma, se o propósito foi de atualizar, nós poderemos seguramente dizer que o Decreto-lei n.º 1.177 é inteiramente fora de propósito. Agora, se por atualização se entende a ampliação dos direitos de pesquisas por parte de empresas estrangeiras, é um problema discutível. Embora, com todo o respeito à opinião do douto Relator e do nobre Colega que me antecedeu, eu gostaria, *data venia*, de frisar que o artigo 2.º não salva-guarda os interesses nacionais. Tanto não salva-guarda que nós estamos sentindo, de certa forma, despertados para o parágrafo único do artigo 1.º Nós, que não temos nenhum interesse econômico na questão, nós que não temos sequer a intenção de sermos advogados do diabo, estamos percebendo esta pecha, ampla, na legislação, exatamente no parágrafo único.

Ora, Sr. Presidente, quando houver, realmente, interesses econômicos de monta, fatalmente os advogados das companhias interessadas nessa lassidão, nessa frouxidão da legislação, o caminho aberto, o corredor, para satisfazer aos apetites, aos interesses de grupos internacionais.

Acho que, num projeto desta natureza em que está em jôgo o interesse da segurança nacional, precisamos ser contundentes, precisamos delimitar bem a posição do Governo nacional. Longe de nós entender ou pretender elevá-la de intencionalidade esse prejuízo aos interesses nacionais flagrantemente constatado no Decreto-lei n.º 1.177. Achávamos que deveria haver maior rigor sobre assunto que abrange o campo mais importante em matéria de prospecção econômica desenvolvida pela técnica do século XX. Precisamos ter muito cuidado, toda preocupação, para que, no futuro, não fiquem subjugados os nossos interesses aos interesses de companhias internacionais. Sr. Presidente, isto é muito importante. Além de todas as ponderações feitas pelo nobre Deputado Freitas Diniz há uma que considero exponencial. É que o Decreto-lei proíbe o desenvolvimento da aerofotogrametria e dos demais aerolevantamentos, por companhias nacionais. Pelo fato de podermos contratar serviços a preços mais baixos, de companhias internacionais, nós, obviamente, não iríamos despendar grandes recursos na criação de uma tecnologia própria, entre outras coisas, porque, provavelmente, essa tecnologia nunca poderia competir com a dos grupos internacionais, a não ser que houvesse mesmo — vamos ser francos e objetivos — facciosidade do Governo em nosso favor.

Este o ponto básico: a tecnologia nacional ficaria manietada, ficaria amputada, sem condições de se desenvolver. Em primeiro lugar por prescindir dela o Governo, vez que as companhias internacionais sempre oferecerão seus serviços a preços mais baixos; em segundo lugar, pela própria dificuldade de concorrência. Acho, por isso, este projeto da mais alta relevância.

Nós votaremos, e o nobre Senador Ruy Santos já adivinha qual o nosso voto, naturalmente. Queríamos, no entanto, deixar aqui registrado, a respeito, o nosso protesto.

O SR. PRESIDENTE (Senador Benjamin Farah) — Continua livre o uso da palavra.

O SR. SENADOR RUY SANTOS — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Senador Benjamin Farah) — Tem a palavra o nobre Senador Ruy Santos.

O SR. SENADOR RUY SANTOS — Sr. Presidente, comprehendo muito bem o pensamento dos ilustres representantes da Bancada da Oposição e lhes dou razão. Sei que eles estão no seu papel. Velho parlamentar que militou toda sua vida em Oposição, sempre achei que o papel da Oposição não é ser "advogado do diabo" — a expressão foi de V. Ex.^a — ou ser "do contra". Nosso dever é ver a coisa como ela é. Como disse o eminentíssimo Relator, o Governo, que teve a coragem de enfrentar tudo, determinando as duzentas milhas marítimas, firmou, autenticamente, o princípio de soberania nacional e a defende. Mesmo os homens de oposição — e a Oposição elogiou o Decreto das 200 milhas — mesmo os homens de oposição não podem disto duvidar. Por outro lado, temos que reconhecer, por mais que aqui e ali se procure desvirtuá-lo, que as Forças Armadas no Brasil sempre tiveram uma tradição nacionalista de defesa dessa soberania. É problema afeto ao Estado-Maior das Forças Armadas. Não vou acreditar em que homens sobre cujos ombros descansa o comando do Estado-Maior das Forças Armadas do Brasil, se empenhem em nos entregar de pés e mãos atados, à exploração ou à gula internacional.

Sou convencido de que os segredos do mundo são segredos de polichinelo, não há mais segredo. Ninguém pense que há algum território não devassado. O que se passa na Rússia, os Estados Unidos sabem quase na mesma hora; o que se passa nos Estados Unidos, a Rússia sabe quase na mesma hora. Isto não só politicamente. Assim, todos sabem do que se está passando. Ninguém ignora ser o nosso solo conhecido por todo o mundo. É, realmente, conhecido por todo o mundo. Agora, o que é preciso, é que tenhamos confiança em nós mesmos, para defesa da nossa soberania e dos interesses nacionais.

Sou da Bahia e por isso sei que, quando começou a pesquisa de petróleo na Bahia, quase todos os pesquisadores eram estrangeiros. O contrato foi firmado com empresas estrangeiras. Isto não evitou que viesse a Lei da Petrobrás, com monopólio estatal. Não podemos, pois, ter essa preocupação. Acho que não devemos ter esse cuidado. Acredito mesmo que os moços são mais até cuidadosos do que nós, velhos. Podem até pensar —

porque nós velhos já estamos no fim da vida — que queremos que isto vá para o diabo. Não. Entretanto nós temos a experiência do que se passa no Brasil e do que se passa no mundo. Acho que não devemos ter medo. Devemos pôr este País para frente, devemos, para tanto, nos utilizar de todos os recursos, nacionais e internacionais e pô-lo para frente.

Quando Celso Furtado, um dia, defendeu aqui na Câmara a ideia de que podíamos fazer tudo com recursos nacionais, eu olhei para ele e disse: "vá pensando nisso!" Não é possível o sujeito pensar em desenvolvimento nacional e progresso nacional, apenas com recursos nacionais. É um sonho, porque nenhum país o está fazendo, nem mesmo os países poderosos.

Reconheço os propósitos. Sei que os representantes do MDB, no íntimo — já que o nobre representante disse que eu ando davassando no íntimo — sabem que isto está certo. Mas eles têm uma espécie de dever para com a opinião pública.

O SR. DEPUTADO MARCONDES GADELHA — Vossa Excelência nos dá o direito de achar que V. Ex.^{as} acham que estão errados no íntimo.

O SR. RUY SANTOS — Não achamos, não. A prova está em que, quando feita a primeira lei, eu era da Oposição. Desde aquél tempo entendo que não alienamos a nossa soberania nem os sagrados interesses nacionais. Não. O que se busca é dar ao desenvolvimento nacional os elementos de levantamento das possibilidades nacionais para que possamos ser a potência que pretendemos ser e que já desperta ciumadas, que desperta preocupações em outros países do nosso continente. Este o empenho nosso e, acredito, o desejo dos elementos da Oposição.

Sr. Presidente me perdoe, os nobres Congressistas me perdoem por estar roubando o seu tempo. Mas o parecer do ilustre Relator é claro e seus esclarecimentos técnicos os mais perfeitos para o ajuizamento do nosso voto.

O SR. PRESIDENTE (Senador Benjamin Farah) — Continua franqueada a palavra. (Pausa.)

Já que ninguém mais deseja fazer uso da palavra, encerro a discussão.

Em votação o parecer.

Os Srs. Membros da Comissão que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado o parecer, com votos contrários e vencidos dos Srs. Freitas Diniz e Marcondes Gadelha.

O Sr. Secretário vai colher as assinaturas dos Srs. Membros da Comissão.

Nada mais havendo a tratar, está encerrada a reunião.

(Levanta-se a reunião às 18 horas e 5 minutos.)

M E S A		LIDERANÇA DA MAIORIA
Presidente: Petrônio Portella (ARENA — PI) 1º-Vice-Presidente: Carlos Lindenberg (ARENA — ES) 2º-Vice-Presidente: Ruy Carneiro (MDB — PB) 1º-Secretário: Ney Braga (ARENA — PR) 2º-Secretário: Clodomir Millet (ARENA — MA) 3º-Secretário: Guido Mondin (ARENA — RS)	4º-Secretário: Duarte Filho (ARENA — RN) 1º-Suplente: Renato Franco (ARENA — PA) 2º-Suplente: Benjamim Farah (MDB — GB) 3º-Suplente: Lenoir Vargas (ARENA — SC) 4º-Suplente: Teotônio Vitela (ARENA — AL)	Líder: Filinto Müller (ARENA — MT) Vice-Líderes: Antônio Carlos (ARENA — SC) Benedito Ferreira (ARENA — GO) Dinarte Mariz (ARENA — RN) Eurico Rezende (ARENA — ES) José Lindoso (ARENA — AM) Orlando Zancaner (ARENA — SP) Ruy Santos (ARENA — BA)

C O M I S S Õ E S

Diretora: Edith Balassini.
Local: Anexo — 11º andar
Telefones: 42-6933 e 43-6677 — Ramal 300.

A) COMISSÕES PERMANENTES

Chefe: Francisco José Fernandes.
Local: 11º andar do Anexo.
Telefone: 43-6677 — Ramas 301.

1) COMISSÃO DE AGRICULTURA — (CA)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Paulo Guerra
Vice-Presidente: Mattos Leão

TITULARES**SUPLENTES****ARENA**

Flávio Brito
Paulo Guerra
Daniel Krieger
Antônio Fernandes
Vasconcelos Torres
Mattos Leão

MDB

Amaral Peixoto Adalberto Sena

Secretário: J. Ney Passos Dantas — Ramas 303.

Reuniões: quintas-feiras, às 16 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

2) COMISSÃO DE ASSUNTOS REGIONAIS — (CAR)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Waldemar Alcântara
Vice-Presidente: Benedito Ferreira

TITULARES**SUPLENTES****ARENA**

José Guiomard
Waldemar Alcântara
Dinarte Mariz
Wilson Campos
José Esteves
Benedito Ferreira

MDB

Adalberto Sena Franco Montoro

Secretário: Walter Manoel Germano de Oliveira — Ramal 313.

Reuniões: quintas-feiras, às 15 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA — (CCJ)

(13 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Daniel Krieger
Vice-Presidente: Accioly Filho

TITULARES**SUPLENTES****ARENA**

Daniel Krieger
Accioly Filho
Milton Campos
Wilson Gonçalves
Gustavo Capanema
José Lindoso
José Sarney
Emíval Caiado
Helvídio Nunes
Antônio Carlos
Eurico Rezende
Heitor Dias

Carvalho Pinto
Orlando Zancaner
Arnon de Mello
João Calmon
Mattos Leão
Vasconcelos Torres

MDB

Nelson Carneiro

Franco Montoro

Secretária: Marla Helena Bueno Brandão — Ramal 305.

Reuniões: quartas-feiras, às 15 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

4) COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL — (CDF)

(11 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Cattete Pinheiro
Vice-Presidente: Adalberto Sena

TITULARES**SUPLENTES****ARENA**

Dinarte Mariz
Eurico Rezende
Cattete Pinheiro
Benedito Ferreira
Osires Teixeira
Fernando Corrêa
Saldanha Derzi
Heitor Dias
Antônio Fernandes
Emíval Caiado

Paulo Tôrres
Luiz Cavalcanti
Waldemar Alcântara
José Lindoso
Filinto Müller

MDB

Adalberto Sena

Nelson Carneiro

Secretário: Afrânio Cavalcanti Melo Júnior — Ramal 307.

Reuniões: terças-feiras, às 15 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

5) COMISSÃO DE ECONOMIA — (CE)

(11 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Magalhães Pinto

Vice-Presidente: Vasconcelos Torres

TITULARES	SUPLENTES
ARENA	
Magalhães Pinto	Domicio Gondim
Vasconcelos Torres	Milton Campos
Wilson Campos	Geraldo Mesquita
Jessé Freire	Flávio Brito
Augusto Franco	Leandro Maciel
Orlando Zancaner	
Paulo Guerra	
Milton Cabral	
Helvídio Nunes	
José Lindoso	
MDB	
Amaral Peixoto	Franco Montoro

Secretário: Cláudio Carlos Rodrigues Costa — Ramal 308.

Reuniões: quintas-feiras, às 15 horas.

Local: Sala de Reuniões do Gabinete do Presidente da Comissão.

6) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA — (CEC)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Gustavo Capanema

Vice-Presidente: João Calmon

TITULARES	SUPLENTES
ARENA	
Gustavo Capanema	Arnon de Mello
João Calmon	Helvídio Nunes
Tarso Dutra	José Sarney
Geraldo Mesquita	
Cattete Pinhelro	
Milton Trindade	
MDB	
Benjamin Farah	Adalberto Sena

Secretário: Cláudio Carlos Rodrigues Costa — Ramal 306.

Reuniões: quintas-feiras, às 16 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

7) COMISSÃO DE FINANÇAS — (CF)

(17 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: João Cleofas

Vice-Presidente: Virgílio Távora

TITULARES	SUPLENTES
ARENA	
Celso Ramos	Cattete Pinheiro
Lourival Baptista	Antônio Carlos
Saldanha Derzi	Daniel Krieger
Geraldo Mesquita	Milton Trindade
Alexandre Costa	Dinarte Mariz
Fausto Castello-Branco	Emival Caiado
Ruy Santos	Flávio Brito
Jessé Freire	Eurico Rzende
João Cleofas	
Carvalho Pinto	
Virgílio Távora	
Wilson Gonçalves	
Mattos Leão	
Tarso Dutra	
MDB	
Amaral Peixoto	Nelson Carneiro
Franco Montoro	
Danton Jobim	
CLS	
COMPOSIÇÃO	
Presidente: Franco Montoro	
Vice-Presidente: Heitor Dias	
TITULARES	SUPLENTES
ARENA	
Heitor Dias	Wilson Campos
Domício Gondim	Accioly Filho
Paulo Tôrres	José Esteves
Benedito Ferreira	
Eurico Rezende	
Orlando Zancaner	
MDB	
Franco Montoro	Danton Jobim
Comissão de Relações Externas	
COMPOSIÇÃO	
Presidente: Marcus Vinícius Goulart Gonzaga	—
Vice-Presidente: —	
Secretário: Marcus Vinícius Goulart Gonzaga	—
Reuniões: quartas-feiras, às 16 horas.	
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Externas	

9) COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA — (CME)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Arnon de Mello

Vice-Presidente: Benjamin Farah

TITULARES

SUPLENTES

ARENA

Arnon de Mello

Paulo Guerra

Luiz Cavalcanti

Antônio Fernandes

Leandro Maciel

José Guiomard

Milton Trindade

Domicílio Gondim

Orlando Zancaner

MDB

Benjamin Farah

Danton Jobim

Secretário: Marcus Vinícius Goulart Gonzaga — Ramal 310.

Reuniões: têrcas-feiras, às 16 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

10) COMISSÃO DE REDAÇÃO — (CR)

(5 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Antônio Carlos

Vice-Presidente: Danton Jobim

TITULARES

SUPLENTES

ARENA

Antônio Carlos

Cattete Pinheiro

José Lindoso

Wilson Gonçalves

Filinto Müller

Emival Caiado

MDB

Danton Jobim

Adalberto Sena

Secretária: Beatriz Brandão Guerra — Ramal 130.

Reuniões: quartas-feiras, às 15 horas.

Local: Sala de Reuniões anexa ao Plenário.

11) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES — (CRE)

(15 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Carvalho Pinto

Vice-Presidente: Wilson Gonçalves

TITULARES

SUPLENTES

ARENA

Carvalho Pinto

Milton Cabral

Wilson Gonçalves

Fausto Castello-Branco

Filinto Müller

Augusto Franco

Fernando Corrêa

José Lindoso

Antônio Carlos

Ruy Santos

Arnon de Mello

Cattete Pinheiro

Magalhães Pinto

Jessé Freire

Saldanha Derzi

Virgílio Távora

Accioly Filho

José Sarney

Lourival Baptista

João Calmon

MDB

Franco Montoro

Amaral Peixoto

Danton Jobim

Nelson Carneiro

Secretário: Afrânio Cavalcanti Melo Júnior — Ramal 307.

Reuniões: quintas-feiras, às 15 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

12) COMISSÃO DE SAÚDE — (CS)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Fernando Corrêa

Vice-Presidente: Fausto Castello-Branco

TITULARES

SUPLENTES

ARENA

Fernando Corrêa

Saldanha Derzi

Fausto Castello-Branco

Wilson Campos

Cattete Pinheiro

Júlio Ramos

Lourival Baptista

Ruy Santos

Waldemar Alcântara

MDB

Adalberto Sena

Benjamin Farah

Secretária: Lêda Ferreira da Rocha — Ramal 314.

Reuniões: têrcas-feiras, às 15 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

13) COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONAL — (CSN)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Paulo Tôrres
 Vice-Presidente: Luiz Cavalcanti

TITULARES**SUPLENTES****ARENA**

Paulo Tôrres	Milton Trindade
Luiz Cavalcanti	Alexandre Costa
Virgílio Távora	Orlando Zancaner
José Guiomard	
Flávio Brito	
Vasconcelos Torres	

MDB

Benjamin Farah	Amaral Peixoto
----------------	----------------

Secretário: Mario Nelson Duarte — Ramal 312.

Reuniões: terças-feiras, às 10 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Externas.

14) COMISSÕES DE SERVIÇO PÚBLICO CIVIL — (CSPC)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Amaral Peixoto
 Vice-Presidente: Tarso Dutra

TITULARES**SUPLENTES****ARENA**

Tarso Dutra	Magalhães Pinto
Augusto Franco	Gustavo Capanema
Celso Ramos	Paulo Guerra
Osires Teixeira	
Heitor Dias	
Jesé Freire	

MDB

Amaral Peixoto	Benjamin Farah
----------------	----------------

Secretário: J. Ney Passos Dantas — Ramal 303.

Reuniões: quartas-feiras, às 15 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Externas.

15) COMISSÃO DE TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS — (CT)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Leandro Maciel
 Vice-Presidente: Alexandre Costa

TITULARES**SUPLENTE****ARENA**

Leandro Maciel	Dinarte Mariz
Alexandre Costa	Benedito Ferreira
Luiz Cavalcanti	Virgílio Távora
Milton Cabral	
Geraldo Mesquita	
José Esteves	

MDB

Danton Jobim	Benjamin Farah
--------------	----------------

Secretário: Mario Nelson Duarte — Ramal 312.

Reuniões: quartas-feiras, às 16 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

B) COMISSÕES TEMPORÁRIAS**Comissões Mistas, Especiais e de Inquérito**

Chefe: J. Ney Passos Dantas

Local: 11º andar do Anexo

Telefone: 43-6677 — Ramal 303

- 1) Comissões Temporárias para Projetos do Congresso Nacional.
- 2) Comissões Temporárias para apreciação de vetos.
- 3) Comissões Especiais e de Inquérito.
- 4) Comissão Mista do Projeto de Lei Orçamentária (art. 90 do Regimento Comum).

ANAIS DA CONSTITUIÇÃO DE 1967

Os ANAIS DA CONSTITUIÇÃO DE 1967, obra elaborada pela Diretoria de Informação Legislativa e impressa pelo Serviço Gráfico do Senado Federal, compreendem 7 volumes em feição inteiramente nova, diversa do estilo tradicional de Anais.

Ao quadro comparativo (Projeto de Constituição de 1967 — Constituição de 1964 — Emendas Constitucionais e Atos Institucionais) distribuído aos Senhores Congressistas no início da discussão e votação da nova Constituição, seguem-se, agora, os demais volumes dos Anais.

1.º VOLUME: Edição 1967 — 420 págs. — Preço: Cr\$ 6,00. Antecedentes da Constituição através do noticiário da imprensa.

Neste volume são divulgadas as principais manifestações da imprensa brasileira, no decorrer do ano de 1966, em editoriais, crônicas; entrevistas e reportagens, abordando a reforma constitucional desde a indicação da Comissão de Juristas; o texto do Anteprojeto da Comissão de Juristas; as divergências ocorridas entre os membros daquela Comissão; as manifestações de Congressistas e constitucionalistas face ao problema da outorga, eleição de uma Assembleia Constituinte ou ato convocatório do atual Congresso; o papel desempenhado pelos Presidentes do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, Senador Moura Andrade e Deputado Adauto Lúcio Cardoso, em defesa da independência e soberania do Poder Legislativo, críticas e sugestões ao Projeto de Constituição e análise dos Capítulos do Projeto originário do Executivo e remetido ao Congresso em 12 de dezembro de 1966.

2.º VOLUME: Edição 1967 — 432 págs. — Preço: Cr\$ 5,00. Primeira fase de tramitação do Projeto de Constituição no Congresso Nacional — Discussão e votação do Projeto.

Este volume contém os pronunciamentos dos parlamentares nas 18 sessões conjuntas realizadas de 12 a 21 de dezembro de 1966 para discussão e votação do Projeto de Constituição.

Focaliza as manifestações referentes à matéria constitucional, fornecendo, para facilitar as pesquisas, índices de sessões, autores (de discursos, apartes, declarações de voto e questões de ordem) — com pequeno resumo dos temas abordados — e ainda um índice de assuntos.

3.º VOLUME: Edição 1968 — 202 págs. — Preço: Cr\$ 5,00. Discursos pronunciados em sessões do Senado Federal e da Câmara dos Deputados.

Discursos pronunciados antes do envio do Projeto da nova Constituição ao Congresso Nacional, assim como aqueles referentes ao período da convocação extraordinária do Congresso, com uma cobertura completa dos trabalhos constitucionais, a partir de 29-11-66 até 11-1-67.

4.º VOLUME: Edição 1968 — 1.192 págs. (2 tomos) — Preço: Cr\$ 20,00. — Num total de 945 págs. Segunda fase de tramitação do Projeto de Constituição no Congresso Nacional.

Discussão e votação das emendas. Contém os pronunciamentos ocorridos nas sessões conjuntas realizadas de 5 a 24 de janeiro de 1967 para discussão e votação das emendas ao Projeto e promulgação da nova Constituição.

5.º VOLUME: Edição 1969 — 746 págs. — Preço: Cr\$ 10,00. Comissão Mista.

Contém as reuniões realizadas pela Comissão Mista encarregada de emitir parecer sobre o Projeto de Constituição e as emendas que lhe foram oferecidas.

6.º VOLUME: Edição 1969 — 1.076 págs. (2 tomos) — Preço: Cr\$ 20,00. Emendas oferecidas ao Projeto de Constituição.

Este volume apresenta cada emenda com a respectiva justificação e sua tramitação detalhada: pareceres (dos Sub-Relatores, do Relator-Geral e da Comissão Mista), requerimentos (destaque, preferência, votação conjunta) e votação. É feita a remissão ao 4.º volume da obra, com indicação nas páginas.

7.º VOLUME: Edição 1970 — Quadro Comparativo.

Constituição de 1967 — Projeto originário do Poder Executivo — Emendas aprovadas, artigo por artigo. Volume com 282 páginas — Preço: Cr\$ 8,00.

ANAIS DO SENADO

— Mês de maio de 1965 — Sessões 39 ^a a 50 ^a — Tomo I	7,50
— Mês de maio de 1965 — Sessões 51 ^a a 62 ^a — Tomo II	7,50
— Mês de julho de 1965 — Sessões 90 ^a a 106 ^a	10,00
— Mês de agosto de 1965 — Sessões 107 ^a a 117 ^a — Volume I	10,00
— Mês de agosto de 1965 — Sessões 118 ^a a 130 ^a — Volume II	10,00
— Mês de setembro de 1965 — Sessões 131 ^a a 142 ^a — Volume I	10,00
— Mês de janeiro de 1968 — Sessões 1 ^a a 12 ^a (Convocação Extraordinária)	10,00
— Mês de fevereiro de 1968 — Sessões 13 ^a a 27 ^a (Convocação Extraordinária) — Volume I	10,00
— Mês de fevereiro de 1968 — Sessões 28 ^a a 34 ^a (Convocação Extraordinária) — Volume II	10,00
— Mês de março de 1968 — Sessões 1 ^a a 15 ^a (1 ^a e 2. ^a Sessões Preparatórias) — Volume I	10,00

— Mês de março de 1968 — Sessões 16 ^a a 32 ^a — Volume II	10,00
— Mês de abril de 1968 — Sessões 33 ^a a 42 ^a — Volume I	10,00
— Mês de abril de 1968 — Sessões 43 ^a a 62 ^a — Volume II	10,00
— Mês de maio de 1968 — Sessões 63 ^a a 78 ^a — Volume I	10,00
— Mês de maio de 1968 — Sessões 79 ^a a 100 ^a — Volume II	10,00
— Mês de junho de 1968 — Sessões 101 ^a a 114 ^a — Volume I	10,00
— Mês de junho de 1968 — Sessões 115 ^a a 132 ^a	10,00
— Mês de julho de 1968 — Sessões 1 ^a a 10 ^a (Convocação Extraordinária)	10,00
— Mês de julho de 1968 — Sessões 11 ^a a 24 ^a	10,00
— Mês de agosto de 1968 — Sessões 133 ^a a 150 ^a — Volume I	10,00

REFORMA ADMINISTRATIVA

(redação atualizada)

Decreto-lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967, com a nova redação que lhes deram a Lei n.º 5.396, de 26-2-68 (D.O. de 29-2-68), e os Decretos-leis n.os 900, de 29-9-69 (D.O. de 30-9-69), 991, de 21-10-69 (D.O. de 21-10-69), e 1.093, de 17-3-70 (D.O. de 18-3-70).

Índice Alfabético — (Por Assunto) Legislação Correlata

Edição organizada, revisada e impressa pelo
SERVIÇO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

Preço: Cr\$ 5,00

Constituição da República Federativa do Brasil

(Emenda Constitucional Número 1, de 17-10-69)

FORMATO DE BÔLSO

PREÇOS:	EM BROCHURA	Cr\$ 2,00
	ENCADERNADA EM PLÁSTICO	Cr\$ 3,50
	ENCADERNADA EM PELICA	Cr\$ 7,00

Todos os pedidos desta publicação devem ser encaminhados à
FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS

Praia de Botafogo, 190 — Rio de Janeiro — GB ou SQS 104 — Bl. A — Loj. 11 — Brasília

JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

“REFERÊNCIAS DA SÚMULA DO STF”

Trabalho completo da Súmula do STF, contendo todos os Acórdãos, Leis federais, estaduais, municipais, Decretos, Decretos-leis, Portarias, Resoluções e o Regimento Interno do STF, que serviram de base à Súmula.

CONTENDO AS 551 SÚMULAS OFICIAIS

No 10.º Volume o índice completo por matéria. — O 20.º Volume contém os enunciados das novas Súmulas n.os 473 a 551. — O 21.º Volume contém o Regimento Interno do STF (atualizado)

PREÇO: CR\$ 20,00 POR VOLUME, EM BROCHURA — OBRA TOTAL: 30 VOLUMES, INCLUINDO-SE AS 79 NOVAS SÚMULAS. JÁ PUBLICADOS ATÉ O MOMENTO: 29 VOLUMES

(Trabalho de Jardel Noronha e Odaléa Martins)

Obra impressa pelo Serviço Gráfico do Senado Federal — Brasília — DF
Nota: A distribuição desta obra foi entregue à FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS

REFORMA AGRÁRIA

(Obra elaborada e revisada pela DIRETORIA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA)

Três volumes com 1.115 páginas

Legislação brasileira de reforma agrária, política agrícola e desenvolvimento regional contendo:

- textos integrais dos diplomas legais, a partir da Lei n.º 4.214/63 ("Estatuto do Trabalhador Rural")
- alterações, regulamentações e remissões da legislação transcrita
- ementário da legislação correlata
- histórico das leis (tramitação completa e detalhada no Congresso Nacional)
- marginália (pareceres, regimentos, portarias etc.)

A obra contém um índice cronológico da legislação e um índice por assunto de toda a matéria, com a citação de artigos, parágrafos, itens e alíneas.

PREÇO DOS TRÊS VOLUMES — Cr\$ 30,00

Obra impressa pelo Serviço Gráfico do Senado Federal — Brasília — DF

ÍNDICE DO CÓDIGO CIVIL APLICADO NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Organizado por Jardel Noronha e Odaléa Martins

Explicação dos autores:

O presente trabalho, que denominamos ÍNDICE DO CÓDIGO CIVIL APLICADO NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, foi elaborado com a coleção de acórdãos, cujos processos versam sobre Direito Civil e foram julgados à luz do CÓDIGO CIVIL.

Para melhor orientação e facilidade do encontro do assunto de interesse do consulente, coordenamos um índice por ordem alfabética e outro, ao qual denominamos classificação, por ordem de artigo do Código Civil. Neste índice, vamos encontrar um mesmo artigo citado várias vezes; isso se deve ao fato de que o julgamento, embora envolvendo o artigo "X", inclui, também, outra legislação, e, além disso, virá mostrar a uniformidade dos julgados pelo Excelso Pretório proferidos.

Compilamos os julgados por ordem numérica, não importando a espécie do processo, facilitando, assim, seu manuseio, e, abaixo damos o roteiro:

I PARTE

a) Classificação, por artigo, do Código Civil	V
b) Legislação Complementar	CLXV

II PARTE

a) Súmulas do STF aplicadas ao Código Civil	1
b) Julgamentos	27

III PARTE

a) Índice alfabético remissivo	389
b) Índice numérico por espécie de processo	458

Preço do volume com 680 páginas em brochura Cr\$ 30,00

Preço do volume com 680 páginas, encadernado, impresso em papel bíblia Cr\$ 40,00

Obra impressa pelo Serviço Gráfico do Senado Federal — Brasília — DF

Os pedidos devem ser endereçados à FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS — Sede: Praia de Botafogo, 190 — ZC-02 — Rio de Janeiro — GB (atende, também, pelo Serviço de Reembolso Postal) — Lojas: no Rio de Janeiro: Av. Graça Aranha, 26 — Em Brasília: SQS 104, Bloco "A", Loja 11 — Em São Paulo: Av. Nove de Julho, 2029 — C. P. 5534

LEGISLAÇÃO DO GOVERNO REVOLUCIONÁRIO

Coleção de Decreto-leis n.ºs 1 a 318 do Governo Castello Branco e Legislação Correlata

4 volumes em um total de 2.096 páginas — Preço em brochura Cr\$ 40,00
— encadernada Cr\$ 80,00

(Obra elaborada pela Diretoria de Informação Legislativa, composta
e impressa pelo Serviço Gráfico do Senado Federal.)

**ATOS INSTITUCIONAIS — ATOS COMPLEMENTARES — DECRETOS-LEIS E LEGISLAÇÃO CITA-
DA OU REVOGADA — ÍNDICES CRONOLÓGICO E POR ASSUNTO — GOVERNO COSTA E SILVA
E DOS MINISTROS MILITARES RESPONDENDO PELA PRESIDÊNCIA**

1º VOLUME CONTENDO 268 PÁGINAS

ATOS INSTITUCIONAIS N.ºs 1 A 4
ATOS COMPLEMENTARES N.ºs 1 A 37
DECRETOS-LEIS N.ºs 319 A 347 E LEGISLAÇÃO
CITADA, COM ÍNDICES CRONOLÓGICO E POR
ASSUNTO

Preço: Cr\$ 10,00

2º VOLUME CONTENDO 314 PÁGINAS

ATO INSTITUCIONAL N.º 5
ATOS COMPLEMENTARES N.ºs 38 A 40
DECRETOS-LEIS N.ºs 348 A 409 E LEGISLAÇÃO
CITADA, COM ÍNDICES CRONOLÓGICO E POR
ASSUNTO

Preço: Cr\$ 10,00

3º VOLUME CONTENDO 304 PÁGINAS

ATOS INSTITUCIONAIS N.ºs 6 E 7
ATOS COMPLEMENTARES N.ºs 41 A 50
DECRETOS-LEIS N.ºs 410 A 480 E LEGISLAÇÃO
CITADA, COM ÍNDICES CRONOLÓGICO E POR
ASSUNTO

Preço: Cr\$ 10,00

4º VOLUME CONTENDO 490 PÁGINAS

ATOS INSTITUCIONAIS N.ºs 8 E 9
ATO COMPLEMENTAR N.º 51
DECRETOS-LEIS N.ºs 481 A 563 E LEGISLAÇÃO
CITADA, COM ÍNDICES CRONOLÓGICO E POR
ASSUNTO

Preço: Cr\$ 15,00

5º VOLUME CONTENDO 336 PÁGINAS

ATO INSTITUCIONAL N.º 10
ATOS COMPLEMENTARES N.ºs 52 A 56
DECRETOS-LEIS N.ºs 564 A 664 E LEGISLAÇÃO
CITADA, COM ÍNDICES CRONOLÓGICO E POR
ASSUNTO

Preço: Cr\$ 10,00

6º VOLUME CONTENDO 488 PÁGINAS

ATO INSTITUCIONAL N.º 11
ATOS COMPLEMENTARES N.ºs 57 A 62
DECRETOS-LEIS N.ºs 665 A 804 E LEGISLAÇÃO
CITADA, COM ÍNDICES CRONOLÓGICO E POR
ASSUNTO

Preço: Cr\$ 15,00

7º VOLUME CONTENDO 290 PÁGINAS

EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 1
ATOS INSTITUCIONAIS N.ºs 12 A 17
ATOS COMPLEMENTARES N.ºs 63 A 67
DECRETOS-LEIS N.ºs 805 A 851 E LEGISLAÇÃO
CITADA, COM ÍNDICES CRONOLÓGICO E POR
ASSUNTO

Preço: Cr\$ 10,00

8º VOLUME CONTENDO 318 PÁGINAS

DECRETOS-LEIS N.ºs 852 A 941 E LEGISLAÇÃO
CITADA, COM ÍNDICES CRONOLÓGICO E POR
ASSUNTO

Preço: Cr\$ 10,00

9º VOLUME CONTENDO 364 PÁGINAS

DECRETOS-LEIS N.ºs 942 A 1.000 E LEGISLAÇÃO
CITADA, COM ÍNDICES CRONOLÓGICO E POR
ASSUNTO

Preço: Cr\$ 15,00

NOTA: Decreto-lei nº 1.000 — "Dispõe sobre a execução dos serviços concernentes aos "Registros Públicos" estabelecidos pelo Código Civil e legislação posterior", acompanhado de índices resumido e por assunto.

**TRABALHO ELABORADO PELA EQUIPE DE COMPILADORES DO SERVIÇO GRÁFICO DO SENADO
FEDERAL, SOB A SUPERVISÃO DO DES. MANUEL JOSÉ MACHADO BARBUDA**

Os pedidos devem ser endereçados à Fundação Getúlio Vargas — Sede: Praia de Botafogo, 190 — ZC-02 — Rio de Janeiro-GB (atende, também, pelo Serviço de Reembolso Postal) — Lojas: no Rio de Janeiro: Av. Graça Aranha, 26 — Em Brasília: SQS 104, Bloco "A", Loja 11 — Em São Paulo: Av. Nove de Julho, 2 029 — C.P. 5534.

O CONGRESSO NACIONAL E O PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL

HISTÓRICO DA LEI COMPLEMENTAR N.º 7, DE 7-9-70

COMISSÃO MISTA

- Designação de membros (DCN — 22-8-1970, pág. 464)
- Instalação — 1ª Reunião (DCN — S. II — 22-8-1970, pág. 3.486)
- Debates — 2ª Reunião (DCN — S. II — 12-9-1970, pág. 3.837)
- Parecer (DCN — 3-9-1970, pág. 530)

DISCURSOS

(Na Câmara dos Deputados, no Senado Federal e em Sessão Conjunta do Congresso Nacional — vide Índice de oradores)

DISCUSSÃO DO PROJETO

(DCN — 4-9-1970, pág. 596)

EMENDAS

(DCN — 2-9-1970, pág. 477)

- Parecer do Relator às emendas (DCN — 3-9-1970, pág. 542)
- Debates na Comissão Mista; votação das emendas na Comissão Mista (DCN — S. II — 12-9-1970, pág. 3.837)
- Votação das emendas (DCN — 4-9-1970, pág. 613)

LEITURA DO PROJETO

(DCN — 22-8-1970, pág. 464)

MENSAGEM N.º 13/70

Do Poder Executivo, encaminhando o Projeto à consideração do Congresso Nacional (DCN — 22-8-1970, pág. 464)

PARECER DA COMISSÃO MISTA

(DCN — 3-9-1970, pág. 530)

PARECER DO RELATOR

(DCN — 3-9-1970, pág. 530)

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

— Mensagem do Poder Executivo, solicitando que a matéria se transforme em Projeto de Lei Complementar — (DCN — S. II — 27-8-1970, pág. 3.560)

SANÇÃO

— Lei Complementar nº 7/70 (D.O. — 8-9-1970, 1º pág.)

SUBSTITUTIVO DO RELATOR

(DCN — 3-9-1970, pág. 558)

— Votação em Sessão Conjunta, aprovação (DCN — 4-9-1970, pág. 613)

VOTAÇÃO DO PROJETO

(DCN — 4-9-1970, pág. 613)

VOTOS, DECLARAÇÕES DE

(DCN — 4-9-70, pág. 617)

Volume com 356 páginas — Preço: Cr\$ 10,00

**TRABALHO ELABORADO E REVISADO PELA DIRETORIA DE
INFORMAÇÃO LEGISLATIVA**

ALTERAÇÕES À SÚMULA DA JURISPRUDÊNCIA PREDOMINANTE NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

ÍNDICE GERAL: Apresentação — Composição do Tribunal

- Processos da competência do S.T.F. (Portaria nº 87)
- Índice alfabético e remissivo — Súmulas alteradas (nºs 2 — 11 — 71 — 73 — 74 — 118 — 146 — 152 — 211 — 240 — 274 — 345 — 358 — 370 — 416 — 427 — e 435) — Aplicação das Súmulas nºs 473 a 551.

Volume com 324 páginas, organizado por Jardel Noronha e Odaléa Martins.

Preço Cr\$ 25,00

REGIMENTO INTERNO E TABELA DE CUSTAS DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL COM ÍNDICE E LEGISLAÇÃO CITADA

Volume com 104 páginas — Preço: Cr\$ 5,00

NÔVO CÓDIGO PENAL

A "Revista de Informação Legislativa", do Senado Federal, divulga, em seu número 24, uma seção destinada ao novo Código Penal, com 420 páginas, contendo:

- 1.^a parte — Anteprojeto do Ministro Nelson Hungria**
 - Exposição de Motivos do Ministro Francisco Campos (Código Penal de 1940).
 - Exposição de Motivos do Ministro Gama e Silva (Código Penal de 1969).

- 2.^a parte — Quadro comparativo — Decreto-lei n.^o 1.004, de 21-10-69**
Decreto-lei n.^o 2.848, de 7-12-40 e legislação correlata.

Preço Cr\$ 10,00

NÔVO CÓDIGO PENAL MILITAR E NÔVO CÓDIGO DO PROCESSO PENAL MILITAR

A "Revista de Informação Legislativa", editada pela Diretoria de Informação Legislativa e impressa pelo Serviço Gráfico do Senado Federal, no seu n.^o 26, publica as seguintes matérias:

COLABORAÇÃO

— "Inconstitucionalidade do decreto-lei sobre censura prévia" — (Senador Josaphat Marinho) — "Sociologia das regiões subdesenvolvidas" — (Professor Pinto Ferreira) — "Poder de iniciativa das leis" — (Professor Roberto Rosas) — "O sistema representativo" — (Professor Paulo Bonavides).

CÓDIGOS

— "Código Penal Militar" — 1.^a parte: I — Anteprojeto de Código Penal Militar (autor: Ivo D'Aquino) — II — Exposição de Motivos do Ministro Gama e Silva — 2.^a parte: Quadro Comparativo — Decreto-lei n.^o 1.001, de 21-10-1969 — Decreto-lei n.^o 6.227, de 24-1-1944 — (Ana Valderez Ayres Neves de Alencar) — "Código de Processo Penal Militar" — "Lei de Organização Judiciária Militar" — "Justiça Militar e Segurança Nacional" — Ementário de Legislação.

PUBLICAÇÕES

— Obras editadas pela Diretoria de Informação Legislativa.

Os pedidos devem ser endereçados à Fundação Getúlio Vargas — Sede: Praia de Botafogo, 190 — ZC-02 — Rio de Janeiro-GB (atende, também, pelo Serviço de Reembolso Postal) — Lojas: no Rio de Janeiro: Av. Graça Aranha, 26 — Em Brasília: SQS 104, Bloco "A", Loja 11 — Em São Paulo: Av. Nove de Julho, 2.029 — C.P. 5534.

Faça sua assinatura do

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

OS PEDIDOS DEVEM SER ACOMPANHADOS DE CHEQUE VISADO, ORDEM DE PAGAMENTO OU VALE POSTAL, PAGÁVEIS EM BRASÍLIA, A FAVOR DO

SERVIÇO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

Praça dos Três Poderes

Caixa Postal 1.503

Brasília — DF

PREÇOS DAS ASSINATURAS:

Via Superfície:

Semestre Cr\$ 20,00
Ano Cr\$ 40,00

Via Aérea:

Semestre Cr\$ 40,00
Ano Cr\$ 80,00